Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Contratos

Contrato nº 061/2025/2025

Última atualização 03/07/2025

Local: Cambuí/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMBUI **Unidade executora:** 1 - MUNICIPIO DE CAMBUI (MG)

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000071/25 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2025 **Data de assinatura:** 27/06/2025 **Vigência:** de 27/06/2025 a 27/06/2026

Id contrato PNCP: 18675975000185-2-000077/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 18675975000185-1-000001/2025

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

AQUISIÇÃO DE LONGARINAS, DE FORMA ÚNICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR CONTRATADO

R$ 2.553,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.835.506/0001-60 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ROGER EDUARDO DOS SANTOS

Arquivos | Histórico

Nome	Data
CONTRATO.pdf	03/07/2025

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio oficial na internet destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

Em cumprimento à determinação constante do Acórdão nº 1.604/2021-TCU-Plenário, o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, em atuação desde fevereiro de 2021, publicou a Instrução Normativa Conjunta nº 1/2024, de 8 de agosto de 2024.

O funcionamento dessa versão do Portal é uma etapa do processo de construção de uma concepção digital de contratações públicas adequada à realidade brasileira.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos documentos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Todo conteúdo é protegido por direitos autorais. É proibida a reprodução sem autorização.

000038

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 061/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164-Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sra. Cinthia Sanches Silva Pereira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROGER EDUARDO DOS SANTOS - ME**, sediada na Avenida das Lelias, nº 1695, Bairro Sítio São José, na cidade Varzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13.225-322, inscrita no CNPJ sob o nº 07.835.506/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Roger Eduardo dos Santos , com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/21 e no que consta no **Processo Licitatório Nº. 71/2025, Pregão Eletronico Nº 37/2025**, mediante /as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1.1.Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) do presente contrato.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico para aquisição a aquisição de ***longarinas***, de forma única, para atender a demanda da Farmácia Municipal, deste município, nas condições descritas no ANEXO 01 – Termo de Referência do Edital.

2.2 Observância de todas as condições do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA III - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

3.2 A fiscalização e gestao contratual devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal 43/2023;

3.3 A **CONTRATANTE** ou seu representante legal poderá inspecionar cuidadosamente o produto que está sendo adquirido.

3.4 A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o fornecedor das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

3.5 O objeto da licitação deverá ser fornecido em conformidade com a Ordem de Fornecimento;Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da secretaria requisitante.

3.6Os produtos deverão ser entregues de forma única, conforme a necessidade e solicitação da secretaria requisitante.

3.7As entregas dos produtos serão feitas de forma única, conforme a prioridade da necessidade da Secretaria Requisitante, devendo a empresa proceder a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento e no endereço informado.

3.8 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades;

3.9Os produtos devem ser novos, entregues em embalagens lacradas, e ter garantia contra defeitos de fabricação;

3.10 O valor da proposta deve compreeder frete, impostos, custos de entrega, entre outros custos;

3.11 Fornecer produtos de acordo com proposta apresentada

3.12 Os licitantes deverão entregar os pedidos em perfeito estado para consumo e uso, nas embalagens constantes de seu registro e de acordo com a legislação vigente, observados os prazos e quantidades previstos neste edital.

0000059

3.13 A Ordem de Fornecimento poderá ser encaminhada por meio eletrônico e deverá informar o horário de recebimento dos produtos, o local exato de entrega e indicar o(s) servidor(es) autorizados a conferir e receber. Os licitantes são responsáveis por repassar a Ordem de Fornecimento contendo estas informações para empresas terceirizadas de transporte, sendo os licitantes responsáveis por assegurar que os produtos sejam entregues de forma correta.

3.14 A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

3.15 A embalagem deverá estar sem avarias, sem condições de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, com conteúdo identificado e nas condições de temperatura adequadas.

3.16 Os produtos deverão apresentar rótulos de acordo com a legislação vigente, tais como selo de comercialização, embalagens com identificação impressa, sem alterações ou rasuras, contendo todos os dados do fabricante, marca do produto, número de registro no órgão competente, data de validade e/ou garantia;

3.17 Só serão aceitos produtos dentro das especificações. O julgamento das propostas deverá levar em consideração a estrita observância as especificações e descrições dos produtos, bem como a padronização e a compatibilidade do objeto adotada na fase de planejamento, conforme o Art. 41 da Lei 14.133. Em caso de dúvidas ou necessidade de parecer técnico, o setor solicitante deverá ser acionado para auxiliar a equipe de contratação.

3.18 Caberá ao Órgão Requisitante proporcionar as condições para o recebimento adequado dos produtos, dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal.

3.19 No caso de reprovação dos produtos recebidos, o licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.

3.20 Na impossibilidade da substituição dos produtos, o licitante devolverá ao Município de Cambuí/MG, os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

3.21 O descumprimento do modelo de execução e fornecimento pela empresa, resultará em penalidades previstas em edital, tais como multas e suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

3.22 Parágrafo Único: Todas as despesas com as entregas serão por conta da empresa e sem nenhum ônus adicional a Prefeitura de Cambuí.

CLÁUSULA IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

4.1. A aquisição do objeto do presente contrato serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo ordenador de despesas.

4.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal, vinculando o contratado, nos termos do edital, ata e deste contrato, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA V - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

5.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) acima descrito(s) é de **R$ 2.553,60 (dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme tabela a seguir:

Lote: 1 **Critério de Participação:** Exclusiva participação ME-EPP

Apelido do fornecedor no lote: Participante 4

Início da Etapa de lances em 25 de Junho de 2025 as 09:02:00

Item	Objeto da Licitação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LONGARINA C/ 5 LUGARES SEM BRAÇOS	FORTE ROCHA/LONGOS	6 Unidade(s)	R$ 425,60	R$ 2.553,60
Valor total Contratado:					**R$ 2.553,60**

5.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.

5.3. Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da liquidação da documentação, a contar do recebimento definitivo do produto e, após apresentação, pelo órgão requisitante, da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Cambuí - MG por meio de depósito em conta-corrente, através de Ordem Bancária.

5.3.1. O pagamento somente será liberado após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada, em nome do Município de Cambuí - MG – Poder Executivo, CNPJ Nº 18.675.975/0001-85.

5.3.2. Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail contabilidadeprefeituradecambui@hotmail.com

5.4. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Cambuí - MG mediante depósito bancário em favor da beneficiária, que deverão indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

5.5. Nos pagamentos efetuados pela Administração, serão obrigatoriamente retidos na fonte os tributos e contribuições de que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

5.6. Na pendência de obrigações decorrentes da imposição de penalidades, a signatária não terá direito ao recebimento de seus créditos; cessadas as causas da suspensão os pagamentos serão retomados, sem a aplicação da correção do valor prevista no item anterior.

5.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da signatária importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Cambuí - MG – Poder Executivo.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

6- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

6.1 Caso haja prorrogação o índice de reajuste será o IPCA, em acordo com a data base da pesquisa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

preço, ou seja, data base do orçamento estimado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.

7.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.

7.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
a) observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato,
b) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produtos(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
d) fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

7.6 Manter toda documentação de habilitação exigidos no Anexo 02 do Instrumento Convocatório em dia

7.7. Responder por eventuais danos causados a terceiros quando da execução do contrato ou em decorrência de

190061

defeitos no objeto do mesmo.

7.8. A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento dos equipamentos durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.

7.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoacom deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4 São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência edemais anexos:

6.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordocom o contrato e seus anexos;

6.4.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou emparte, às suas expensas;

6.4.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.4.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.4.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.4.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidascabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.4.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadasà execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA IX- CLÁUSULA DE ÁLEA ECONÔMICA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Fica assegurado às partes, em especial à Contratada, o direito à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

9.2 O contrato poderá ser reequilibrado em virtude de eventos supervenientes que não sejam decorrentes da vontade ou do controle das partes, caracterizados como álea extraordinária e imprevisível, como:

a) Mudanças econômicas abruptas, como crises financeiras, inflação ou deflação extraordinárias;

b) Alterações significativas na legislação fiscal, tributária ou regulatória que impactem diretamente os custos contratuais;

c) Catástrofes naturais, pandemias, ou situações de força maior que inviabilizem o cumprimento das obrigações conforme o originalmente pactuado.

9.3 Em ocorrendo uma situação que afete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar à Administração Pública o reequilíbrio contratual, mediante apresentação de justificativa formal acompanhada de documentação comprobatória dos impactos sofridos.

9.4 A Administração Pública, ao receber o pedido de reequilíbrio, compromete-se a analisá-lo em 60 dias, conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável. Havendo a constatação de desequilíbrio, a Administração procederá à revisão das condições contratuais, seja por ajuste de valores, ampliação de prazos ou outro meio adequado para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.5 Não será admitido reequilíbrio econômico-financeiro em virtude de variações normais e previsíveis do mercado, as quais foram consideradas quando da formulação da proposta pela Contratada, ou de eventos resultantes de má gestão, dolo ou culpa de qualquer das partes.

CLÁUSULA X- MATRIZ DE RISCO

10.1 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

10.1.1 Risco de fornecedor inadequado;
10.1.2 Risco de orçamento excedido.
10.1.3 Álea econômica extraordinária considerada a flutuação de mercado acima de 15%.

10.2 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

0062

10.2.1 Atraso na entrega do objeto;
10.2.2 Entrega do objeto inferior ao esperado.
10.2.3 Álea econômica até 15% (inclusive).

10.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:
10.3.1 Quebra de contrato.

CLÁUSULA XI- DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Dotação Orçamentária :**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas inerentes a presente aquisição, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10 301 0006 4 160 4490 52 – MANUTENCAO ATENCAO PRIMARIA – FES - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anuadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal n.º 43/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

Para Secretaria Saúde: Geovanni Rech

Gestor do Contrato

- **MARIELLE MAXIMO TAVARES**

Gestor(a) de Contrato/ Secretaria de Saúde

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 Extinção dos contratos:

12.1.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. 2 Do impedimento de licitar e contratar:

12.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo

0006

de até 3(três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.3 Das multas:

12.3.1 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso da inexecução parcial do objeto contratado sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.3.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **12.3.**, sujeitará a contratada detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem "a)"**.

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item** 12.3.1 cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

12.3.3 O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

12.3.4 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

12.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

12.4.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.1.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.2 A sanção estabelecida 12.4.1, será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse

000061

dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram este contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) no certame supra numerado.

14.2 Fica eleito o foro de Cambuí - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

14.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Cambuí - MG , aos 27 dias do mês de junho de 2025.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal
Contratante

ANDRÉ RIBEIRO BUENO
Secretaria de Saúde

ROGER EDUARDO DOS SANTOS:21653669845
Assinado de forma digital por ROGER EDUARDO DOS SANTOS:21653669845
Dados: 2025.07.02 07:56:56 -03'00'

ROGER EDUARDO DOS SANTOS – ME
Roger Eduardo dos Santos
Contratado

Praça Coronel Justiniano, 164 - Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 - Cambuí-MG

0000065

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Atas

Ata nº 0024949996/2025

Última atualização 02/04/2025

Local: Joinville/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JOINVILLE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 02/04/2025 **Data de assinatura:** 01/04/2025

Vigência: de 03/04/2025 a 03/04/2026

Id ata PNCP: 83169623000110-1-000010/2025-000009 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: 83169623000110-1-000010/2025

Objeto:

Aquisição de cadeiras, longarinas e banquetas

Arquivos Histórico

Nome	Data
0024949996	02/04/2025

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento desta versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, mobilizando pelos indicados e convidar o atuo do comitê.

A adequação, fidedignidade e conteúdo das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.dcservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à Licença de uso

000066

Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO 080/2025
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 080/2025**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **Aquisição de cadeiras, longarinas e banquetas**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Unibrasil Comércio de Móveis para Escritório Ltda

CNPJ: 57.373.969/0001-25

Endereço: Rua: Castro Alves, 955, Fundos

Cidade: Capivari de Baixo Estado: SC

CEP: 88.745-000

Telefone: (48) 99966-5438

Email: unibrasilmoveis@outlook.com

Representante Legal: Abdenor Dias De Aguiar Sobrinho CPF: 425.xxx.000-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos observando o Decreto Federal nº 8.538/15, da seguinte forma:

a) Itens exclusivos (com valores máximos estimados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - destinados exclusivamente à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação na cota principal e na cota reservada;

b) Cota Principal, destinado à participação dos interessados que atendam às exigências estabelecidas neste Edital;

c) Cota Reservada 25% - corresponde a até 25% das quantidades totais do objeto, destinado à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo de sua participação nos itens exclusivos e na cota principal.

1.2 - Será priorizada a aquisição/contratação do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, de acordo com o §4º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.

1.3 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
19	40816 - CADEIRA FIXA EMPILHAVEL - VERMELHA Estrutura de base tubular em aço apresentando pintura eletrostática epóxi na cor preta, assento e encosto em plástico polipropileno na cor vermelha. Com sapatas para diminuir atrito com o solo ou ponteiras injetadas em polipropileno. Dimensões: Altura total da cadeira: 780mm a 850mm; Altura do chão até o assento: 445 mm a 475 mm; Assento com dimensões de (L x C): 400 mm x 400 mm, podendo variar em 15 mm; Encosto com dimensões mínimas de (L x C): 390 mm x 170 mm. Capacidade de carga de no mínimo 110 kg. Cota Principal	Unidade	UNIBRASIL	788	90,00	70.920,00
20	40816 - CADEIRA FIXA EMPILHAVEL - VERMELHA Estrutura de base tubular em aço apresentando pintura eletrostática epóxi na cor preta, assento e encosto em plástico polipropileno na cor vermelha. Com sapatas para diminuir atrito com o solo ou ponteiras injetadas em polipropileno. Dimensões: Altura total da cadeira: 780mm a 850mm; Altura do chão até o assento: 445 mm a 475 mm; Assento com dimensões de (L x C): 400 mm x 400 mm, podendo variar em 15 mm; Encosto com dimensões mínimas de (L x C): 390 mm x 170 mm. Capacidade de carga de no mínimo 110 kg. Cota Reservada até 25%	Unidade	UNIBRASIL	262	90,00	23.580,00
28	44217 - CADEIRA FIXA TIPO SKY PARA OBESOS - PRETA Base fixa em forma de "S" ou trapezoidal em tubo de aço curvado pneumaticamente, com diâmetro de no mínimo 1" (uma polegada) e sapatas deslizantes em nylon, ou emborrachado para evitar riscos ao chão. Assento e encosto bipartidos, sendo o encosto confeccionado em madeira compensada multilaminado com espessura mínima de 12 mm e com dimensões mínimas do encosto de 530 mm de largura x 490 mm de altura, densidade mínima para o encosto de 70 kg/m3 com espuma injetada e espessura mínima de 60 mm revestido em corino na cor preta, o assento em madeira compensada multilaminado com espessura mínima de 12 mm, densidade mínima para o assento de 70 kg/m3 com espuma injetada e espessura mínima de 60 mm com dimensões mínimas do assento de 530 mm de largura x 480 mm de profundidade, revestido em corino na cor preta, com bordas arredondadas, que suporte peso no mínimo de 140 kg. Sem apoio de braço, braço de ligação entre o encosto e o assento em chapa de aço industrial com pintura eletrostática com espessura mínima de 3" x 3/8" ou chapa de aço estampada com espessura mínima de 6 mm; com capa de proteção, se houver, em polipropileno texturizado. Cota Reservada até 25%	Unidade	UNIBRASIL	28	587,95	16.462,60
	40954 - CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA - CANHOTA Cadeira Universitária com prancheta escamoteável, lado esquerdo da cadeira, encosto 420 mm larg. x 360 mm alt., compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada, de 50 mm com					

0000067

46	densidade mínima para o encosto de 50 kg/m3, revestimento 100% em corino na cor azul Royal, assento com as dimensões mínimas de 470 mm largura x 430 mm prof., compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 50 mm com densidade mínima para o assento de 54 kg/m3 revestimento 100% em corino na cor azul Royal, fixados a tubos de aço industrial dobrados em máquina apropriadas para não deformá-los, deverão ser montados pelo sistema de solda MIG, deverão receber tratamento antiferruginoso por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização, e acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor preta. Pés e travessas deverão ter ponteiras 100% de polipropileno injetado e fixados por encaixe, para evitar riscos ao chão, Grade porta livros soldada à estrutura, com medidas mínimas de 56 cm de largura e 30 cm de profundidade, com dobra na traseira de 5 cm de altura, confeccionada em aço maciço de ¼" para o contorno e 3/16" para duas travessas. Com prancheta em MDF escamoteável medindo aproximadamente 560 x 420 x 122 mm, prancheta em madeira mdf, com 18 mm de espessura, com revestimento na ambas faces, em fornica, na cor branca texturizada, com acabamento PVC postforming na cor preta em toda a extensão da prancheta. Cota Principal	Unidade	UNIBRASIL	265	262,33	69.517,45
47	40954 - CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA - CANHOTA Cadeira Universitária com prancheta escamoteável, lado esquerdo da cadeira, encosto 420 mm larg. x 360 mm alt., compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada, de 50 mm com densidade mínima para o encosto de 50 kg/m3, revestimento 100% em corino na cor azul Royal, assento com as dimensões mínimas de 470 mm largura x 430 mm prof., compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 50 mm com densidade mínima para o assento de 54 kg/m3 revestimento 100% em corino na cor azul Royal, fixados a tubos de aço industrial dobrados em máquina apropriadas para não deformá-los, deverão ser montados pelo sistema de solda MIG, deverão receber tratamento antiferruginoso por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização, e acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor preta. Pés e travessas deverão ter ponteiras 100% de polipropileno injetado e fixados por encaixe, para evitar riscos ao chão, Grade porta livros soldada à estrutura, com medidas mínimas de 56 cm de largura e 30 cm de profundidade, com dobra na traseira de 5 cm de altura, confeccionada em aço maciço de ¼" para o contorno e 3/16" para duas travessas. Com prancheta em MDF escamoteável medindo aproximadamente 560 x 420 x 122 mm, prancheta em madeira mdf, com 18 mm de espessura, com revestimento na ambas faces, em fornica, na cor branca texturizada, com acabamento PVC postforming na cor preta em toda a extensão da prancheta. Cota Reservada até 25%	Unidade	UNIBRASIL	88	262,33	23.085,04
	40955 - CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA - DESTRA Cadeira Universitária com prancheta escamoteável, lado direito da cadeira, encosto com as seguintes dimensões mínimas: 420 mm larg. x 360 mm alt., compensado multilaminado anatômico de 15 mm,					

48	com espuma injetada, de 50 mm com densidade mínima para o encosto de 50 kg/m3, revestimento 100% em corino na cor azul Royal, assento com as seguintes dimensões mínimas: 470 mm largura x 430 mm prof., compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 50 mm com densidade mínima para o assento de 54 kg/m3 revestimento 100% em corino na cor azul Royal, fixados a tubos de aço industrial dobrados em máquina apropriadas para não deformá-los, deverão ser montados pelo sistema de solda MIG, deverão receber tratamento antiferruginoso por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização, e acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor preta. Pés e travessas deverão ter ponteiras 100% de polipropileno injetado e fixados por encaixe, para evitar riscos ao chão, Grade porta livros soldada à estrutura, com medidas mínimas de 56 cm de largura e 30 cm de profundidade, com dobra na traseira de 5 cm de altura, confeccionada em aço maciço de ¼" para o contorno e 3/16" para duas travessas. com prancheta em MDF escamoteável medindo aproximadamente 560 x 420 x 122 mm, prancheta em madeira mdf, com 18 mm de espessura, com revestimento na ambas faces, em fornica, na cor branca texturizada, com acabamento PVC postforming na cor preta em toda a extensão da prancheta. Cota Principal	Unidade	UNIBRASIL	306	269,48	82.460,88
49	40955 - CADEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA - DESTRA Cadeira Universitária com prancheta escamoteável, lado direito da cadeira, encosto com as seguintes dimensões mínimas: 420 mm larg. x 360 mm alt., compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada, de 50 mm com densidade mínima para o encosto de 50 kg/m3, revestimento 100% em corino na cor azul Royal, assento com as seguintes dimensões mínimas: 470 mm largura x 430 mm prof., compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 50 mm com densidade mínima para o assento de 54 kg/m3 revestimento 100% em corino na cor azul Royal, fixados a tubos de aço industrial dobrados em máquina apropriadas para não deformá-los, deverão ser montados pelo sistema de solda MIG, deverão receber tratamento antiferruginoso por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização, e acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó na cor preta. Pés e travessas deverão ter ponteiras 100% de polipropileno injetado e fixados por encaixe, para evitar riscos ao chão, Grade porta livros soldada à estrutura, com medidas mínimas de 56 cm de largura e 30 cm de profundidade, com dobra na traseira de 5 cm de altura, confeccionada em aço maciço de ¼" para o contorno e 3/16" para duas travessas. com prancheta em MDF escamoteável medindo aproximadamente 560 x 420 x 122 mm, prancheta em madeira mdf, com 18 mm de espessura, com revestimento na ambas faces, em fornica, na cor branca texturizada, com acabamento PVC postforming na cor preta em toda a extensão da prancheta. Cota Reservada até 25%	Unidade	UNIBRASIL	101	269,48	27.217,48
	27321 - LONGARINA - 3 LUGARES Banco tipo longarina com 3 lugares, encosto com as seguintes dimensões mínimas: 420 mm largura x 360					

0906

50	mm altura, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal. Assento com as seguintes dimensões mínimas: 470 mm largura x 430 mm profundidade, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento corino na cor azul royal, fixação do encosto no assento por lâmina de aço 3" x 3/8", com par de braços cada assento, revestido em poliuretano, base tubular com tubo 30 mm x 50 mm, com parede de 1,5 mm, pintura eletrostática preta, emborrachado para evitar riscos ao chão. Cota Principal	Unidade	UNIBRASIL	301	454,90	136.924,90
51	27321 - LONGARINA - 3 LUGARES Banco tipo longarina com 3 lugares, encosto com as seguintes dimensões mínimas: 420 mm largura x 360 mm altura, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal. Assento com as seguintes dimensões mínimas: 470 mm largura x 430 mm profundidade, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento corino na cor azul royal, fixação do encosto no assento por lâmina de aço 3" x 3/8", com par de braços cada assento, revestido em poliuretano, base tubular com tubo 30 mm x 50 mm, com parede de 1,5 mm, pintura eletrostática preta, emborrachado para evitar riscos ao chão. Cota Reservada até 25%	Unidade	UNIBRASIL	100	454,90	45.490,00
54	27323 - LONGARINA - 5 LUGARES Banco tipo longarina com 5 lugares, encosto com as seguintes dimensões mínimas: 420 mm largura x 360 mm altura, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal. Assento com as seguintes dimensões mínimas: 470 mm largura x 430 mm profundidade, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5cm, , no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal, fixação do encosto no assento por lâmina de aço 3" x 3/8", com par de braços cada assento, revestido em poliuretano, base tubular com tubo 30 mm x 50 mm, com parede de 1,5 mm, pintura eletrostática preta, emborrachado para evitar riscos ao chão. Cota Principal	Unidade	UNIBRASIL	129	785,90	101.381,10
55	27323 - LONGARINA - 5 LUGARES Banco tipo longarina com 5 lugares, encosto com as seguintes dimensões mínimas: 420 mm largura x 360 mm altura, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal. Assento com as seguintes dimensões mínimas: 470 mm largura x 430 mm profundidade, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5cm, , no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal, fixação do encosto no assento por lâmina de aço 3" x 3/8", com par de braços cada assento, revestido em poliuretano, base tubular com tubo 30 mm x 50 mm, com parede de 1,5 mm, pintura eletrostática preta, emborrachado para evitar riscos ao chão. Cota Reservada até 25%	Unidade	UNIBRASIL	43	785,90	33.793,70
Valor Total						630.833,15

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 07/10/2024 .

2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - A vigência do futuro contrato deverá observar o tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada em até 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação.

3.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da solicitação.

3.3 - O local para entrega será conforme o item 5 do Anexo V - Termo de Referência.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

4.2.1 - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, em atendimento ao ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será por item entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

7.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

7.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

7.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 8.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.3.1 - Para fins do disposto no subitem 8.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 8.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 8.3 e 8.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.3.5.1 - Para fins do disposto no subitem 8.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

8.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.3.2; ou;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 8.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Documento assinado eletronicamente por **Abdenor Dias de Aguiar Sobrinho, Usuário Externo**, em 31/03/2025, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/04/2025, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/04/2025, às 16:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0024949996** e o código CRC **F7864E13**.

220040

Contrato nº 704/2024/2024

Última atualização 30/04/2024

Local: Joinville/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE JOINVILLE **Unidade executora:** 0 - Prefeitura Municipal de Joinville - PMJ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0019643092

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2024 **Data de assinatura:** 25/04/2024

Vigência: de 25/04/2024 a 25/04/2026

Id contrato PNCP: 83169623000110-2-000685/2024 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: 83169623000110-1-000284/2023

Objeto:

Aquisição de cadeiras e longarinas

VALOR CONTRATADO

R$ 18.052,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.487.864/0001-33 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DECIO DRUCZKOWSKI - ME

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
TERMO DE CONTRATO Nº 704/2024	30/04/2024	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

Voltar

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção e rede legal homologado pelos indicados a compor o grupo comitê

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto sem prejuízo à exibição de informações relacionadas à Lei nº 12.527

0007

Prefeitura de Joinville

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO Nº 704/2024

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville – Secretaria de Assistência Social**, inscrita no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social, Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, e a empresa **Décio Druczkowski**, inscrita no C.N.P.J. nº. 10.487.864/0001-33, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo proprietário Sr. Décio Druczkowski, CPF nº 036.181.599-94, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 361/2023**, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Aquisição de cadeiras e longarinas, por sistema de registro de preço**, conforme descrição abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
10	41373 - CADEIRA GIRATÓRIA - COM APOIO DE BRAÇOS - AZUL ROYAL Apoio de braços em polipropileno com regulagem de altura. Com cinco pés em aço e rodízios duplos em silicone/gel anti riscos com eixo vertical de 11 mm. Mola amortecedora que evita os impactos ao sentar brusco. Blindagem telescópica em polipropileno que assegura proteção contra o acumulo de pó e acabamento estético. Acabamento da base com pintura epóxi na cor preta. Assento e encosto confeccionado em compensado multilaminado de 15 mm em espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente com densidade controlada. Densidade mínima da almofada de 55 Kg/m3 com espessura de 70 mm, no mínimo, revestimento 100% em corino na cor azul Royal. Ligação entre assento e encosto por Mecanismo Back System, com regulagem de altura do assento pneumática a gás com mecanismo de inclinação com trava e	Unidade	Movebrink	33	398,00	13.134,00
	com regulagem de tensão pelo usuário, com capa de proteção em polipropileno na aranha. Dimensões mínimas do assento 46 cm de largura x 43 cm de profundidade e encosto: 40 cm de largura x 40 cm de altura.					
11	41373 - CADEIRA GIRATÓRIA - COM APOIO DE BRAÇOS - AZUL ROYAL Apoio de braços em polipropileno com regulagem de altura. Com cinco pés em aço e rodízios duplos em silicone/gel anti riscos com eixo vertical de 11 mm. Mola amortecedora que evita os impactos ao sentar brusco. Blindagem telescópica em polipropileno que assegura proteção contra o acumulo de pó e acabamento estético. Acabamento da base com pintura epóxi na cor preta. Assento e encosto confeccionado em compensado multilaminado de 15 mm em espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente com densidade controlada. Densidade mínima da almofada de 55 Kg/m3 com espessura de 70 mm, no mínimo, revestimento 100% em corino na cor azul Royal. Ligação entre assento e encosto por Mecanismo Back System, com regulagem de altura do assento pneumática a gás com mecanismo de inclinação com trava e com regulagem de tensão pelo usuário, com capa de proteção em polipropileno na aranha. Dimensões mínimas do assento 46 cm de largura x 43 cm de profundidade e encosto: 40 cm de largura x 40 cm de altura.	Unidade	Movebrink	3	398,00	1.194,00
18	27321 - LONGARINA - 3 LUGARES Banco tipo longarina com 3 lugares, encosto com as seguintes dimensões mínimas: 420 mm largura x 360 mm altura, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal. Assento com as seguintes dimensões mínimas: 470 mm largura x 430 mm profundidade, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento corino na cor azul royal, fixação do encosto no assento por lâmina de aço 3" x 3/8", com par de braços cada assento, revestido em poliuretano, base tubular com tubo 30 mm x 50 mm, com parede de 1,5 mm, pintura eletrostática preta, emborrachado para evitar riscos ao chão.	Unidade	Movebrink	2	588,00	1.176,00
19	27321 - LONGARINA - 3 LUGARES Banco tipo longarina com 3 lugares, encosto com as seguintes dimensões mínimas: 420 mm largura x 360 mm altura, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal. Assento com as seguintes dimensões mínimas: 470 mm largura x 430 mm profundidade, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento corino na cor azul royal, fixação do encosto no assento por lâmina de aço 3" x 3/8", com par de braços cada assento, revestido em poliuretano, base tubular com tubo 30 mm x 50 mm, com parede de 1,5 mm, pintura eletrostática preta, emborrachado para evitar riscos ao chão.	Unidade	Movebrink	1	588,00	588,00
22	27323 - LONGARINA - 5 LUGARES Banco tipo longarina com 5 lugares, encosto com as seguintes dimensões mínimas: 420 mm largura x 360 mm altura, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5 cm, no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal. Assento com as seguintes dimensões mínimas: 470 mm largura x 430 mm profundidade, compensado multilaminado anatômico de 15 mm, com espuma injetada de 5cm, . no mínimo. Revestimento em corino na cor azul royal, fixação do encosto no assento por lâmina de aço 3" x 3/8", com par de braços cada assento, revestido em poliuretano, base tubular com tubo 30 mm x 50 mm, com parede de 1,5 mm, pintura eletrostática preta, emborrachado para evitar riscos ao chão.	Unidade	Movebrink	2	980,00	1.960,00
	Total Geral					**18.052,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de Fornecimento

2.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será de forma parcelada, de acordo com a cláusula quinta deste instrumento.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 361/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 18.052,00 (dezoito mil cinquenta e dois reais).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 15/05/2023.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor da licitação, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do Termo de Contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazo e Local de Entrega do Objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias úteis, após cada solicitação.

5.3 - O local para entrega será conforme item 5 do Termo de Referência - Anexo VI.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

396/2024 - 0.9001.8.122.1.2.3198.0.449000 - Fonte 100 - Recursos ordinários

392/2024 - 0.9001.8.122.3.2.3196.0.449000 - Fonte 100 - Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Assistência Social, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O ordenador da despesa será a Secretaria de Assistência Social.

7.3 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo VI - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e VI do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, inclusive pelos danos decorrentes perante terceiros, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Pregão Eletrônico nº 361/2023 e seus anexos.

10.3 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e VI do Edital.

10.4 - Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega e em caso de envio e retorno do objeto para substituição correrão por conta da CONTRATADA.

10.5 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela entrega do objeto contratado.

10.6 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.7 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.8 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

10.9 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no Anexo VI - Termo de Referência do Edital.

10.11 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.12 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento);**

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de **inexecução contratual total**, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - **O CONTRATADO** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - Os itens na entrega serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VI, da seguinte forma:

13.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega e montagem do item, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;

13.1.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência - Anexo VI;

13.1.3 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 13.1, "b" não ser procedida dentro do prazo

fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

13.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

13.1.5 - Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os itens não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência - Anexo VI, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo estipulado no subitem 8.10 do Termo de Referência - Anexo VI, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei Complementar nº 123/06;

c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente por **Decio Druczkowski, Usuário Externo**, em 24/04/2024, às 07:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Ramos da Cruz Cardozo, Secretário (a)**, em 25/04/2024, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0020958776** e o código CRC **D7EDAACD**.

0020958776v7

0020077

Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 2455
Disponibilização: 29/04/2024
Publicação: 29/04/2024

Prefeitura de Joinville

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0021111489/2024 - SAP.CTR.AAC

Joinville, 26 de abril de 2024.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Termo de Contrato nº **704/2024** celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social**, representada pela Sra. Fabiana Ramos da Cruz Cardozo e a empresa **Décio Druczkowski** - inscrita no CNPJ nº 10.487.864/0001-33, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Décio Druczkowski, neste ato representada pelo Sr. Décio Druczkowski, que versa sobre a aquisição de cadeiras e longarinas - Pregão Eletrônico nº 361/2023, assinado em 25/04/2024, com a vigência até 25/04/2025, no valor de **R$** 18.052,00 (dezoito mil e cinquenta e dois reais).

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 29/04/2024, às 15:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 29/04/2024, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0021111489** e o código CRC **0F651968**.

0078

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Última atualização 30/10/2024

Local: Igarapé/MG **Órgão:** MUNICÍPIO DE IGARAPE **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 30/10/2024 **Data de assinatura:** 29/10/2024 **Vigência:** de 29/10/2024 a 29/10/2025

Id ata PNCP: 18715474000185-1-000068/2024-000004 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 18715474000185-1-000068/2024

Objeto:

Registro de preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde

Arquivos Histórico

Nome :	Data :	Tipo :
Ata de Registro de Preços 267 - 38279.pdf	30/10/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em licitações e contratos administrativos abrangidos pelo referido diploma.

Gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento e a versão 1.0 do Portal é um esforço conjunto da combinação de uma comunidade de inteligência horizontal de pessoas multidisciplinares composta pelo comitê.

A adequação tecnológica e a conclusão das funcionalidades e dos artefatos relativos às contratações diretas (Lei nº 14.133/2021) são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Para validar a leitura de informações relacionadas à licença de uso

0000079

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº247/2024, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 73/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ E A EMPRESA SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, representada pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Witcileia Mariza de Andrade**, portadora da carteira de identidade nº [redacted] CPF nº [redacted] Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá**, portadora da carteira de identidade nº MG-[redacted] inscrita no CPF nº [redacted], neste ato denominada ORGÃO DO REGISTRO DE PREÇO, resolve registrar os preços de empresa **SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA** , com sede na Rua Dr. Paula Xavier, nº1267, Sala 02 , CEP 84010-270, Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 47.999.914/001-71, e-mail suporthpontagrossa@gmail, lucasvieira.blm@gmail.com, telefone (42) 99998-3014, (42) 3323-1613, representada por seusócio/procurador, o Sr. **Lucas Gomes Vieira**, portador da carteira de identidade nº [redacted] inscrito no CPF nº [redacted] neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se aspartes às normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E SERVIÇO

2.1. Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados.

Prefeitura Municipal de Igarapé

2.2. O transporte e a entrega dos equipamentos são de responsabilidade da detentora dos preços e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante.

2.3. Caso necessite realizar a montagem das cadeiras de rodas a detentora dos preços registrados, deverá agendar no ato da entrega, dia e horário para a realização deste serviço, sendo o prazo de montagem de (10) dias após a entrega.

2.4. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento e substituição por um produto em condições aceitáveis por parte da administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital se houver verificação de má-fé da empresa entregando materiais fora das especificações.

2.5. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Igarapé, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

2.6. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Igarapé o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Edital, ficando a empresa detentora dos preços registrados/contratada obrigada a substituir o produto em desacordo.

2.7. O responsável designado Prefeitura de Igarapé, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

2.8. Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e qualidade, deve-se realizar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao objeto que estão sujeitas a atividade de produção e fornecimento dos materiais.

2.9. Os produtos deverão ser fabricados conforme as normas técnicas vigentes e possuir garantia mínima de 01 (um) ano.

2.10 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.10.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (AF) e a entrega deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário das 08h às 15h.

2.10.2. LOCAL DE ENTREGA:

a) Almoxarifado Social – Rua Tiradentes nº 555 – Cidade Jardim- Igarapé. CEP 32.900-000.

b) Almoxarifado Saúde - Rua Santos Drumont, nº 353, Marechal Rondon, Igarapé/MG, CEP 32.900-000 (Secretaria Municipal de Saúde).

c) Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF, respeitando os limites do município.

DEP. SUPRIMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br
31 3554-5357 / 5355
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447 CENTRO - IGARAPÉ

000080

2.10.3. As entregas serão de acordo com a demanda, com solicitação através de autorização de fornecimento emitido pela secretaria, sendo sua natureza por escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1. O preço registrado para lote, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição / Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
02	**CADEIRA DE BANHO OBESO** – Cadeira de banho Confeccionada em aço carbono com tratamento antiferrugem ideal para uso sanitário e chuveiro, assento sanitário removível, apoio para os braços (fixo ou removíveis) apoio para os pés escamoteável, encosto removível, freios bilaterais, rodas traseiras aro 20, rodas dianteiras aro 06 com pneus maciços, encosto em nylon, largura total aberta mínimo 60cm; largura mínima do assento 50cm; capacidade para peso mínimo 120 kg. Certificado ou selo do INMETRO **MARCA DELLAMED/ D40**	Unidade	14	R$ 359,00	R$5.026,00

VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS: R$ 5.026,00 (cinco mil e vinte e seis reais)

3.2. Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR REGISTRADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração

Prefeitura Municipal de Igarapé

poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços contratados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço contratado.

3.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.10. Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global;

3.11. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

3.12. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

3.13. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.14. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da apresentação da proposta. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.14.1. Decorridos doze meses após a data de apresentação da proposta, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

3.14.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

3.14.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

DEP. SUPRIMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br
31 3634-5357 / 5355
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447, CENTRO - IGARAPÉ

3.14.4. Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 3.12.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.

3.15. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

3.16. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de Recurso	Elemento Despesa	Dotação orçamentária
2.660.000	4.4.90.52.00	2.09.01.08.244.0009.2.0044
1.500.000	4.4.90.52.00	2.08.06.10.122.0008.1.0024

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Credenciamento, nº do Termo de Credenciamento/Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

Prefeitura Municipal de Igarapé

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto 5.11.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada, dentro do permissivo legal, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues, conforme as especificações;

7.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

DEP. SUPRIMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br

31 3534-5357 / 5355
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447, CENTRO - ICARAPÉ

280

7.1.8. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.1.9. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.10. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.11. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.1.12. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Igarapé, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.14. Substituir, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo 5 (cinco) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

71.15. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.1.16. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.18. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.19. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de

Prefeitura Municipal de Igarapé

seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.21. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.22. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

7.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.2.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.2.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.2.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Igarapé, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

DEP. SUPRIMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br

31 3534-5357 / 5355
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447, CENTRO - IGARAPÉ

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

9.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.5.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.5.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

9.5.3. Apresentar documentação falsa;

9.5.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.5.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.5.6. Não mantiver a proposta;

9.5.7. Cometer fraude fiscal;

9.5.8. Comportar-se de modo inidôneo.

Prefeitura Municipal de Igarapé

9.6. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.8.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.8.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo deaté 02 (dois) anos;

9.8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Igarapé.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

DEP. SUPRIMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br
31 3534-5357 / 5355
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447, CENTRO - IGARAPÉ

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações nas hipóteses contidas no decreto municipal 3.130/2023 e nos dispostos na 14.133/2023.

12.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR REGISTRADO, fica a Prefeitura de Igarapé autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

13.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. A Lei Federal Nº 14.133/2021 é a legislação aplicável nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Prefeitura Municipal de Igarapé

15.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste instrumento em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias queterão o mesmo valor original.

Igarapé/MG, 29 de Outubro de 2024.

WILCILEIA MARIZA DE ANDRADE:05033208624 Assinado de forma digital por WILCILEIA MARIZA DE ANDRADE:[redacted] Dados: 2024.10.22 09:38:14 -03'00'

Wilcileia Mariza de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

BRUNA LORENA AGUIAR PRADO BARBERA:05820253648 Assinado de forma digital por BRUNA LORENA AGUIAR PRADO BARBERA:[redacted] Dados: 2024.10.22 16:00:44 -03'00'

Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS GOMES VIEIRA
Data: 24/10/2024 09:20:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Gomes Vieira
Suporth Cirurgica - Ponta Grossa LTDA

FISCAL DO CONTRATO Nº 247/2024

Cargo:
Nome: Documento assinado digitalmente gov.br CARMEN SILVIA FERREIRA OLIVEIRA Data: 22/10/2024 1[redacted] Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 - [redacted]
Nome Completo: [redacted]
CPF: [redacted]

2- [redacted]
Nome Completo: Caroline Rose Sena
CPF: [redacted]

DEP. SUPRIMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br

31 3534-5357 / 5355
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447 CENTRO - IGARAPÉ

CSC 0000053

389	HRISANTHI ANGELIKI DOS SANTOS	12
390	LUCIANA LOPES DA SILVA CARDOSO	12
391	NADILA BERENICE DE OLIVEIRA SANTOS	12
392	EMILY COSTA NASCIMENTO	12
393	SILVIA DE OLIVEIRA SILVA	11
394	CAROLINA GRAZIELE COELHO DIAS	10
395	LOURDES APARECIDA BRAGA DE SOUZA	9

Igarapé, 29 de outubro de 2024

Sandra Nunes Anibal Prado
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2024. Processo Administrativo de Compras nº 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde. Empresa detentora dos preços registrados: **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.593.430/0001-50**, itens 05, 06, e 08. Valor total: R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024. Processo Administrativo de Compras nº 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde. Empresa detentora dos preços registrados: **ANDREI ALVES DA SILVA, CNPJ: 30.573.077/0001-11, item 03.** Valor total: R$ 800,00 (Oitocentos reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2024. Processo Administrativo de Compras nº 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde. Empresa detentora dos preços registrados: **FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.097.433/001-48**, itens 05 e 07. Valor total: **R$ 37.102,70** (trinta e sete mil, cento e dois reais e setenta centavos). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

DIÁRIO Oficial

Nº 2560 – 29 de outubro de 2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2024. Processo Administrativo de Compras nº 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde. Empresa detentora dos preços registrados: **SUPORTH CIRÚRGICA - PONTA GROSSA LTDA., CNPJ: 47.999.914/0001-71** item 02. Valor total: R$ 5.026,00 (cinco mil e vinte e seis reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2024. Processo Administrativo de Compras nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Soluções Químicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: **3 PODERES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 14.937.152/0001-20.** Item: 04. Valor total: R$ 1.326,00 (mil, trezentos e vinte e seis reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2024. Processo Administrativo de Compras nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Soluções Químicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: **BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 52.165.681/0001-41. Item: 07.** Valor total: R$ 9.043,50 (nove mil e quarenta e três reais e sessenta centavos). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2024. Processo Administrativo de Compras nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Soluções Químicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 07.790.854/0001-68.** Itens: 01, 02, 03 e 10. Valor total: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2024. Processo Administrativo de Compras nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Soluções Químicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: **MG FLEX LTDA, CNPJ: 43.121.365/0001-87.** item 05. Valor total: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

Texto destinado à divulgação de informações adicionais à tramitação deste ato

> Atas

Ata nº 049/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP Entrar

Data de divulgação no PNCP: 22/04/2025 **Data de assinatura:** 17/04/2025 **Vigência:** de 17/04/2025 a 17/04/2026

Id ata PNCP: 18307421000125-1-000029/2025-000002 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: 18307421000125-1-000029/2025

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GONZAGA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata de Registro de PreÃ§os 049 - 58505.pdf	22/04/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado de caráter consultivo e deliberativo, instituído no âmbito do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento e a operação do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção dinâmica, inovadora e colaborativa, pautada pela boa-fé e pela cooperação mútua.

A responsabilidade pela veracidade e atualização dos arquivos referentes às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

FEDERATIVO E RECURSOS PASSIVOS

180040

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

Aos 17 dias do mês de abril de 2025, o MUNICÍPIO DE GONZAGA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.307.421/0001-25, representado neste ato pela Sra. Efigênia Maria Magalhães, Prefeita Municipal, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº. 013/2025, Processo Licitatório nº. 031/2025, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida à Rua Marechal Floriano, 2032, Lourdes, 35030330, Governador Valadares/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 48 493 494/0001-10, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 10475471636.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 013/2025, seus anexos, a proposta do Fornecedor e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GONZAGA, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 013/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 2

Assinado por 2 pessoas: EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A6AF-0987-6BDF

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Lote 00002 CADEIRA DE BANHO CONFECCIONADA EM AçOcadeira de banho confeccionada em aço carbono ideal para uso sanitário e chuveiro assento sanitário removível apoio para os braços fixos apoio para os pés escamoteáveis freios bilaterais rodas traseiras aro 06 com pneus maciços posicionadas na parte interna da cadeira encosto em nylon largura do assento: 39cm profundidade do assento: 40cm altura do encosto: 38cm altura do assento ao chão: 46cm comprimento total da cadeira: 54cm largura aberta: 44cm largura total fechada: não fecha altura do chão á manopla: 93cm peso da cadeira: 7kg capacidade máxima de peso: 120 kg altura do chão ao ap de braço: 64cm altura do assento ao ap de braço: 14cm opção de cores:cinza preta vinho			
Cadeira de banho confeccionada em aço Cadeira de banho confeccionada em aço carbono ideal para uso sanitário e chuveiro Assento sanitário removível apoio para os braços fixos apoio para os pés escamoteáveis freios bilaterais rodas traseiras aro 06 com pneus maciços posicionadas na parte interna da cadeira encosto em nylon Largura do assento: 39cm Profundidade do assento: 40cm altura do encosto: 38cm altura do assento ao chão: 46cm comprimento total da cadeira: 54cm largura aberta: 44cm largura total fechada: não fecha altura do chão á manopla: 93cm peso da cadeira: 7kg capacidade máxima de peso: 120 kg altura do chão ao AP de braço: 64cm altura do assento ao AP de braço: 14cm opção de cores:cinza preta vinho	20,00 UNI	R$ 301,66	R$ 6.033,20
Marca: DELLAMED D40	**Fabricante:** DELLAMED D40	**Modelo:** DELLAMED D40	
Total Lote 2		x1	R$ 6.033,20

Valor total: R$ 6.033,20 (seis mil e trinta e três reais e vinte centavos).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1 - O órgão gerenciador será o Município de Gonzaga/MG.

4.2 - Além do gerenciador, não há entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será 1 (um) ano, contado a partir do primeiro

Assinado por 2 pessoas: EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A6AF-0987-6BDF

0088

dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Assinado por 2 pessoas: ERGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesso https://licitardigital.tdoc.com.br/verificarcao/370D-A8AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A8AF-0987-6BDF

6.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual

Assinado por 2 pessoas: ERGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesso https://licitardigital.tdoc.com.br/verificarcao/370D-A8AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A8AF-0987-6BDF

redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Assinado por 2 pessoas: EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A6AF-0987-6BDF

8.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 137 do Decreto Municipal nº 087, de 2024.

Assinado por 2 pessoas: EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A6AF-0987-6BDF

9.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do licitante vencedor ou fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

10.1.1 - for liberado;

10.1.2 - descumprir as condições da ARP, sem motivo justificado;

10.1.3 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.4 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5 - não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.1.6 - sofrer sanção de declaração de impedimento no âmbito municipal ou de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.7 - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor;

10.1.8 - nas hipóteses de anulação e revogação da ARP;

10.1.9 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.10 - por ordem judicial.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da

Assinado por 2 pessoas: EUGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A6AF-0987-6BDF

ampla defesa.

10.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 - Por razão de interesse público;

10.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação dos sansões administrativos estabelecidas no edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das sansões decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Assinado por 2 pessoas: EUGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A6AF-0987-6BDF

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Gonzaga, 17 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE GONZAGA

CNPJ sob o nº 18.307.421/0001-25

Efigênia Maria Magalhães

Contratante

UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ sob o nº 48 493 494/0001-10

JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS

CPF sob o nº 10475471636

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

Assinado por 2 pessoas: EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ficetardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A6AF-0987-6BDF

CPF:

NOME:

CPF:

Assinado por 2 pessoas: EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES e JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ficetardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF e informe o código 370D-A6AF-0987-6BDF

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 370D-A6AF-0987-6BDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ EFIGÊNIA MARIA MAGALHÃES (CPF 465.XXX.XXX-87) em 17/04/2025 09:22:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✔ UNIDAS DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 48.493.494/0001-10) VIA PORTADOR JEAN HENRIQUE FERNANDES DE JESUS (CPF 104.XXX.XXX-36) em 17/04/2025 11:56:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/370D-A6AF-0987-6BDF

A adequação, fidedignidade e completude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP em força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

ATENDIMENTO AOS PARCEIROS

Contrato nº 00202025/2025

Última atualização 15/07/2025

Local: Alfenas/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Unidade executora: 01003 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00005625 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2025 **Data de assinatura:** 07/07/2025 **Vigência:** de 07/07/2025 a 07/07/2026

Objeto:

Aquisição de 4 cadeiras de rodas para serem utilizadas na Câmara Municipal e Escola do Legislativo

VALOR CONTRATADO

R$ 6.392,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 07.970.287/0001-21 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ORTOPEDICA SANTA RITA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
contratoortopedicasantaritaassinado.pdf	15/07/2025	Contrato

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

< Voltar

00009

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026
PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS E A EMPRESA ORTOPÉDICA SANTA RITA EIRELI ME, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA COMUM Nº 24/2025, PROCESSO Nº 056/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, com sede à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 88, Centro, em Alfenas - MG, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Matheus Paccini Pereira, e a empresa ORTOPÉDICA SANTA RITA EIRELI ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.970.287/0001-21, sediada em Rua Presidente Arthur Bernardes, nº 588, Centro, em Alfenas - MG, representada neste ato por Eloa Alves Itavar de Oliveira, Sócia, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 11, de 24 de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de 04 cadeiras de rodas para serem utilizadas nas dependências da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do processo de dispensa comum de nº 24/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à dispensa comum nº 24/2025, processo nº 056/2025, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

§ 1º O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por conveniência da Administração Pública, na forma dos artigos 105 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A prorrogação fica condicionada ao aleste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

no aviso de contratação direta e seus anexos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente.

§ 2º O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 4º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 5º O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

§ 6º Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 7º Será considerada recusa formal se a CONTRATADA não substituir ou reparar o produto após o prazo fixado no PARÁGRAFO SEXTO da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

§ 8º A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no PARÁGRAFO SEXTO da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no aviso de contratação direta.

§ 9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do CONTRATO.

056

XII. Enviar sem ônus, no prazo assinalado pelo fiscal, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da CONTRATANTE;

XIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XIV. Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação direta;

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVI. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial; e

XVII. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

§ 2º A CONTRATANTE designa o Sr. Leonardo Guimarães Giusto, Secretário Geral, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;

b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;

c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;

d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Fausto Monteiro, 88 – Telefax: (35) 3291-2340 – CEP 37130-001 – Alfenas – MG
E-mail: camara@camalfenas.mg.gov.br

g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;

h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

§ 3º A CONTRATANTE designa o Sr. Leonardo Guimarães Giusto, Secretário Geral, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

a) Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;

b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;

e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais; e

f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

§ 4º A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º O objeto do CONTRATO deverá será recebido pelo fiscal do CONTRATO, à vista da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos seguintes termos:

I. Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas; e

II. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas

960

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XV. Responder a pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa dos respectivos requerimentos; e

XVI. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do CONTRATO administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º A CONTRATADA deve ainda cumprir todas as obrigações constantes do aviso de contratação direta, de seus anexos e da proposta apresentada, bem como:

I. Fornecer o produto contratado, nas quantidades e especificações exigidas, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento;

II. Fornecer o produto acondicionado de forma adequada, de modo a garantir seu perfeito estado de conservação e funcionamento;

III. Cumprir o prazo de entrega estabelecido no CONTRATO;

IV. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V. Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias, antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

VI. Entregar o manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;

IX. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;

X. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

XI. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Fausto Monteiro, 88 – Telefone (35) 3291-2348 – CEP 37130-001 – Alfenas – MG
E-mail: cmalfenas@cmalfenas.mg.gov.br

§ 4º Em caso de culpa da CONTRATADA, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis.

§ 5º Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

III. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

IV. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

V. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA deste CONTRATO;

VI. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do produto entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

VII. Recusar o recebimento do produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

VIII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

IX. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

X. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

XII. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste CONTRATO;

XIII. Notificar, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XIV. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente

§ 7º O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

§ 10º Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

§ 11º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, ou antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

§ 12º Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 13º A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§ 1º Os bens deverão ser entregues nos locais e horários estabelecidos posteriormente pelo gestor e fiscal do CONTRATO.

§ 2º A entrega dos produtos será iniciada a partir da notificação da Ordem de Fornecimento e realizada em sua totalidade, com a entrega das 04 (quatro) cadeiras de rodas, no prazo de 20 (vinte dias) úteis, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com a requisição da CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATANTE poderá autorizar a alteração da data mensal (ou outra periodicidade) de entrega mediante prévia e justificada solicitação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Fausto Monteiro, 65 – Telefax (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

§ 2º O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Alfenas, para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo:

Institucional Funcional Programática: 01.01.01.01.031.0100.3003;
Natureza: 4.4.90.52.00;
Ficha: 006.

§ 2º No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

§ 1º Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 07/07/2025.

§ 2º O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 3º A CONTRATADA deverá pleitear formalmente o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

§ 4º O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

§ 5º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

§ 6º Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

000098

§ 3º A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos em Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

§ 1º O valor total da contratação é de R$ 6.392,00 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MODELO/ MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Cadeira de Rodas para até 120 kg 1. Finalidade: Cadeira de rodas manual, dobrável, destinada a pessoas com mobilidade reduzida, para uso interno e externo, com capacidade de suportar até 120 kg. 2. Estrutura: • Em aço carbono com pintura epóxi. • Dobrável em "X" para facilitar o transporte e armazenamento; • Apoios de braços removíveis ou rebatíveis; • Apoios de pés removíveis ou rebatíveis, com ajuste de altura. 3. Rodas: • Rodas traseiras de 24" (pneumáticas ou maciças), com aro de propulsão em alumínio; • Rodas dianteiras de 6" ou 8", maciças, com garfos reforçados; • Rolamentos blindados nas rodas para maior durabilidade e suavidade de movimento. 4. Assento e encosto: • Largura do assento: entre 45 e 50 cm; • Altura do encosto: entre 40 e 45 cm; • Assento e encosto material impermeável, resistente e lavável. 5. Capacidade de carga: • Peso máximo suportado: até 120 kg, com margem de segurança. 6. Segurança e conforto: • Freios bilaterais de fácil acionamento; • Protetores de roupas nas laterais; • Apoio para os pés com cinta de calcanhar. 7. Certificação: • Produto com certificação do INMETRO; Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	Cadeira Dellamed D200 T45	Unidade	04	R$ 1.348,00	R$ 6.392,00
	VALOR TOTAL					R$ 6.392,00

§ 2º A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 3º Caso não seja(m) apresentado(s) qualquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

§ 4º Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

§ 5º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

§ 6º No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 7º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 8º A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

660099

SIGLA	SIGNIFICADO/DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela a ser paga
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

§ 10º A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

§ 1º Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

§ 2º Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Fausto Monteiro, 88 – Telefax: (35) 3291-2100 – CEP 37130-001 – Alfenas – MG
E-mail: camara@camaralfenas.mg.gov.br

§ 1º O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

§ 5º A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução nº 13, de 19 de dezembro de 2023 da Câmara Municipal de Alfenas, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

100

a) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA praticar as condutas previstas no artigo 6º da Resolução nº 13/2023, sendo elas:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa; e

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

§ 3º Será aplicada a sanção de multa, cujas causas e percentuais de incidência estão previstas nos artigos 7º e 8º da Resolução nº 13/2023, sendo elas:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando
for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou CONTRATO, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

I. deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

II. desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

III. tumultuar a sessão pública da licitação;

IV. descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

V. propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

VI. deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII. deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; e

VIII. propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

IX. outras situações de natureza correlatas.

d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

I. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do CONTRATO;

II. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

III. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IV. deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;

V. não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

VI. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do CONTRATO;

VII. utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do CONTRATO;

VIII. tolerar, no cumprimento do CONTRATO, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

IX. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

X. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão CONTRATANTE;

XI. deixar de repor funcionários faltosos;

XII. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XIII. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XIV. deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do CONTRATO nas datas avençadas;

XV. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada; e

XVI. outras situações de natureza correlatas.

e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina; e

f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do CONTRATO ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

§ 4º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas, cumulando-se os respectivos valores.

§ 5º A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão CONTRATANTE.

§ 6º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do CONTRATO ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal CONTRATANTE.

§ 7º Será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar quando a CONTRATADA praticar as condutas previstas no artigo 11 da Resolução nº 13/2023, sendo elas:

I. dar causa à inexecução parcial do CONTRATO, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II. dar causa à inexecução total do CONTRATO;
III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V. não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI. ensejar o retardamento de execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
VII. outras situações de natureza correlatas.

§ 8º Considera-se inexecução total do CONTRATO:

I. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
II. recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, CONTRATO ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

§ 9º Será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA praticar as condutas previstas no artigo 12 da Resolução nº 13/2023, sendo elas:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Fausto Monteiro, 68 – Telefax: (35) 3291-2149 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
VI. outras situações de natureza correlatas

§ 10º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Assessoria Jurídica, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 11º A sanção de declaração de inidoneidade, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alfenas pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

§ 12º A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

§ 2º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

§ 3º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis; e

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

§ 5º Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§ 6º A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§ 7º A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Alfenas - MG, 07 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Fausto Monteiro, 55 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG
E-mail: camara@camalfenas.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ 07.970.287/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:
1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Visto jurídico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Ata nº 244/2024

Última atualização 30/10/2024

Local: Igarape/MG **Orgão:** MUNICIPIO DE IGARAPE **Modalidade da contratação:** Pregao - Eletronico

Portal Nacional de Contratações Públicas

Fazer no PNCP

Id contratação PNCP 18715474000181-1-000068/2024

Objeto:

Registro de preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saude

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata de Registro de Preços 244 - 38279.pdf	30/10/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir 5 Linha Eltens Página 1

Voltar

https://pnp.gov.br/app/atas/187-54742001-85-2024-88-3 2 2

000104

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº244/2024, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 73/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ E A EMPRESA M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº **18.715.474/0001-85**, representada pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **Wilcilela Mariza de Andrade**, portadora da carteira de identidade nº [redacted], CPF nº [redacted] Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Bruna Lorena Aguiar Prado Barbará**, portadora da carteira de identidade nº MG-[redacted] inscrita no CPF nº [redacted], neste ato denominada **ORGÃO DO REGISTRO DE PREÇO**, resolve registrar os preços da empresa **M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na AV Henrique Mansano, nº 1595, CEP 86075-000, Jardim Alpes, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50 , e-mail londrimedihospitalar@gmail.com, telefone (43) 3339-1320 representada por seu sócio/procurador, o Sr. **José Marcio Carrega**, portador da carteira de identidade nº [redacted] inscrito no CPF nº [redacted] neste ato denominada FORNECEDOR REGISTRADO, atendendo as condições previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se aspartes às normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria da Saúde.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento Convocatório do nº. 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E SERVIÇO

2.1. Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados.

2.2. O transporte e a entrega dos equipamentos são de responsabilidade da detentora dos preços e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos pela Contratante.

Prefeitura Municipal de Igarapé

2.3. Caso necessite realizar a montagem das cadeiras de rodas a detentora dos preços registrados, deverá agendar no ato da entrega, dia e horário para a realização deste serviço, sendo o prazo de montagem de (10) dias após a entrega.

2.4. Em caso de desconformidade de qualquer espécie, o mesmo será devolvido e a empresa terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento e substituição por um produto em condições aceitáveis por parte da administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital se houver verificação de má-fé da empresa entregando materiais fora das especificações.

2.5. O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal de Igarapé, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

2.6. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Igarapé o direito de rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Edital, ficando a empresa detentora dos preços registrados/contratada obrigada a substituir o produto em desacordo.

2.7. O responsável designado Prefeitura de Igarapé, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

2.8. Os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e qualidade, deve-se realizar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao objeto que estão sujeitas a atividade de produção e fornecimento dos materiais.

2.9. Os produtos deverão ser fabricados conforme as normas técnicas vigentes e possuir garantia mínima de 01 (um) ano.

2.10 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.10.1. Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (AF) e a entrega deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário das 08h às 15h.

2.10.2. LOCAL DE ENTREGA:

a) Almoxarifado Social – Rua Tiradentes nº 555 – Cidade Jardim- Igarapé. CEP 32.900-000.

b) Almoxarifado Saúde - Rua Santos Drumont, nº 353, Marechal Rondon, Igarapé/MG, CEP 32.900-000 (Secretaria Municipal de Saúde).

c) Caso haja alteração de endereço, este será indicado na NAF, respeitando os limites do município.

2.10.3. As entregas serão de acordo com a demanda, com solicitação através de autorização de fornecimento emitido pela secretaria, sendo sua natureza por escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

DEP SUPRIMENTOS COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@.garape.mg.gov.br
31 3534-5357 / 5355
AV.GOVERNADOR VALADARES
447 CENTRO - IGARAPÉ

3.1. O preço registrado para lote, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição / Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
05	**CADEIRA DE RODAS OBESO -** Cadeira de rodas manual para locomoção com estrutura metálica em aço carbono com pintura eletrostática epóxi, dobrável em X. Rodas traseiras raiadas de 24", em alumínio com pneus antifuro, rodas dianteiras de 8" maciças, freios bilaterais reguláveis, apoios de pés articuláveis, rebatíveis removíveis e reguláveis em altura e apoios de braço escamoteáveis. Estofamento em nylon acolchoado e almofada, assento reforçado com tiras tensoras especiais. Largura mínima do assento, tolerância de peso 130 a 160kg, certificado ou selo do INMETRO **MARCA PROLIFE/ LIBERTY**	Unidade	10	R$ 740,00	R$7.400,00
06	**CADEIRA DE RODAS OBESO –** Construída com tubos de aço carbono. Dobrável em duplo X reforçado. Braços bilaterais escamoteáveis. Protetor de roupa. Freios bilaterais ajustáveis Pedais fixos, com apoio de pé rebatível e ajustável na altura. Apoio de panturrilha tipo faixa. Rodas traseiras, pneu inflável, aro de impulsão em aço carbono, cubo montado com rolamento blindado. Eixo removível. Placa de sustentação das rodas traseiras reforçada em alumínio. Rodas Dianteiras de 8", montadas com rolamentos blindados, garfo de alumínio fixado em cubo dianteiro. Estofamento confeccionado em nylon impermeável com faixa de reforço e almofada sobre o assento, com 4cm de espessura e alta densidade. Acabamento em pintura eletrostática. Largura do assento/encosto: 60cm. Comprimento do assento: 50cm; altura do encosto: 50cm; largura total aberta: 82cm; tolerância de peso: 200kg. Certificado ou selo do INMETRO. **MARCA PROLIFE / PLUS**	Unidade	34	R$ 1.300,00	R$ 44.200,00

Prefeitura Municipal de Igarapé

08	**CADEIRA DE RODAS OBESO –** Construída com tubos de aço carbono. Dobrável em duplo X reforçado. Braços bilaterais escamoteáveis. Protetor de roupa. Freios bilaterais ajustáveis. Pedais fixos, com apoio de pé rebatível e ajustável na altura. Apoio de panturrilha tipo faixa. Rodas traseiras, pneu inflável, aro de impulsão em aço carbono, cubo montado com rolamento blindado. Eixo removível. Placa de sustentação das rodas traseiras reforçada em alumínio. Rodas Dianteiras de 8", montadas com rolamentos blindados, garfo de alumínio fixado em cubo dianteiro. Estofamento confeccionado em nylon impermeável com faixa de reforço e almofada sobre o assento, com 4cm de espessura e alta densidade. Acabamento em pintura eletrostática. Largura do assento/encosto: 60cm. Comprimento do assento: 50cm, altura do encosto: 50cm; largura total aberta: 82cm, tolerância de peso: **200kg.** Certificado ou selo do INMETRO. **MARCA PROLIFE / PLUS**	Unidade	04	R$ 1300,00	R$ 5.200,00

VALOR TOTAL DOS PREÇOS REGISTRADOS: R$ 56.800,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos reais)

3.2. Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o FORNECEDOR REGISTRADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o FORNECEDOR REGISTRADO apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração

DEP SUPRIMENTOS COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br

31 3534-5357 / 5355
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447 CENTRO - ICARAPÉ

00106

poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

3.6. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Administração convocará as demais empresas com os preços contratados para o item específico, se for o caso, ou ainda as licitantes classificadas, respeitada as condições de fornecimento, os preços e os prazos da primeira classificada, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço contratado.

3.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR REGISTRADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.8. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.9. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido.

3.10. Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global.

3.11. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irreajustáveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;

3.12. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

3.13. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, observando o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.14. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da apresentação da proposta. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.14.1. Decorridos doze meses após a data de apresentação da proposta, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

3.14.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, nos termos da alínea "a", será considerado índice INPC acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

3.14.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

Prefeitura Municipal de Igarapé

3.14.4. Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 3.12.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.

3.15. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

3.16. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de Recurso	Elemento Despesa	Dotação orçamentária
2.660.000	4.4.90.52.00	2.09.01.08.244.0009.2.0044
1.500.000	4.4.90.52.00	2.08.06.10.122.0006.1.0024

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do Credenciamento, nº do Termo de Credenciamento/Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

DEP SUPRIMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br
31 3534-5357 / 5355
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447 CENTRO - IGARAPÉ

0010

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto 5.11.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada, dentro do permissivo legal, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços não executados/itens não entregues, conforme as especificações;

7.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Igarapé

7.1.8. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

7.1.9. O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.1.10. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.11. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.1.12. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.13. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Igarapé, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.14. Substituir, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo 5 (cinco) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.

71.15. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.1.16. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.18. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.19. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.20. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de quaiquer de

DEP. SUPRIMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br
31 3554-5357 / 5355
AV.GOVERNADOR VALADARES,
447 CENTRO - IGARAPÉ

0010

seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.21. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.22. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

7.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.2.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.2.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.2.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

7.2.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Igarapé, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

Prefeitura Municipal de Igarapé

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que

9.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

9.4.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.5.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.5.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

9.5.3. Apresentar documentação falsa;

9.5.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.5.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.5.6. Não mantiver a proposta;

9.5.7. Cometer fraude fiscal;

9.5.8. Comportar-se de modo inidôneo.

00104

9.6. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.8. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.8.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.8.2. Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante,

9.8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo deaté 02 (dois) anos,

9.8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administraçao Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, a Prefeitura Municipal de Igarapé.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Prefeitura Municipal de Igarapé

10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações nas hipóteses contidas no decreto municipal 3.130/2023 e nos dispostos na 14.133/2023.

12.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do FORNECEDOR REGISTRADO, fica a Prefeitura de Igarapé autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR REGISTRADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

13.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1 A Lei Federal Nº 14.133/2021 é a legislação aplicável nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

DEP. SUPRIMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES
compras@igarape.mg.gov.br
licitacao@igarape.mg.gov.br
31 3534-5357 / 5355
AV. GOVERNADOR VALADARES,
447 CENTRO - IGARAPÉ

15.1. Fica eleito o **foro de Igarapé/MG** para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste instrumento em **renúncia a qualquer outro**, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias queterão o mesmo valor original.

Igarapé/MG, 29 de [illegible] de 2024.

WILCILEIA MARIZA DE ANDRADE:05033208624 Assinado de forma digital por WILCILEIA MARIZA DE ANDRADE:[redacted] Dados: 2024.10.22 09:35:13 -03'00'

Wilcileia Mariza de Andrade,
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

BRUNA LORENA AGUIAR PRADO BARBERA:06820253648 Assinado de forma digital por BRUNA LORENA AGUIAR PRADO BARBERA:[redacted] Dados: 2024.10.22 16:01:42 -03'00'

Bruna Lorena Aguiar Prado Barberá
Secretária Municipal de Saúde

JOSE MARCIO CARREGA:[redacted] Assinado de forma digital por JOSE MARCIO CARREGA:[redacted]

José Marcio Carrega
M. carrega comercio de produtos hospitalares ltda

FISCAL DO CONTRATO Nº 244 /2024
Cargo:
Nome:
Assinatura:

Documento assinado digitalmente CARMEM SILVIA [illegible] OLIVEIRA Data: 22/10/2024 [illegible] Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHAS:

1- [illegible]
Nome Completo: [illegible]
CPF: [redacted]

2- [illegible]
Nome Completo: [illegible]
CPF: [redacted]

0011

389	HRISANTHI ANGELIKI DOS SANTOS	12
390	LUCIANA LOPES DA SILVA CARDOSO	12
391	NADILA BERENICE DE OLIVEIRA SANTOS	12
392	EMILY COSTA NASCIMENTO	12
393	SILVIA DE OLIVEIRA SILVA	11
394	CAROLINA GRAZIELE COELHO DIAS	10
395	LOURDES APARECIDA BRAGA DE SOUZA	9

Igarapé, 29 de outubro de 2024

Sandra Nunes Anibal Prado
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2024. Processo Administrativo de Compras nº 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde. Empresa detentora dos preços registrados: **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.593.430/0001-50**, Itens 05, 06, e 08. Valor total: R$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2024. Processo Administrativo de Compras nº 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde. Empresa detentora dos preços registrados: **ANDREI ALVES DA SILVA, CNPJ: 30.573.077/0001-11**, Item 03. Valor total: R$ 800,00 (Oitocentos reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2024. Processo Administrativo de Compras nº 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde. Empresa detentora dos preços registrados: **FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 51.097.433/001-48**, Itens 05 e 07. Valor total: R$ 37.102,70 (trinta e sete mil, cento e dois reais e setenta centavos). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2024. Processo Administrativo de Compras nº 73/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes, especificamente de cadeiras de rodas e banho para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Saúde. Empresa detentora dos preços registrados: **SUPORTH CIRÚRGICA - PONTA GROSSA LTDA., CNPJ: 47.999.914/0001-71** Item 02. Valor total: R$ 5.026,00 (cinco mil e vinte e seis reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no predio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2024. Processo Administrativo de Compras nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Soluções Químicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: **3 PODERES COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 14.937.152/0001-20.** Item: 04. Valor total: R$ 1.326,00 (mil, trezentos e vinte e seis reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2024. Processo Administrativo de Compras nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Soluções Químicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: **BIOLAB SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 52.165.681/0001-41.** Item: 07. Valor total: R$ 9.043,60 (nove mil e quarenta e três reais e sessenta centavos). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no predio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2024. Processo Administrativo de Compras nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Soluções Químicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: **GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ: 07.790.854/0001-68.** Itens: 01, 02, 03 e 10. Valor total: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2024. Processo Administrativo de Compras nº 101/2024, Pregão Eletrônico nº 53/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Soluções Químicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa detentora dos preços registrados: **MG FLEX LTDA, CNPJ: 43.121.365/0001-87.** Item 05. Valor total: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Vigência do instrumento: 12 (doze) meses, a contar de sua publicação. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Contratos

Contrato nº 74/2025

Última atualização 16/05/2025

Local: Cajati/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE CAJATI **Unidade executora:** 12025 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tipo: Contrato (Termo Inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 70/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025 **Data de assinatura:** 14/05/2025 **Vigência:** de 14/05/2025 a 13/05/2026

Id contrato PNCP: 64037815000128-2-000146/2025 **Fonte:** JL Alves Gestão

Id contratação PNCP: 64037815000128-1-000022/2025

Objeto:

Aquisição de aparelhos de acessibilidade como cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, bengalas e muletas, para as pessoas com necessidades especiais ou reduzidas que necessitem de acessibilidade no Município de Cajati - SP atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade

VALOR CONTRATADO

R$ 7.105,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 47993014/000171 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SUPORTH CIRURGICA - PONTA GROSSA LTDA - ME

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
05597604dd31457fb29314f61be6fcde10742025.pdf	16/05/2025	Contrato

Exibir 5 | 1-1 de 1 item | Página 1

« Voltar

00113

CONTRATO Nº 074/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – Cajati – SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geiswelier, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPORTH CIRÚRGICA - PONTA GROSSA LTDA - ME**, situada na Rua Abatia, nº 438/A – Nova Rússia – Ponta Grossa – PR (84070-220), inscrita no C.N.P.J sob nº 47.999.914/0001-71, aqui representada pelo Sr. **LUCAS GOMES VIEIRA**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG 4.847.100, CPF nº 913.477.692-34, residente e domiciliado à Rua Coronel Dulcídio, nº 07 – Apartamento 11 – Centro – Ponta Grossa – PR (84010-280), nascido em 15/01/1986, representante legal da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 04/2025, Processo Administrativo Eletrônico nº 70/2025 1DOC, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; das exigências estabelecidas neste Edital, a Lei nº 8429, de 02/06/1992, Decretos Municipais 1926/2022 de 1948/2023, 1940/2023, 1963/2023 e 1991/2023 que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de aquisição de aparelhos de acessibilidade como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, bengalas e muletas, para as pessoas com necessidades específicas ou reduzidas que necessitem de acessibilidade no Município de Cajati - SP atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade, conforme Termo de Referência em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VL UNIT	VALOR TOTAL	MARCA, MODELO E FABRICANTE
5	CADEIRA DE RODA BIG. Aço carbono com parede dupla e pintura epoxy, dobrável em duplo X com parede dupla, apoio para braços escamoteável, apoio para pés removível, assento e encosto em nylon especial, esticador no encosto, almofada em espuma, rodas traseiras de 24" com raios especiais, rodas dianteiras de 8", protetor de raios, eixos reforçados indicada para usuários até 200kg, largura do assento 60cm.	5	UND	R$ 1.561,00	R$ 7.805,00	Mobil

Assinado por 5 pessoas: LUCAS COMES S VIEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAIS, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORBELLI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://portal.1doc.com.br/verificacao/DACB-680A-1A4F e leia o código DACB-680A-1A4F e leia o código DACB-680A-1A4F

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo
www.cajati.sp.gov.br

CONTRATO Nº 074/2025

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O edital da licitação;
3. A proposta do contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados, como catálogos apresentados.

Cláusula Segunda - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Os fornecimentos não deverão ser realizados parcialmente, só na totalidade indicada no Pedido de Compras emitido pelo Departamento de Suprimentos.

Os materiais deverão ser entregues no endereço: Rua Darci Bueno da Cruz, nº 200 – Bico do Pato, na Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais (Almoxarifado Central) ao lado da Garagem Municipal, Cidade Cajati – SP – Telefone: (13) 3854-2079 – email: almoxarifado@cajati.sp.gov.br , de segunda-feira a sexta-feira, das 13:30 às 17:00 horas;

Entregar de segunda a sexta-feira, Não abre aos sábados, domingos e feriados.

O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 15 (quinze) dias úteis, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pelo Departamento de Suprimentos.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati podendo ser prorrogado, conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14133/2021, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela empresa e ratificada pelo Fundo Social de Solidariedade, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

Conforme disposto no item 3.4 do edital, não é permitida a subcontratação do objeto deste Pregão Eletrônico.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS COMES S VIEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAIS, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORBELLI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://portal.1doc.com.br/verificacao/DACB-680A-1A4F e leia o código DACB-680A-1A4F e leia o código DACB-680A-1A4F

CONTRATO Nº 074/2025

Cláusula Quinta – DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R$ 7.805,00 (sete mil, oitocentos e cinco reais)**, sendo observado os valores unitários e quantidades previstas na cláusula 1ª do instrumento contratual.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os produtos necessários ao fornecimento, bem como todas as despesas com transportes, seguros, produtos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo comunicação obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Deverá ser observada pelas licitantes a retenção do Imposto de Renda conforme Decreto Municipal nº 1991/2023 e a IN RFB nº 1.234/2014.

Cláusula Sexta – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Contratante.

Cláusula Sétima – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Não haverá reajustamento do instrumento contratual, por se tratar de fornecimentos de produtos de pronta entrega.

Comprovada, possível redução dos preços praticados no mercado, sem que tenha realizada a entrega dos produtos, nas mesmas condições contratadas, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores contratados serão convocados pela Prefeitura do Município de Cajati para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

Eventual solicitação de reequilíbrio não vincula a execução do pedido, vez que a inadimplência do CONTRATADO ensejará as cominações estabelecidas na legislação pertinente, e ainda, poderá ensejar as medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Oitava – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elementos Econômicos 4.4.90.52 e 3.3.90.32 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nº:
Órgãos: Gabinete do Prefeito
Unidades: Fundo Social de Solidariedade
Código: 08.244.0030.2090 – Viver Melhor – Benefícios Eventuais.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS COMES SILVEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAIS, LINCOLN JUNIOR ROSA LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL CABRELLI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CA2E-F90A-1AF8-B450 e informe o código CA2E-F90A-1AF8-B450

CONTRATO Nº 074/2025

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
Fichas de Despesa: 67, 71 e 72.

Cláusula Nona – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati - SP mediante depósito bancário em Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as aqui mencionadas além das estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

Fornecer os produtos, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega do objeto contratual.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Efetuar a entrega dos produtos no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

Remover, as suas expensas, produtos se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano, contados da notificação que lhe for entregue

Assinado por 5 pessoas: LUCAS COMES SILVEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAIS, LINCOLN JUNIOR ROSA LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL CABRELLI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CA2E-F90A-1AF8-B450 e informe o código CA2E-F90A-1AF8-B450

00115

CONTRATO Nº 074/2025

oficialmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

Cláusula Décima Primeira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos efetuados pela CONTRATADA, do valor correspondente ao produto entregue, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização da realização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequadas ou irregulares, fornecimentos efetuados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, na ocorrência de situação prevista no item anterior, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Cláusula Décima Segunda – CRITERIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O recebimento dos produtos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos por servidor, o qual deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no edital para a aceitação definitiva.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS GOMES VIEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAES, LEANDRO HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORDELI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CACB-E80A-UAF8-L95O e informe o código CACB-E80A-UAF8-L95O

CONTRATO Nº 074/2025

O prazo para a aceitação definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de realização dos fornecimentos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração Municipal.

A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do fornecimento prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação dos mesmos.

Cláusula Décima Terceira – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O Gestor do presente contrato será o servidor LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS, Chefe de Gabinete, sendo que a fiscalização do presente contrato será exercida por VANESSA KELLY LIMA MORAES assessor, conforme Portaria 958/2025 de 14/05/2025.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual para o presente instrumento contratual, exceto para a Garantia dos equipamentos conforme normas e condições dos fabricantes.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 8.429/1992 a licitante/contratada que com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) der causa à inexecução parcial do contrato; ou der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

f) der causa à inexecução total do contrato;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Assinado por 5 pessoas: LUCAS GOMES VIEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAES, LEANDRO HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORDELI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CACB-E80A-UAF8-L95O e informe o código CACB-E80A-UAF8-L95O

CONTRATO Nº 074/2025

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
j) fraudar a licitação,
k) praticar ato fraudulento na execução do contrato,
l) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
l1) agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;
l2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
m) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
n) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) multa, conforme definido nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 do edital;
c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 20.1 do edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do item 20.1 do edital, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida
b) as peculiaridades do caso concreto
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
15.4.1. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
15.4.2. Para as infrações previstas no item 20.1, letras "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 20.1, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Praça do Paço Municipal, nº 53 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP
Site: www.cajati.sp.gov.br - FONE: (13) 3846-8000

Assinado por 5 pessoas: LUCAS GOMES VIEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAIS, LUIZ HENRIQUE KOGA LANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIELI ORBELI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/FACB-690A-DAF8-E950 e informe o código FACB-690A-DAF8-E950

CONTRATO Nº 074/2025

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações no item 20.1, letras "h", "i", "j", "k" "l", "m" e "n" do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, letras "a" "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1 letra "c" do edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no edital.
15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura do Município de Cajati - SP deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a Prefeitura do Município de Cajati - SP, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
15.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
15.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
15.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Praça do Paço Municipal, nº 53 - CENTRO - CEP: 11950-000 - CAJATI/SP
Site: www.cajati.sp.gov.br - FONE: (13) 3846-8000

0011

Assinado por 5 pessoas: LUCAS GOMES VIEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAIS, LUIZ HENRIQUE KOGA, LANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIELI ORBELI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/FACB-690A-DAF8-E950 e informe o código FACB-690A-DAF8-E950

CONTRATO Nº 074/2025

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública Municipal.

15.20. Considera-se ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.20.1. A relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau) com servidor público municipal ou entre os sócios das empresas licitantes, bem como a identidade de sócios entre as empresas licitantes, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo (conforme modelo de declaração - ANEXO X).

15.20.2. As licitantes deverão informar, nos termos do art. 7º, inciso III da Lei Federal 14.133/021, se há ou não integrante do seu quadro societário que guarde vínculo de parentesco (colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau), ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil) com servidor público municipal.

15.21. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.22. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14133/2021 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº. 9.784/1999.

15.23 Se no decorrer do processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração de responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

15.23.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.23.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.25. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE CAJATI. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

15.26. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento)

Assinado por 5 pessoas: LUCAS COAN DA VITTORIA, VANESSA KOGA LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORBELLI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CAC6-F9DA-0A11-E1B9 e informe o código CAC6-F9DA-0A11-E1B9

CONTRATO Nº 074/2025

ao ano.

15.27. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e SICAF.

Cláusula Décima Sexta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Sétima – RESPONSABILIDADES PATRONAIS DO CONTRATO

Serão de total responsabilidade da contratada as despesas referentes à custa com os funcionários, ou seja, salários, impostos, ações trabalhistas ou previdenciárias.

Cláusula Décima Oitava - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinado por 5 pessoas: LUCAS COAN DA VITTORIA, VANESSA KOGA LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORBELLI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CAC6-F9DA-0A11-E1B9 e informe o código CAC6-F9DA-0A11-E1B9

CONTRATO Nº 074/2025
Cláusula Décima Nona - ALTERAÇÕES
19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 14 de maio de 2025.

Lucas Gomes Vieira
SUPORTH CIRÚRGICA – PONTA GROSSA LTDA - ME

Luiz Henrique Roga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos
RG nº 42.146.382-X

Gabriel Orbeli França
RG nº 45.944.140-1

Assinado por 3 pessoas: LUCAS GOMES S VIEIRA, VANESSA KELLY PEREIRA MORAIS, LUIZ HENRIQUE ROGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORBELI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CACB-6B0A-DA1A-9B0E e informe o código CACB-6B0A-DA1A-9B0E

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: SUPORTH CIRÚRGICA – PONTA GROSSA LTDA - ME
CONTRATO Nº 074/2025

OBJETO: Aquisição de aparelhos de acessibilidade como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, andadores, bengalas e muletas, para as pessoas com necessidades específicas ou reduzidas que necessitem de acessibilidade no Município de Cajati - SP atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 14 de maio de 2025.

Assinado por 3 pessoas: LUCAS GOMES S VIEIRA, VANESSA KELLY PEREIRA MORAIS, LUIZ HENRIQUE ROGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORBELI FRANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CACB-6B0A-DA1A-9B0E e informe o código CACB-6B0A-DA1A-9B0E

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUCAS GOMES VIEIRA

Cargo: Representante legal da empresa

CPF: 913.477.692-34

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Assinado por 5 pessoas: LUCAS GOMES VIEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAES, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORBELLI HANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CACB-6B0A-2AF8-E950 e informe o código CACB-6B0A-2AF8-E950

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 229.582.718-38

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome: VANESSA KELLY LIMA MORAES

Cargo: Assessor

CPF: 366.470.728-10

Assinatura: _____

0001 20

Assinado por 5 pessoas: LUCAS GOMES VIEIRA, VANESSA KELLY LIMA MORAES, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e GABRIEL ORBELLI HANÇA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CACB-6B0A-2AF8-E950 e informe o código CACB-6B0A-2AF8-E950

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CACB-690A-DAF8-E950

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SUPORTH CIRURGICA PONTA GROSSA LTDA (CNPJ 47.999.914/0001-71) VIA PORTADOR LUCAS GOMES VIEIRA (CPF 913.XXX.XXX-34) em 14/05/2025 15:11:34 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 <<< AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <<< Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura (CP-Brasil))

- VANESSA KELLY LIMA MORAES (CPF 366.XXX.XXX-10) em 14/05/2025 17:55:39 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 16/05/2025 09:34:15 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 16/05/2025 09:59:00 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 16/05/2025 10:17:22 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cajati.1doc.com.br/verificacao/CACB-690A-DAF8-E950

000121

Ata nº 00428/2025

Última divulgação 13/08/2025

Local: Grilúnia/GO **Órgão:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 13/08/2025 **Data de assinatura:** 12/08/2025 **Vigência:** de 14/08/2025 a 14/08/2026

Id ata PNCP: 15126437000305-1-001170/2025-000002 **Fonte:** Contratos.gov.br

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Registro de Preço, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de COLCHÃO, GRUPO 20 - MATERIAL DE CAMA E MESA, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências constantes neste instrumento, estes destinados a atender uma diversidade de pacientes, desde aqueles com baixo risco até os pacientes com alto risco de desenvolver uma lesão de pele, garantindo a manutenção da segurança a saúde dos pacientes assistidos pelo HC.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata de Registro de Preços nº 00428	13/08/2025	Ata do Registro de Preço

Exibir 5 Linhas/Letras Página 1

Voltar

000122

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a nova documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e anulará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação de majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observando o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será ouvido, sempre que for solicitado remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento do órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

9.5. Caberá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução da quantidade inicialmente informada pelo órgão ou pela entidade participante, desde que para isso tenha ocorrido a concessão ou a ampliação das quantidades informadas.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do remanejamento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não poderão ocorrer redução pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição e as quantidades para a execução descentralizada serão decorrentes do remanejamento.

10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 89 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.1, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações adicionais na ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

11 DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços enseja a aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento de registro de fornecedor. [2]

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições da ata, estão detalhados no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

É eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCUFG / Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCUFG / Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. CLAUDENIR VIEIRA DE SOUSA
Representante Legal - Contratada
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por **MARIA EUGENIA CAMELO JARDIM, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 08/08/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 12/08/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52070259** e o código CRC **E81E3B25**.

Referência: Processo nº 23760.006273/2025-28 SEI nº 52070259

0052070259v12

1/ 08/25 08:52 Portal Nacional de Contratações Públicas

Ata

Ata nº 69/2025

Última atualização: 14/05/2025

Local: Maringá/PR **Órgão:** MUNICÍPIO DE MARINGÁ **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025 **Data de assinatura:** 09/05/2025 **Vigência:** de 14/05/2025 a 13/05/2026

Id ata PNCP: 76282656000106-1-000711/2024-000001 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: 76282656000106-1-000711/2024

Objeto:

Registro de Preço para fornecimento de colchões solteiro, colchões para berço, colchões hospitalares, colchonetes e capas para colchão, incluindo a logística de entrega necessária para atender as demandas das Secretarias vinculadas ao Município.

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
SEI5218102AtaaeRegistrodePreços069.25.pdf	14/05/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir 9 1 1 de 1 itens Página 1

Voltar

https://portaldeservicos.gestao.pncp.br

0800 975 9001

https://pncp.gov.br/app/atas/76282656000106/2024/711/1 2/2

000125

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Av. Rebouças, nº 200. - Bairro Zona 10, Maringá/PR
CEP 87030-410. Telefone: (44) 3127-7100 - www2.maringa.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2025

Processo nº 01.05.00125956/2024.12

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2024-PMM - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 01.05.00125956/2024.12-PMM
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, n.º 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87.013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II**, **Prefeito Municipal**, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

1. NORMAS REGENTES

1.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo Administrativo nº 01.05.00125956/2024.12, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023, pela Lei Complementar nº 1.142/2019.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.1.1. A prorrogação da Ata não se dará de modo automático, mas será promovida pela Diretoria de Licitações somente mediante solicitação/provocação a ser apresentada em tempo hábil (30 dias antes de seu vencimento) pela unidade interessada ordenadora da despesa, ou órgão gerenciador.

2.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

2.3. O acompanhamento do saldo dos quantitativos e da vigência competirá à unidade interessada ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), conforme o caso, competindo a estes também a comprovação - para fins de prorrogação - do preço vantajoso, conforme art. 14, IX, do Decreto Municipal 1856/2023, sendo que tais documentos já deverão estar contidos na solicitação a ser apresentada à Diretoria de Licitações.

2.3.1. À unidade interessada ordenadora da despesa, ou ao Órgão Gerenciador (através da Central de Compras), conforme o caso, competirá promover contato a ser realizado com o fornecedor, no prazo mínimo de 03 meses antes do prazo previsto para o encerramento da Ata ou do esgotamento das quantidades, o que ocorrer primeiro, para fins de verificação do interesse destes na renovação.

3. OBJETO

3.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a *contratação de empresa especializada no fornecimento de colchões solteiro, colchões para berço, colchões hospitalares, colchonetes e capas para colchão, incluindo a logística de entrega necessária para atender às demandas das Secretarias vinculadas ao Município, através da Secretaria de Logística e Compras – SELOG*, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo.

4.2. No caso de exclusão de fornecedor ou alteração dos preços, será elaborado termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Prefeitura Municipal Maringá, através da Secretaria de Logística e Compras - SELOG, sendo a fiscalização exercida por cada unidade administrativa participante da licitação.

5.2. **Local de entrega ou execução:**

5.2.1. As entregas ocorrerão no Município de Maringá e Distritos, sendo os locais indicados na nota de empenho.

5.3. **Prazo para início da execução do objeto:**

5.3.1. Imediato, após a assinatura da ATA de RP.

5.4. **Prazo de entrega ou de execução do objeto:**

5.4.1. Em até 20 dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

6. QUANTIDADES

000126

6.1. As quantidades previstas para os órgãos participantes são:

6.1.1. Conforme levantamento de mercado, a solução apresentada é a mais viável para atender a necessidade dos órgãos e entidades vinculadas ao Município, sem desperdício do dinheiro público, pois o quantum empenhado dependerá da necessidade da unidade solicitante.

6.1.2. A Administração Pública está obrigada a zelar pelo bem público, além de ser responsável por regular a gestão dos recursos públicos orçamentários e financeiros, em consonância ao princípio da economicidade.

6.1.3. Os quantitativos necessários foram obtidos com base nas informações fornecidas pelas Secretarias através do processo 01.05.00104558/2024.26, encaminhadas à Central de Compras pelos respectivos ordenadores de despesa, os quais detêm o conhecimento preciso das necessidades de suas unidades.

Item nº	Código	FUNREBOM	SEMUC	SESP	SAS	SAUDE	RESERVA	TOTAL
1	277523					10	40	50
2	277525					38	22	60
3	277527			100		12	8	120
4	277529				330	25	5	360
5	277534						25	25
6	277536		5			10	5	20
7	277535	60		250		45	185	540
8	277524					44	6	50
9	277526					55	5	60
10	277528			70		38	12	120
11	277530				18	148	94	360
12	277531				31	18	5	54
13	277532				37	12	5	54
14	277533				8	12	5	25
15	277535		5			10	5	20
16	277537	5	80	300	30	125	100	650
17	277538	60		50	392	25	13	540

6.1.4. O quantitativo destinado à Reserva Técnica tem por finalidade atender às demandas de novas Secretarias ou órgãos que venham a ser instituídos no âmbito do Município, bem como suprir necessidades emergenciais e situações imprevisíveis. O montante reservado foi ajustado para assegurar que o número de capas de colchão e colchões seja equivalente, garantindo, assim, maior eficiência na execução contratual. A previsão dessa reserva visa permitir a contratação imediata, evitando a necessidade de abertura de múltiplos processos licitatórios para suprir as referidas demandas.

6.1.5 Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

7. CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, inclusive Nota de Empenho, em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

8. ALTERAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Do reajuste:

8.2.1. A periodicidade de reajuste do valor desta Ata de Registro de Preços será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice indicado no Termo de Referência ou Edital e, havendo divergência, o mais vantajoso à Administração.

8.2.2. A data-base do reajuste será vinculada à data de formalização da Ata de Registro de Preços.

8.2.3. O reajuste, desde que solicitado pelo fornecedor nos termos constantes no Edital, poderá ser viabilizado pela Administração mediante simples apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2.3.1. Inexistentes índices de segmentos e setoriais, se for o caso de sua aplicação será adotado o mais vantajoso à Administração, dentre os usuais (IPCA, INPC).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

9.1.1. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

9.1.2. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

9.1.3. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato ou empenho;

9.1.4. Manter atualizado, durante a vigência da presente ata de registro de preços, seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

9.1.5. Quanto ao cumprimento de cota de aprendizes, nos termos do art. 95, XVII, da L. 14.133/2021, caso o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os aprendizes a serem contratados será priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, cuja comprovação é de responsabilidade da empresa por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do Município em que ocorrerá a

execução do contrato de trabalho e aprendizagem), nos termos do art. 53, *caput*, incisos I a III, §§1.º e 2.º, do Dec. Presidencial 9579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

9.2. **Obrigações específicas do contratado:**

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, instalações, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato em perfeitas condições de uso, em especial de acordo com o previsto neste termo de referência.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.2.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso.

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Utilizar empregados e mão de obra habilitada, com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.7. Zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.2.8. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

9.2.10. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.2.11. Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense.

9.2.12. Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.2.13. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 17 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.16. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.2.17. Exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função;

9.2.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá observar as solicitações da Coordenação do Evento e relatar a esta, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como se fazer presente nos locais de execução dos serviços durante toda a realização do mesmo;

9.2.19. Responsabilizar-se por seus funcionários profissionais e equipamentos, bem como todas as despesas decorrentes da entrega;

9.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à administração ou a terceiros durante a prestação do serviço, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.21. A empresa contratada assumirá responsabilidade civil sobre eventuais danos aos seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de má instalação ou fixação das estruturas ou por circunstâncias que, por perícia técnica, sejam consideradas de sua responsabilidade.

9.2.22. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.2.23. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.24. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do contratante:

10.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

10.1.2. Divulgar a respectiva Ata de Registro de Preços na Transparência;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata e empenhos decorrentes, registrando as eventuais ocorrências;

10.1.4. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente a execução do objeto desta ata e empenhos decorrentes.

10.1.5. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

10.2. **Obrigações específicas do Município:**

10.2.1. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

10.2.2. Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;

10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.5. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.6. Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.2.8. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, podendo utilizar do Sistema Eletrônico de Informações -SEI da Prefeitura do Município de Maringá;

10.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

10.2.10. As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Não obstante o fato de os vencedores serem os únicos e exclusivamente responsáveis pelo fornecimento de objetos constantes desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.1.1. Fica designado (a) o (a) servidor (a) Emanoel Alexandre da Silva, Agente Administrativo, matrícula nº. 40.237 e Suplente Aracélia Paula Sanches Niguti dos Santos, Assistente Administrativo, matrícula nº. 32.470, para exercerem a gestão desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Art. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Fica designado (a) o (a) servidor (a) Andre Luis Dias Bueno, 1º Ten. QOBM e Suplente Lucas Ruiz Merchi, 1º Ten. QOBM, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Art. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.3. Fica designado (a) o (a) servidor (a) Murilo Galvani Nunes, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 30.162 e Suplente Marcelo Fernandes dos Santos, Auxiliar Operacional, matrícula nº. 40.299, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Art. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. Fica designado (a) o (a) servidor (a) Eduardo Patrocínio Lopes, Profissional de Educação Física, matrícula nº. 31.904 e Suplente Antônio Jacinto Do Santos, Profissional de Educação Física, matrícula nº. 20.225, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Art. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. Fica designado (a) o (a) servidor (a) Roberta Cristhiary Occhi, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 34.831 e Suplente Márcio Gumieri Milhan, Agente Administrativo, matrícula nº. 45.951, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos Art. 104, III e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. **Formas, condições e prazo de pagamento:**

12.1.1. O pagamento será efetuado até 20 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recibada pelo preposto do Município.

12.1.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.1.4. Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

12.1.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

12.1.6. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

12.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

12.3. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o

pagamento relativo à parcela incontroversa.

12.4. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

12.5. Nos casos de multas aplicadas ao fornecedor, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

12.6. O fiscal do contrato ou empenho comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. **Critério e prazo para recebimento provisório e definitivo:**

13.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

13.1.2. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

13.1.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

13.1.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nesta ata de registro de preços quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

14.1.4. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.5. Ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

14.1.6. Houver razão de interesse público, devidamente justificada; ou

14.1.7. Houver solicitação do fornecedor.

14.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos itens: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceitável; e não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; será formalizado por despacho ou notificação fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa".

15. SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ Único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do empenho	Multa sobre o valor total da nota de empenho, e	20%
		Sendo hipótese de rescisão, conforme art. 137, também multa sobre o valor remanescente da Ata	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art. 155, V	Não manter a proposta (desistência após assinatura da Ata de SRP), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa sobre o valor remanescente da Ata, ressalvado o direito da Administração também quanto às penalidades de inexecução parcial e total de empenhos já expedidos	10%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses

0130

	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADES	DOSIMETRIA
Art. 155, VII (aplicação cumulada com art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato, inclusive Ata de Registro de Preços e/ou Empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

15.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato/empenho, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Maringá - PR, 16 de abril de 2025.

ANEXO
FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Fornecedor: **CA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 50.032.992/0001-07, com sede na cidade de Goiânia/GO, à Rua MC 10, nº 150, Qd. 05 – Lote 17, Casa 03, Residencial Monte Carlo, CEP 74.370-430, fone/fax (62) 98104-0914, por seu representante legal, ANDRE VIVALDO SILVA, ao final assinado, com o **valor total de R$ 128.490,00 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais)** com o(s) preço(s) ao(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

GRUPO 2							
Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	277529	286	Unid	Capa para colchão solteiro, fabricada em courvin de alta resistência, azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, ziper em toda lateral, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm, dimensões: 1,88 x 0,88 x 0,12 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento, na embalagem deverão constar informações sobre o fabricante e o produto	GYAFLEX	55,00	15.730,00
4	277530	282	Unid	Colchão hospitalar solteiro – revestido em courvin de alta resistência na cor azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm. Com espuma de poliuretano, densidade mínima D45 (45 kg/m³), a espuma deve ser uniforme, confortável e oferecer suporte adequado para o paciente, resistente a deformações, adequado para uso contínuo em ambiente hospitalar. O produto deve ser totalmente impermeável, evitando a penetração de líquidos, como fluidos corporais e produtos de limpeza, o revestimento deve ser resistente a ação de desinfetantes e detergentes hospitalares e a superfície deve ser resistente a microrganismos, minimizando riscos de contaminação cruzada, deverá estar devidamente registrado na ANVISA (Ministério da Saúde), conforme regulamentações vigentes, sendo adequado para uso hospitalar, deverá atender às normas de biossegurança aplicáveis a colchões hospitalares, como a NBR 13579-1 (colchões de uso hospitalar) e demais normas técnicas relevantes. Dimensões 1,88x0,88 e altura não inferior a 0,12 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	GYAFLEX	269,00	76.934,00
GRUPO 4							

0001131

GRUPO 2							
7	277523	74	Unid	Capa para colchão solteiro, fabricada em courvin de alta resistência, azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, ziper em toda largura, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm, dimensões: 1,88 x 0,88 x 0,12 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento, na embalagem deverão constar informações sobre o fabricante e o produto.	GYNFLEX	55,00	4.070,00
8	277530	74	Unid	Colchão hospitalar solteiro – revestido em courvin de alta resistência na cor azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm. Com espuma de poliuretano, densidade mínima D45 (45 kg/m³), a espuma deve ser uniforme confortável e oferecer suporte adequado para o paciente, resistente à deformações, adequado para uso contínuo em ambiente hospitalar. O produto deve ser totalmente impermeável, evitando a penetração de líquidos, como fluidos corporais e produtos de limpeza, o revestimento deve ser resistente à ação de desinfetantes e detergentes hospitalares e a superfície deve ser resistente a microrganismos, minimizando riscos de contaminação cruzada, deverá estar devidamente registrado na ANVISA Ministério da Saúde, conforme regulamentações vigentes, sendo adequado para uso hospitalar, deverá atender, às normas de biossegurança aplicáveis a colchões hospitalares, como a NBR 13579-1 (colchões de uso hospitalar) e demais normas técnicas relevantes. Dimensões 1,88 x 0,88 e altura não inferior a 0,12 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	GYNFLEX	269,00	19.906,00
GRUPO 5							

GRUPO 2							
9	277523	50	Unid	Capa para colchão de cama hospitalar infantil, fabricado em courvin de alta resistência, azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, ziper em toda largura, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm, dimensões: 1,50 x0,70 x0,10 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que o proteja contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento, na embalagem deverão constar informações sobre o fabricante e o produto.	GYNFLEX	47,00	2.350,00
10	277524	50	Unid	Colchão para cama hospitalar infantil, revestido em courvin de alta resistência na cor azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, reforçado espessura não inferior a 0,8 mm. Com espuma de poliuretano, densidade mínima D23 (23 kg/m³), a espuma deve ser uniforme, confortável e oferecer suporte adequado para o paciente resistente a deformações, adequado para uso contínuo em ambiente hospitalar. O colchão deve ser totalmente impermeável, evitando a penetração de líquidos, como fluidos corporais e produtos de limpeza, o revestimento deve ser resistente à ação de desinfetantes e detergentes hospitalares e a superfície deve ser resistente a microrganismos, minimizando riscos de contaminação cruzada, deverá estar devidamente registrado na ANVISA Ministério da Saúde, conforme regulamentações vigentes, sendo adequado para uso hospitalar, deverá atender, às normas de biossegurança aplicáveis a colchões hospitalares, como a NBR 13579-1 (colchões de uso hospitalar) e demais normas técnicas relevantes. Dimensões 1,50x0,70 e altura não inferior a 0,10 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	GYNFLEX	190,00	9.500,00

Fornecedor: **DRP LICITACOES LTDA** , inscrito(a) no CNPJ sob nº. 50.405.739/0001-51, com sede na cidade de Paranavaí/PR, à Rua Minas Gerais, nº 170, Centro, CEP 87.701-070, fone/fax (44) 99915-4623, por seu representante legal, DANILO RODRIGO PEREIRA, ao final assinado, com o **valor total de R$ 320.568,00 (trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e oito reais)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

GRUPO 1						
Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total

0001132

GRUPO 1							
1	277539	465	Unid	Capa para colchão solteiro confeccionada em courvin de alta resistência azul-marinho, impermeável, resistente a abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, zíper em toda largura, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm, 1,88 x 0,88 x 0,25 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento, na embalagem deverão constar informações sobre o fabricante e o produto.	FOAM NEW	49,00	22.785,00
2	277538	465	Unid	Colchão solteiro – com pillow top e costura reforçada, revestimento superior em malha matelassê, preenchimento em fibra siliconada, macio, e confortável, revestimento interior em mola ensacada individualmente, permitindo suporte independente e melhor distribuição do peso, minimizando a transferência de movimento, hipoalergênico e antifungo, estrutura de alta qualidade, com densidade não inferior a D-33 (33 kg/m³), suporte firme para suportar pessoa de até 120 g, nível de conforto firme, e altura não inferior a 25 cm, certificado pelo INMETRO. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	PRORELAX BALI	490,00	227.850,00
GRUPO 3							
5	277539	75	Unid	Capa para colchão solteiro confeccionada em courvin de alta resistência azul-marinho, impermeável, resistente a abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, zíper em toda largura, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm, 1,88 x 0,88 x 0,25 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que o proteja contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento, na embalagem deverão constar informações sobre o fabricante e o produto.	FOAM NEW	49,00	3.675,00

GRUPO 1							
6	277538	75	Unid	Colchão solteiro – com pillow top e costura reforçada, revestimento superior em malha matelassê, preenchimento em fibra siliconada, macio, e confortável, revestimento interior em mola ensacada individualmente, permitindo suporte independente e melhor distribuição do peso, minimizando a transferência de movimento, hipoalergênico e antifungo, estrutura de alta qualidade com densidade não inferior a D-33 (33 kg/m³), suporte firme para suportar pessoa de até 120 g, nível de conforto firme, e altura não inferior a 25 cm, certificado pelo INMETRO. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	PRORELAX BALI	490,00	36.750,00
GRUPO 7							
*3	277527	175	Unid	Capa para colchão confeccionada em courvin de alta resistência cor azul-marinho, impermeável, resistente a abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, zíper em toda largura, reforçado espessura não inferior a 0,8 mm, dimensões dimensões 1,88x0,78x0,12 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento, na embalagem deverão constar informações sobre o fabricante e o produto.	FOAM NEW	56,90	6.828,00

0001133

GRUPO 1							
14	277528	120	Unid	Colchão hospitalar solteiro – revestido em courvim de alta resistência, na cor azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm. Com espuma de poliuretano com densidade mínima D33 (33 kg/m³), a espuma deve ser uniforme, confortável e oferecer suporte adequado para o paciente, resistente a deformações, adequado para uso contínuo em ambiente hospitalar. O produto deve ser totalmente impermeável, evitando a penetração de líquidos, como fluidos corporais e produtos de limpeza. O revestimento deve ser resistente à ação de desinfetantes e detergentes hospitalares e a superfície deve ser resistente a microrganismos, minimizando riscos de contaminação cruzada. Deverá estar devidamente registrado na ANVISA/Ministério da Saúde, conforme regulamentações vigentes, sendo adequado para uso hospitalar, deverá atender as normas de biossegurança aplicáveis a colchões hospitalares, como a NBR 13579-1 (colchões de uso hospitalar) e demais normas técnicas relevantes. Dimensões: 1,88x0,78 e altura não inferior a 0,12 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	FC NEW	169,00	22.680,00

Fornecedor: **PLENA MEDICA HOSPITALAR- EIRELI- EPP**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 29.032.903/0001-36, com sede na cidade de Paranavaí/PR, à Rua Souza Naves, nº 867, Jardim São Cristóvão, CEP 87.702-220, fone/fax (44) 3062-0772, por seu representante legal, RONALDO RODRIGUES DE PAIVA, ao final assinado, com o valor total de R$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

GRUPO 11							
Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total

GRUPO 11							
20	277532	54	Unid	Colchão caixa de ovo anticescaras – fabricado em espuma perfilada de poliuretano de alta qualidade e densidade, tipo caixa de ovo (triangular) projetada para redistribuição da pressão, de fácil manuseio, leve, indicado para pessoas acamadas que permanecem deitadas por períodos prolongados, auxiliando na prevenção de úlceras de decúbito e proporcionar maior conforto e alívio de dores no corpo. O colchão anti-escaras deve ser resistente ao uso contínuo e intenso, com espuma com densidade mínima D28 (28 kg/m³). O produto deve estar registrado junto à ANVISA/Ministério da Saúde, em conformidade com as normas de segurança e qualidade hospitalar. Dimensões: 1,90x0,90 (podendo ter variação de até 0,05 m). O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	GYN FLEX	140,00	7.560,00

Fornecedor: **VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob nº. 07.422.196/0001-51, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Nelson Cardoso, nº 309 – Sala 1025, Bairro Taquara, CEP 22.730-000, fone/fax (21) 2244-7441 (21) 97002-5567, por seu representante legal, BEATRIZ ALVES CORDEIRO, ao final assinado, com o valor total de R$ 9.656,28 (nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

GRUPO 10							
Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total

GRUPO 10							
19	277531	54	Unid	Colchão anti escaras tipo casca de ovo, fabricado em material resistente e impermeável, adequado para preenchimento com água, com superfície em formato de casca de ovo, lavável, indeformável, atóxico e antialérgico, resistente ao calor e às variações de temperaturas, perfuração e abrasão, revestimento em PVC, de fácil limpeza e desinfecção, resistente a produtos químicos hospitalares o colchão deve ser preenchido com água, possuir uma válvula de fácil manuseio para preenchimento e ajuste da quantidade de água, garantindo personalização da densidade conforme o peso e as necessidades do paciente. Deverá possuir módulos de ar que redistribuem o peso do paciente sobre a superfície e eliminam a ondulação de água, além de suportar pessoas de até 130 kg. O produto deve estar registrado junto à ANVISA Ministério da Saúde, em conformidade com os requisitos de segurança e qualidade hospitalar. Dimensões: 1,90x0,90 (podendo ter variação de até 0,05 m para mais). O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	DELLAVIDA 7001	178,82	9.656,28

Fornecedor: **ZANATTA DECORACOES LTDA** , inscrito(a) no CNPJ sob nº 15.351.282/0001-49, com sede na cidade de Campinas/SP, à Avenida Governador Pedro de Toledo, nº 2436, Bonfim, CEP 13.070-715, fone/fax (19) 3241-7664/(19) 98295-3534, por seu representante legal, EDUARDO ZANATTA, ao final assinado, com o **valor total de R$ 58.560,80 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta centavos)** com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

GRUPO 6							
Item	Código	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
11	277525	60	Unid	Capa para colchonete para carro padiolamaca, confeccionada em courvin de alta resistência, azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, zíper em toda largura, reforçado, espessura não inferior a 0,6 mm, dimensões: dimensões: 1,88x0,58x0,05 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento, na embalagem deverão constar informações sobre o fabricante e o produto.	RCS	32,00	1.920,00

GRUPO 5							
12	277526	60	Unid	Colchonete para carro padiolamaca hospitalar, revestido em courvin de alta resistência na cor azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm. Com espuma de poliuretano, densidade mínima D26 (26 kg/m³), a espuma deve ser uniforme, conformável e oferecer suporte adequado para o paciente, resistente a deformações, adequado para uso contínuo em ambiente hospitalar. O produto deve ser totalmente impermeável, evitando a penetração de líquidos, como fluidos corporais e produtos de limpeza, o revestimento deve ser resistente à ação de desinfetantes e detergentes hospitalares e a superfície deve ser resistente a microrganismos, minimizando riscos de contaminação cruzada, deverá estar devidamente registrado na ANVISA Ministério da Saúde, conforme regulamentações vigentes, sendo adequado para uso hospitalar, deverá atender as normas de biossegurança aplicáveis a colchões hospitalares, como a NBR 13579-1 (colchões de uso hospitalar) e demais normas técnicas relevantes. Dimensões 1,88x0,58cm e altura não inferior a 0,05 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	RCS	213,00	12.780,00

GRUPO 8							
15	277534	25	Unid	Capa para colchão de berço, padrão europeu, fabricada em courvin de alta resistência, azul-marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar, atóxico, fechamento com solda, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, zíper em toda largura, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm, dimensões: dimensões: 1,20 x 0,60 x 0,10 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento, na embalagem deverão constar informações sobre o fabricante e o produto.	RCS	48,95	1.223,75

0001135

GRUPO 6							
16	277533	25	Unid	Colchão de berço (padrão europeu)-fabricado com espuma flexível 100% poliuretano, densidade mínima D18 (18 kg/m³), atóxico, antialérgico, um dos lados deverá conter proteção impermeável resistente a líquidos e fluídos, o lado não impermeável deve ter um revestimento confortável e respirável, permitindo a circulação do ar para prevenir o acúmulo de umidade e calor, o colchão deve ser ergonômico e firme, proporcionando um suporte uniforme e confortável para o corpo do bebê, deverá possuir selo de registro no INMETRO. Dimensões: 1,20x0,60 e altura não inferior a 0,10 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	RCS	95,99	2.399,75
GRUPO 9							
17	277536	20	Unid	Capa para colchão de berço padrão americano, confeccionada em couvin de alta resistência, azul marinho, impermeável, resistente à abrasão e fácil de higienizar atóxico, fechamento com solda eletrônica, com vedação resistente a líquidos e contaminações externas, zíper em toda largura, reforçado, espessura não inferior a 0,8 mm, dimensões, dimensões: 1,30 x 0,70 x 0,10 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento, na embalagem deverão constar informações sobre o fabricante e o produto.	RCS	44,99	899,80
18	277535	20	Unid	Colchão de berço (padrão americano)-fabricado com espuma flexível 100% poliuretano, densidade mínima D18 (18 kg/m³), atóxico, antialérgico, um dos lados deverá conter proteção impermeável, resistente a líquidos e fluídos, o lado não impermeável deve ter um revestimento confortável e respirável, permitindo a circulação do ar para prevenir o acúmulo de umidade e calor, o colchão deve ser ergonômico e firme, proporcionando um suporte uniforme e confortável para o corpo do bebê, deverá possuir selo de registro no INMETRO. Dimensões: 1,30x0,70 e altura não inferior a 0,10 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	RCS	165,60	3.312,00
GRUPO 12							

GRUPO 6							
21	277537	555	Unid	Colchonete em espuma em poliuretano, densidade mínima D23 (,23 kg/m³) capa impermeável em couvin (bagun) na cor azul, resistente, durável com bordas bem acabadas para evitar desfiamento, a espuma deve ser uniformemente distribuída. Dimensões: 1,00x0,60 e altura não inferior a, 0,04 m. O produto deve ser embalado individualmente em plástico resistente, que proteja o produto contra danos, sujeiras e contaminações durante o transporte e o armazenamento.	RCS	64,90	36.019,50

SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Ieda Ap. Rosa Ferreira

Samara Nunes França

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Rodrigues de Paiva, Usuario Externo**, em 17/04/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Rodrigo Pereira, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Alves Cordeiro, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Zanatta, Usuário Externo**, em 29/04/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Vivaldo Silva, Usuário Externo**, em 05/05/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 07/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

136

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 09/05/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Samara Nunes França, Agente Administrativo**, em 13/05/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Clarice Akemi Mizumoto, Gerente de Licitações**, em 13/05/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5918102** e o código CRC **FB326501**.

0000137

21/08/25, 08:52 Portal Nacional de Contratações Públicas

Ata

Ata nº 69/2025

Última atualização: 14/05/2025

Local: Maringá/PR **Órgão:** MUNICÍPIO DE MARINGÁ **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025 **Data de assinatura:** 09/05/2025 **Vigência:** de 14/05/2025 a 13/05/2026

Id ata PNCP: 76282656000106-1-000711/2024-000001 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: 76282656000106-1-000711/2024

Objeto:

Registro de Preço para fornecimento de colchões solteiro, colchões para berço, colchões hospitalares, colchonetes e capas para colchão, incluindo a logística de entrega necessária para atender as demandas das Secretarias vinculadas ao Município.

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
SEI6918102Ata de Registro de Preços069.2Lpdf	14/05/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir 1 1-1 de 1 de 1 Página 1

Voltar

https://pncp.gov.br/app/atas/76282656000106/2024/711/1 22

000138

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.078/2024

Processo Administrativo nº E:04105.0000000472/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 669/2024

A Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, com sede na Avenida Walter Ananias, n.º 35A – Jaraguá, CEP: 57025-510 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.424.905/0001-38, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Sr. Amilton Barbosa Silva**, nomeado pelo decreto nº 86.124, de 01 de Janeiro de 2023, publicada no DOE/AL de 01 de Janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 163-5, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº AMGESP-90.078/2024, publicado no DOE/AL de 06 de novembro de 2024, processo administrativo nº 04105.0000000472/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE COLCHÃO - USO HOSPITALAR - DFD - INTENÇÃO DE RP 090/2024**, especificado no item nº 03 do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação nº 90.078/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 55.690.054/0001-18, Inscrição Estadual: 49274230001, sediada na Rua Doutor Antônio Gomes Pinto nº 1.279, Centro – Varzea da Palma / MG - Cep: 39260-000, Telefone: (38) 3721 6983 / (38) 3721 9177, E-mail: moveis.orthovida@gmail.com, representado pela **Sra. ANA CAROLINE DINIZ SILVA**, inscrito(a) no CPF: 083.850-806-51, sob o RG nº: Mg 16.899.911/SSP.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Marca / Modelo	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
03	Colchão Uso Hospitalar Material: Espuma Flexível Poliuretano, Revestimento: C Capa Removível, Totalmente Impermeável, Dimensões (C X L X A): Cerca De 188 X 88 X 12 CM, Densidade: Cerca De D-26 A D-33 KG M-Descrição complementar: Permite-se variação de 88 cm a 90 cm de largura. Capa em Napa Courin. Densidade: D33	UNIDADE	694	ORTHOVIDA / AMETISTA	R$ 270,74	R$ 187.893,56

VALOR TOTAL: R$ 187.893,56 (cento e oitenta e sete mil e oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	PMAL	SESAU	UNCISAL	REQUISIÇÃO MÍNIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	REQUISIÇÃO MÁXIMA PARA UTILIZAÇÃO DE ATA	TOTAL
03	UNIDADE	05	206	483	10%	50%	694

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

i. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

0001389

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

AMGESP
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ALAGOAS GOVERNO

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital ou no Aviso de Contratação Direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no Aviso de Contratação Direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Av. Walter Ananias, 35 A – Jaraguá, Maceió – AL, 57025-510
Telefone: +55 3315-7241 – atasecontratos.amgesp@gmail.com

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

AMGESP
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ALAGOAS

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 6, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Av. Walter Ananias, 35 A – Jaraguá, Maceió – AL, 57025-510
Telefone: +55 3315-7241 – atasecontratos.amgesp@gmail.com

0001141

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante a aplicação da penalidade.

AMGESP
AGÊNCIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE PROCESSOS
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
ALAGOAS

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou ao aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Av. Walter Ananias, 35 A – Jaraguá, Maceió – AL, 57025-510
Telefone +55 3315-7241 – atascontratos.amgesp@gmail.com

0014

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo órgão ou entidade gerenciadora e fornecedor(es) e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Maceió AL, em 28 de novembro de 2024.

AMGESP
AMILTON BARBOSA SILVA
Diretor Presidente
2024.12.02 16:15:34-03'00'

AMILTON BARBOSA SILVA
Diretor Presidente AMGESP
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANA CAROLINE DINIZ SILVA
ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA
FORNECEDOR

ANTHONY VITOR QUINTELA CAVALCANTE:12453638408
2024.11.29 08:42:00 -03'00'

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Departamento de Compras e Licitações

PESQUISA DE MERCADO

	Produto / Especificações	Unid. Medida	Fornecedor	Qtd. Licitada	Valor Unitário	Data Homologação	Entidade	Município	Processo
1	CADEIRA DE BANHO HIGIÊNICA AÇO DOBRÁVEL CARACTERÍSTICAS SUPORTA ATÉ 120 KG, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, APOIO PARA OS BRAÇOS EM PLÁSTICO, APOIO PARA OS PÉS, 4 RODIZIOS BLINDADOS COM RODAS GIRATÓRIAS DE 4 POLEGADAS, E 2 TRAVAS NA DIANTEIRA, ENCOSTO EM MATERIAL SINTÉTICO ACOLCHOADO DE ALTA RESISTÊNCIA, APOIO PARA OS BRAÇOS ERGONÔMICO, POSSUI SUPORTE PARA COMADRE (COMADRE NÃO INCLUSA), ASSENTO EM POLIPROPILENO ULTRA RESISTENTE. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI, DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA: 53,5 CM / COMPRIMENTO: 69 CM / ALTURA: 90,5 CM, DIMENSÕES DO ASSENTO: 38 CM / PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 40CM, PESO DO PRODUTO: 6,2 KG, REGISTRO ANVISA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	Unidade	KAISEN EQUIPAMENTOS E CORRELATOS LTDA CPF/CNPJ:40.566.461/0001-40	30,00	327,50	23/10/2024	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE	NOVORIZONTE	89 - 2024

Gilciane de Oliveira Moura

Responsável pela Cotação

Cotação realizada em 21/08/2025 às 13:41:49

Informações extraídas do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e disponibilizadas pelo Sistema Analise+ Preços.

0001442

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Atas

Ata nº 16/2025

Último atualização 13/02/2025

Local: Cachoeiras de Macacu/RJ **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2025 **Data de assinatura:** 10/02/2025 **Vigência:** de 10/02/2025 a 11/02/2026

Id ata PNCP: 13817576000198-1-000017/2024-000005 **Fonte:** Betha Sistemas

Id contratação PNCP: 13817576000198-1-000017/2024

Objeto:

[LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR FOWLER COM COLCHÃO E POLTRONAS DE DESCANSO PARA ACOMPANHANTES, QUE IRÃO COMPOR O HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR CELSO MARTINS.

Arquivos | Histórico

Nome	Data
ATA 0016 de 2025 COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO	13/02/2025

Exibir 5 1-1 de 1 item Página 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldesenitos.gestao.gov.br

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

0001145

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/ 2024.

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2025, o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.817.576/0001-98, com sede à Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, Centro – Cachoeiras de Macacu – RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o senhor **Carlos Eduardo da Silva Aguiar**, portador da Carteira de Identidade nº 52749290 CRM/RJ e inscrita no CPF sob o nº 891.187.667-49, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro lado, a(s) empresa(s) a seguir descrita(s) e qualificada(s): **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA**, sediada na Avenida dos Acadêmicos, nº 40, Country Clube, Piraí, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.794/0001-80, representada neste ato pelo senhor **RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 09277512-1, CPF nº 029.052.517-94, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), face da classificação das propostas do Pregão Eletrônico nº 008/2024 para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, RESOLVE registrar os preços com o menor preço por item da presente licitação que constitui objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR FOWLER COM COLCHÃO E POLTRONAS DE DESCANSO PARA ACOMPANHANTES, QUE IRÃO COMPOR O HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR CELSO MARTINS,** conforme termo de referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) empresa(s) classificada(s) com os respectivos preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, mantidas todas as condições instituídas no edital supramencionado. A presente Ata será utilizada pelo FMS/Cachoeiras de Macacu, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no instrumento editalício, com as empresas que tiveram preços registrados, na forma do Anexo I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu, bem como pelos representantes das empresas com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no **PNCP(Art.174, § 2º, Inc. IV, da Lei 14.133/21)** e no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos.

1. DO OBJETO

A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMA HOSPITALAR FOWLER COM COLCHÃO E POLTRONAS DE DESCANSO PARA ACOMPANHANTES, QUE IRÃO COMPOR O HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR CELSO MARTINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES EM ANEXO** em conformidade com o processo administrativo nº **1114/2024.**

2. DA EMPRESA REGISTRADA:

2.1 O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) material(ais) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo(s):

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 — Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 Dados: 2025.02.10 11:49:26 -03'00'

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 — Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Dados: 2025.02.10 [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA
ENDEREÇO: Avenida dos Acadêmicos, nº 40, Country Clube, Piraí, Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.117.794/0001-80
TELEFONE: (24) 2431.3021 / (22) 2537-0144
CONTATO: RONALD TAVARES FAJARDO JUNIOR
CPF: 029.052.517-94

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	POLTRONA PARA DESCANSO RECLINÁVEL EM ATÉ 04 POSIÇÕES, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO DE 1" X 1.20MM E 7/8" X 1.20MM; ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS ESTOFADOS EM ESPUMA D23R COM 70MM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM CORANO; MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DO ENCOSTO E DESCANSA PÉS COMANDADOS POR MEIO DE ALAVANCA LATERAL; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ; DIMENSÃO DEITADA: 1,62 X 0,75 X 0,55 (C X L X A); SENTADA: 0,95 X 0,75 X 1,20 (C X L X A); ASSENTO LIVRE: 0,55 CM (L); PESO APROX. DO PRODUTO: 22,5 KG; CAPACIDADE ATÉ	Un	SÃO LOURENÇO	40	80	80	700,00	56.000,00

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 — Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 Dados: 2025.02.10 11:50:59 -03'00'

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 — Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Dados: 2025.02.10 [illegible]

0140

	150KG. POLTRONA NA COR CINZA EM TODA SUA ESTRUTURA ESTOFADA.							
TOTAL: R$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)								

3. DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1 – Condições de entrega:

3.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, pela detentora da Ata, conforme solicitações do setor responsável.

3.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3 - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Professor Fernando Nunes, nº 37, Centro, Cachoeiras de Macacu-RJ, no prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.4 – Regras de recebimento provisório e definitivo do objeto:

3.1.4.1 - O Fiscal Administrativo da presente Ata realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

3.1.4.2 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.1.4.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

3.1.4.4 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

3.1.4.5 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.1.4.6 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à EMPRESA REGISTRADA, por escrito, as respectivas correções;

3.1.4.7 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.1.4.8 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.1.4.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 Dados: 2025.02.10 11:51:59 -03'00'

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Dados: 2025.02.10 09:10:04 -03'00'

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.4.10 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4. DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA REGISTRADA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA:

4.1.1 - Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências deste termo de referência.

4.1.2 - Cumprir as orientações do FMS quanto às especificações dos produtos.

4.1.3- Acatar todas as exigências legais do órgão requisitante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

4.1.4- Manter durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo FMS.

4.1.5- A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o detentor da Ata pleitear qualquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

4.1.6– Informar imediatamente ao FMS as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação entre as partes.

4.2 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, afora outras, não previstas no presente Edital e que por Lei lhe couberem:

4.2.1.1– Designar servidores para comporem as funções de fiscal e gestor, os quais irão proceder ao aceite dos produtos recebidos.

4.2.1.2 – Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

4.2.1.3 – Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos no contrato.

4.2.1.4 - Notificar o detentor da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 Dados: 2025.02.10 11:51:36 -03'00'

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Dados: 2025.02.10 09:10:22 -03'00'

5.2 - No caso de atraso pelo FMS, os valores devidos ao DETENTOR DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.3 A nota de empenho será emitida quando da solicitação de fornecimento de acordo com a especificação e as quantidades solicitadas.

5.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo detentor da Ata.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7 - O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 (republicado conforme art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS- CRF expedido pela CEF e CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a EMPRESA REGISTRADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

6 – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 Será permitida à adesão conforme Art. 86, §2º e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. REVISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 Quando o preço registrado se torna superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gestor convocará o(s) fornecedor(es) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se que:

a) Não aceitando reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado o licitante registrado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
b) Liberado o licitante registrado, nos termos do inciso anterior, o(s) licitante(s) eventualmente cadastrado(s) no Cadastro de Reserva será(ão) convocado(s), observada a ordem de classificação, para igual negociação e
c) O(s) licitante(s) Cadastrado(s) no Cadastro de Reserva que não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) será(ão) igual liberado(s).

7.1.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

a) Liberar o fornecer do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido defornecimento ou antes da convocação para assinatura do contrato ou outro instrumento, e sem aplicação, da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais licitantes eventualmente cadastrados no Cadastro de Reserva,

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89116765749 — Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89116765749 Dados: 2025.02.19 11:52:15 -03'00'

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 — Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Dados: 2025.02.19 08:18:43 -03'00'

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor poderá proceder ao cancelamento do item daata de registro de preços e/ou revogar a Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

A) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

B) Não aceitar a Solicitação de Fornecimento e a Nota de Empenho no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

C) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

D) Presentes razões de interesse público.

7.3 O cancelamento do Registro do fornecedor ou de Item constante da Ata, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesa assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro ou de item registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da presente aquisição correrá a conta da Dotação Orçamentária:
382.50.003.10.122.0001.1.004.4.4.90.52.00.1.601.0000

9. DA VIGÊNCIA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde que ficará a cargo de:
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Mariella Vial de Souza Pinto, CPF 093.176.937-09, MATRÍCULA 19.321
FISCAL TÉCNICO: Lorena Trindade Ribeiro Leonardo, CPF: 155.686.267-90, MATRÍCULA:19.234
FISCAL ADMINISTRATIVO: Thais de Carvalho Zilah, CPF:116.862.847-48, MATRÍCULA: 72.558

11. DAS PENALIDADES

11.1 A licitante, em caso de descumprimento às regras do edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89116765749

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 — Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Dados: 2025.02.19 08:18:54 -03'00'

08

11.1.1) multa compensatória:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Cláusula X;

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso da não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do §3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

11.1.2) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 2 (dois) meses;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ, pelo período de 4 (quatro) meses;

c) não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 4 (quatro) meses;

d) fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Cachoeiras de Macacu/RJ pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

11.1.3) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 — Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 Dados: 2025.02.10 11:53:07 -03'00'

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 — Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Dados: 2025.02.10 08:11:54 -03'00'

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera para a administração, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

12.2 As empresas signatárias desta Ata, cujo preço é registrado, declaram estarem cientes das suas obrigações para com o município de Cachoeiras de Macacu, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

12.4 As demais condições da contratação estão consignadas à Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1 É competente o Foro da Comarca de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 — Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DA SILVA AGUIAR:89118766749 Dados: 2025.02.10 11:53:23 -03'00'

Carlos Eduardo da Silva Aguiar
Secretário Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 — Assinado de forma digital por COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SER:08117794000180 Dados: 2025.02.10 08:13:16 -03'00'

COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA
CNPJ 08.117.794/0001-80

Testemunha	***Testemunha***
Nome:	**Nome:**
CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**

0814

Contrato nº 6564/2025

Último atualização 03/09/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA

Unidade executora: 2960 - FUNEAS - Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná

Data de divulgação no PNCP: 03/09/2025 **Data de assinatura:** 26/08/2025 **Vigência:** de 01/09/2025 a 31/08/2026

Id contrato PNCP: 24039073000155-2-000393/2025

Fonte: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR

Id contratação PNCP: 24039073000155-1-000188/2025

Objeto:

Trata-se de aquisição de mobiliário assistencial poltronas reclináveis, por Processo Licitatório, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral HRL, pelo período de 12 doze meses.

VALOR CONTRATADO

R$ 164.000,00

FORNECEDOR

Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 08.855.152/0001-88 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA -ME

Arquivos Histórico

Nome	Data
795-2025 - VK SOLUCOES - AQMOBILIARIOS ASSISTENCIAIS - HRL.pdf	03/09/2025

Exibir 5 1-1 de 1 itens Página 1

« Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

10/09/25 08:42 Portal Nacional de Contratações Públicas

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado à exibição de informações re adicionadas à **licença de uso.**

https://patentimages.storage.googleapis.com/ab/2e/f8/1d4f2b0c1f5c0d/EP2437365A1.pdf

CONTRATO Nº 795/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEAS, instituída pela Lei Estadual nº 17.958 de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.073/0001-55, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, CEP: 80.020-110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador do RG n.º 3.177.150-5 e CPF nº 555.390.129-34, e por seu Diretor Administrativo, **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**, portador do RG nº 4.283.953-1/PR, e inscrito no CPF sob nº 597.036.389-34.

CONTRATADA: VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 08.856.152/0001-68, com sede no(a) Avenida São João, 1189 Sala 04-A – Vila Zanin, CEP: 86730-000, Astorga / PR, neste ato representado por **VINICIUS DO AMARAL**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 006.949.229-86, portador da carteira de identidade n.º 8.436.931-9, residente e domiciliado no(a) Rua Rio Grande do Norte, n.º 792-A, Casa 01, Bairro Jardim Residencial Sala, na cidade de Astorga – PR, CEP 86730- 000, e-mail licita.vkrepresentacoes@hotmail.com e telefone (44) 9 9818-5793.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo Edital do Pregão Eletrônico n.º 060/2025 (protocolo n.º 22.852.166-3) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO

1.1 Aquisição de mobiliário assistencial – poltronas reclináveis, para atender a demanda do **Hospital Regional** do Litoral – HRL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2.ª – DO FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 60/2025, objeto do processo administrativo n.º 22.852.166-3, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º 11958, de 20/08/2025, e conforme ato de autorização nas fls. [898] deste protocolo.

CLÁUSULA 3.ª – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os bens deverão ser fornecidos ENTREGA ÚNICA, conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4.ª – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;
4.2 O valor total do contrato é de **R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).**
4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

CLÁUSULA 5.ª – DO REAJUSTAMENTO

5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.
5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, que é 04/04/2025, data esta que se refere ao mapa de formação de preço por meio do qual foi realizada a pesquisa de mercado
5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA 6.ª – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24, inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código 31aa6bade1175c858e3060d525e5150b.

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.
6.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, vendo indicado como Gestor do contrato **Juliana Pereira de Queiroz Araujo, CPF:048.475.619-27, Direção de Enfermagem**, como Gestor Suplente **Silvia de Cassia Cabral – HRL, CPF: 039.822.396-82, Direção Administrativa** e como Fiscal do Contrato **Jaqualine Pereira Tillmann - CPF: 959.553.469-72, Coordenação de Patrimonia**, podendo haver substituição posterior.
6.4 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.
6.5 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA 7.ª – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.
7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.
7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 15 (quinze) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA 8.ª – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: HRL
Contrato de Gestão: Recursos Próprios
Fonte de Recursos: 3 (Produção Hospitalar 30%)
Elemento de Despesa: 4.4.90.52

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 9.ª – DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de **01/09/2025 a 31/08/2026.**

CLÁUSULA 10.ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São obrigações do **Contratado:**
10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24, inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código 31aa6bade1175c858e3060d525e5150b.

0001152

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

CLÁUSULA 11.ª – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 25/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.egestorprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2bac6badc1173cd85e3066d383a61501.

I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA 12.ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de nenhuma hipótese de garantia de execução contratual, tendo em vista a aquisição de Polítonas recíclaveis se tratar de um objeto de características comuns e não ser um fornecimento de grande vulto e ainda, o objeto somente serão pagos após a entrega para a FUNEAS devidamente atestado por fiscal do contrato, e desta forma, mitigando qualquer prejuízo para a Administração Pública.

CLÁUSULA 13.ª – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.
13.2 Caso o prazo da garantia ofercida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

CLÁUSULA 14.ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;
14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 e 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.
14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração retenha o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.
14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação de presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

CLÁUSULA 15.ª – CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:
15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 25/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.egestorprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2bac6badc1173cd85e3066d383a61501.

18.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

18.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

18.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA 16.ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA 17.ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ou deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2bae6bd6117 3e055e3869d365e61501.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA 18.ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integrará o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Assinado Digitalmente
Geraldo Gentil Biesek
Diretor Presidente FUNEAS
CONTRATANTE

Assinado Digitalmente
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo FUNEAS
CONTRATANTE

VINICIUS DO AMARAL:00694922986
Assinado de forma digital por VINICIUS DO AMARAL:00694922986 Dados: 2025.08.25 17:24:05

VK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA
Representado por:
VINICIUS DO AMARAL

TESTEMUNHA 01
NOME: Adam Lemgruber Ribeiro
RG: 8.954.453-3/PR
Assinado Digitalmente

TESTEMUNHA 02
NOME: Milton Proença Junior
RG: 7.286.168-8
Assinado Digitalmente

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2bae6bd6117 3e055e3869d365e61501.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Trata-se de **aquisição de mobiliário assistencial** – **poltronas reclináveis**, por Processo Licitatório, para atender a demanda do **Hospital Regional do Litoral – HRL**, pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA					
LOTE	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Critério de aferição)	VALOR TOTAL
01	7103-59383	Poltrona tipo: Reclinável, Estrutura tubular em AÇO CARBONO com pintura epóxi. Estofamento com espuma D 33 Revestimento em Courvin nas cores azul ou preta Capacidade igual ou superior A 140 kg.	100	R$ 820,00	R$ 123.000,00
Valor Total					R$ 123.000,00

LOTE 02 – EXCLUSIVO ME/EPP					
LOTE	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (Critério de aferição)	VALOR TOTAL
02	7103-59383	Poltrona tipo: Reclinável, Estrutura tubular em AÇO CARBONO com pintura epóxi. Estofamento com espuma D 33 Revestimento em Courvin nas cores azul ou preta Capacidade igual ou superior A 140 kg.	50	R$ 820,00	R$ 41.000,00
Valor Total					R$ 41.000,00

TOTAL: O valor total do processo é de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais).

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Lote	GMS	DESCRIÇÃO DO ITEM
01-02	7103-59383	GMS: 7103-59383 Poltrona, Poltrona, TIPO: Reclinável, MATERIAL Aço, Estrutura tubular em AÇO CARBONO com pintura epóxi. Estofamento em espuma D-33, 940 mm x 700 mm, com zíper nas laterais permitindo higienização total do conjunto de alta densidade com revestimento em courvin ou material de superior qualidade. Assento e encosto modulável estofados em espumas com revestimento em courvin. Possui regulagem para no mínimo três posições. Garantia de fábrica na estrutura de no mínimo um ano sendo responsabilidade da mesma a troca em caso de quebra. Garantia de fábrica de no mínimo um ano contra rachaduras e defeitos no courvin, garantindo da mesma forma a troca do material. Capacidade igual ou superior de 140 Kg; Acabamento em courvin de fácil higienização, com gramatura igual ou superior a: 445 g/m²; Braços articuláveis estofados que se movimentam junto com a inclinação do leito; Movimentos de encosto e pesseira independentes acionados por meio de alavancas laterais; Encosto acionado alavanca de amortecedor pneumático possibilitando várias posições; Pés com acabamento nivelador; Segue modelo abaixo com medidas aproximadas. 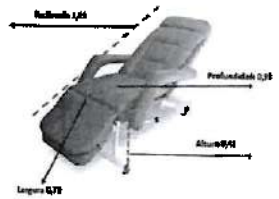 Dimensões aproximadas com as admitidas variação em 10% para mais ou para menos.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2bedbadc1173c056e3969d365a61501.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Em observância ao princípio da padronização, visando compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, foi adotada a descrição técnica padronizada no catálogo do sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do objeto da presente contratação;

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Forma de entrega: Única, diretamente na unidade, em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento das respectivas notas de empenho. O pedido de entrega do material deverá ocorrer conforme solicitação.

1.4.2 A entrega deverá ser feita livre de despesas com frete, seguro, impostos, taxas, carga e descarga.

Para fins de elaboração de proposta, todas as despesas com frete, seguro, encargos financeiros deverão estar embutidas no valor ofertado.

1.4.3 O fornecedor deverá FAZER CONSTAR NA NOTA FISCAL o número da respectiva nota de empenho, número do protocolo, número de autorização de fornecimento, Unidade Hospitalar de destino, número do pregão eletrônico, o número da agência e da conta-corrente do banco onde o pagamento deverá ser creditado

1.4.3 E LOCAL DE ENTREGA.

Hospital Regional do Litoral – HRL
Rua dos Expedicionários, 269 – Campo Grande – Paranaguá – PR, CEP 83.206-020
Responsável pelo Recebimento: Jaqueline Pereira Tillmann – E-mail: jaqueline@sesa.pr.gov.br
Setor: Patrimônio

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 O primeiro licitante classificado, deverá entregar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, o descritivo técnico e/ou prospecto do objeto licitado, a fim de verificar se atende às especificações do edital e anexos, no seguinte local:

Local: Hospital Regional do Litoral – HRL
Logradouro: Rua dos Expedicionários, 269 – Campo Grande – Paranaguá – PR, CEP 83.206-020
Cidade Paranaguá/PR
Setor: Patrimônio
Fone: (41) 3420-7400
Nome do responsável pela avaliação da amostra: Jaqueline Pereira Tillmann.

1.5.2 Entende-se por entrega do descritivo técnico e/ou prospecto a data na qual ela é efetivamente entregue no endereço estabelecido no item 1.5.1.

1.5.3 Para o exame do descritivo técnico e/ou prospecto, o órgão/entidade avaliador poderá, a seu critério, solicitar análise técnica.

1.5.4 Compete ao órgão/entidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, examinar o descritivo técnico e/ou prospecto e emitir o Termo de Aceite, podendo o prazo ser prorrogado de forma devidamente justificada.

1.5.5 O critério de exame do descritivo técnico e/ou prospecto se restringe à verificação de conformidade do bem ofertado, comprovada com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo anunciante.

1.5.6 Quando o licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto no campo "Informações Adicionais" do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, os descritivos técnico e/ou prospecto apresentados devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pelo licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.5.7 No caso de o licitante vencedor de qualquer dos lotes tiver descritivo técnico e/ou prospecto reprovados ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Edital, sua proposta será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que o descritivo técnico e/ou prospecto apresentados sejam aceitos pela Administração, na forma do item 6.6.3.5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

1.5.8 O licitante que não apresentar descritivo técnico e/ou prospecto no prazo previsto no item 1.5.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.5.9 O licitante declarado vencedor deverá realizar as entregas do objeto da licitação somente de acordo com o descritivo técnico e/ou prospecto apresentado(s) e aprovado(s).

1.5.10 O descritivo técnico e/ou prospecto serão fornecidos sem custo, no local indicado neste Edital, e aqueles que forem submetidos a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidos e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.5.11 O descritivo técnico e/ou prospecto, não aprovados e não retirados no prazo do item anterior poderão ser descartados pelo órgão avaliador.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2bedbadc1173c056e3969d365a61501.

0001535

1.5.12 A apresentação e aceite do descritivo técnico e/ou prospecto e das materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.
1.5.13 O licitante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
Trata-se de Processo Administrativo **22.852.166-3** para aquisição de mobiliário assistencial – poltronas reclináveis para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral, conforme motivação que se apresenta:

DA LEGITIMIDADE
A Direção Administrativa do Hospital Regional do Litoral – HRL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no Contrato de Gestão nº. 001/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, que considera este Hospital Regional do Litoral – HRL uma unidade gerida pela Fundação.
E, ainda, considerando que Hospital Regional do Litoral – HRL é uma unidade própria do Governo do Estado do Paraná, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, integrante do Sistema Único – FUNEAS, sendo esta unidade responsável pelo atendimento de urgência e emergência de pacientes, referência no atendimento a traumas, afogamentos, oriundos dos sete municípios do litoral paranaense, atualmente estimado em uma população de aproximadamente 300 (trezentos) mil habitantes fixos, além da população flutuante e veranistas, sendo que a população flutuante do litoral paranaense o de Saúde – SUS, sob gestão da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná está estimada em 1,2 milhão de visitantes a cada verão, conforme dados do Ministério do Turismo.
Considerando que o Hospital Regional do Litoral possui Unidades assistenciais em Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Central de Materiais Esterilizados, Centro Obstétrico, Pediatria, UTI Neonatal, UTI Geral, Pediatria, Clínicas Médica e Cirúrgica.
O Hospital Regional do Litoral – possui uma estrutura tecnológica diversificada para suportar a complexidade do atendimento aos pacientes. Assim, a Direção Administrativa, em conjunto com o Setor de Infraestrutura e Engenharia Clínica, possui a atribuição de viabilizar a contratação de prestação de serviço especializado para que toda a estrutura esteja adequada ao atendimento dos pacientes, gerando condições de desenvolvimento dos trabalhos técnicos assistenciais prestados pelo Hospital, para atender a demanda que se apresenta.

DA LEGALIDADE
As compras públicas regem-se pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.086/2022, e demais regulamentações, e assim, solicita-se que a contratação pretendida ocorra mediante processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo de julgamento de menor preço.
Esta definição ocorreu em razão da Lei Federal nº 14.133/2021, reafirmada pelo Decreto Estadual 10.086/2022:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:
> *XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*
> [...] Art. 29.
> A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (grifo nosso)

Optou-se pela realização da presente licitação na modalidade eletrônica, conforme preferência definida na mesma Lei:

> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:[...] § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente só a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

DO INTERESSE PÚBLICO
A aquisição de *Mobiliários assistencial – poltronas reclináveis*, que busca-se adquirir, são utilizados de forma integral na Unidade Hospitalar, como condição para o uso no atendimento aos pacientes/acompanhantes do Hospital Regional do Litoral, ao qual esta contratação permitirá a continuidade dos serviços desta Unidade.
Toda empresa ou organização, seja pública ou privada, necessita para um bom funcionamento, de pessoas, recursos financeiros e materiais (CASTILHO; LEITE, 1991).
As instituições de saúde se caracterizam como empresas ou organizações prestadoras de serviço, onde o resultado final do processo não se traduz em um produto, mas sim em um serviço, ou seja, a assistência à saúde de indivíduos e comunidades, e é importante então, que tenhamos os recursos materiais necessários para uma assistência de qualidade e que estes sejam adequadamente administrados (CASTILHO; LEITE, 1991 E CASTILHO; GONÇALVES, 2014).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vitalicio de Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 25/08/2025 08:03. Demais assinaturas no folha 867a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.sprotocolo.pr.gov.br/aphweb/validarDocumento com o código: 2ba68edc173c815e3069d365e61581.

A este respeito pode-se afirmar que uma administração de materiais adequada, sofre a influência tanto os recursos financeiros como os recursos humanos, pois através de uma destinação mais racional dos materiais pode-se promover uma diminuição dos custos e em relação aos recursos humanos a influência é observada, por exemplo, na medida em que materiais em quantidade e qualidades adequadas podem produzir na equipe maior grau de satisfação.
É exigida progressivamente pela população a prestação de serviços com qualidade oferecidos pelos gestores públicos investidos de prerrogativas para tal, bem como a prestação de contas, inclusive em tempo real, de suas atividades, de maneira que seja possível dar o tomar conhecimento sobre aplicação justa dos tributos arrecadados. Gestores e agentes públicos devem recorrer a reputados métodos e soluções tecnológicas disponíveis no mercado, que propiciem gestões sustentadas por ações céleres que resultem na execução eficaz de atividades, ações e projetos de suas competências e responsabilidades.
Os *Mobiliários assistenciais* descritos neste processo são considerados imprescindíveis, para ofertar atendimento em saúde com segurança, qualidade, eficiência e eficácia aos usuários do SUS. A aquisição de novos equipamentos também é uma forma de aumentar o parque tecnológico do HRL, quantitativamente e qualitativamente, proporcionado as equipes multidisciplinares subsídios para o desempenho das suas funções.
Considerando que há a necessidade de manter os *Mobiliários Assistenciais* em ótimas condições para o desempenho à que se destinam, para que se ofereça serviços em saúde com eficiência, eficácia e o máximo em qualidade para a população.
Por fim, esta contratação pela a *aquisição de Mobiliários assistenciais*, visa adequar os processos de trabalho, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no estado do Paraná.

DOS BENEFÍCIOS
A vantajosidade e conveniência da *aquisição de* ***MOBILIÁRIO ASSISTENCIAL – POLTRONAS RECLINÁVEIS,*** demonstra-se no atendimento das demandas da Unidade Hospitalar.
Visa atender e suprir a demanda dos diversos setores já em funcionamento, no que diz respeito à substituição de mobiliários danificados, desgastados pelo uso e processo de desinfecção e também da vida útil que os Mobiliários Hospitalares possuem. Assim como, cumprir as RDC's da ANVISA, quanto ao atendimento dos requisitos específicos de composição das unidades aqui supracitadas, destinado a conceder uma assistência adequada e atendimento humanizado aos pacientes.
Propiciar a readequação física e tecnológica dos equipamentos, para manter e ampliar a capacidade operacional do HRL, para garantir a melhoria no atendimento e na assistência aos pacientes.
Outrossim, a respectiva contratação também atende ao preconizado pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 02 de 25 de janeiro de 2010 e Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 20 de 26 de março de 2012, as quais salientam que é de responsabilidade de cada Unidade Hospitalar a realização do gerenciamento das tecnologias em saúde (equipamentos) utilizadas na prestação de serviços de saúde.
Torna-se imprescindível a *aquisição de Mobiliários assistenciais*, para garantir e assegurar as condições necessárias e a continuidade dos atendimentos aos pacientes.
A aquisição de POLTRONAS RECLINÁVEIS em atendimento a demanda do novo prédio da maternidade **Maria de Lourdes Elias Nunes** cujo projeto prevê ambientes para atendimento humanizado à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança, considerando as boas práticas preconizadas pelas normas vigentes.
Para além das novas instalações que serão inauguradas, se faz necessário a aquisição de novas poltronas para substituir as que sofreram desgastes por excesso de uso, e encontram-se obsoletas ou em condições inadequadas para o uso.*
Por fim, além do supracitado, e considerando que a *aquisição de Mobiliários assistenciais* são equipamentos que tornam-se indispensáveis às necessidades desta Unidade Hospitalar, para a realização da rotina de atendimento, evitando assim quaisquer eventos críticos que possam causar riscos aos usuários no Hospital.

DOS PRODUTOS GERADOS
A aquisição de poltronas reclináveis proporcionará aos pacientes e acompanhantes, conforto, qualidade nos serviços prestados e

Diretoria/Área	Unidade Administrativa	Produtos Gerados
Assistencial	UTIs Enfermarias Clínica Médica Clínica Cirúrgica Clínica Pediátrica Centro Cirúrgico Setor de Observação	- Incorporação de novos mobiliários; - Segurança e eficácia aos usuários do SUS; - Manutenção da qualidade dos serviços prestados pela unidade hospitalares; - Garantir a usabilidade da estrutura física da unidade hospitalar; - Garantir a prestação de serviços assistenciais; - Ambiente Humanizado.

DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vitalicio de Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 25/08/2025 08:03. Demais assinaturas no folha 867a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.sprotocolo.pr.gov.br/aphweb/validarDocumento com o código: 2ba68edc173c815e3069d365e61581.

A presente contratação busca executar atividades com o fim de atingir as metas estabelecidas para esta unidade gerida no Plano Operativo do Contrato de Gestão nº 1/2021, a saber:

Garantir a manutenção dos atendimentos prestados e realização dos exames com segurança e qualidade aos usuários do SUS.

Garantir a ampliação nos atendimentos com as novas instalações prediais.

A *aquisição das Poltronas para Acompanhantes*, que busca-se adquirir, é comumente utilizada em atendimento aos pacientes (sala de medicação) e acompanhantes que necessitam acompanhar internados nessa Unidade Hospitalar.

Considerando que a iminente inauguração, *ressaltamos que a falta, interfere diretamente na qualidade do atendimento e até mesmo pode afetar a saúde e segurança do paciente, e com o intuito de manter a excelência nos atendimentos aos pacientes, bem como na manutenção da Saúde, se faz necessária a aquisição do Mobiliário assistencial, no intuito de atender todo processo de estruturação em gestão de saúde em nosso Hospital.*

A aquisição que se busca adquirir com este processo, é comumente utilizado pelas unidades hospitalares da rede SESA e FUNEAS/PR.

A aquisição do mobiliário hospitalar, é de utilização permanente e destinam-se a equipar as unidades de atendimento do hospital, repondo os inúteis com desgaste e equipando novos leitos que serão abertos na unidade.

ITEM	MOBILIÁRIO ASSISTENCIAL	QUANTIDADE
01	GMS 7103-83383 – CATE: PHO-83383 Poltrona. *Poltrona, TIPO: Reclinável, MATERIAL: Aço. Estrutura tubular em AÇO CARBONO com pintura epóxi. Estofamento em espuma D-33, 940 mm x 700 mm, com zíper nas laterais permitindo higienização total do conjunto de alta densidade com revestimento em courvin ou material de superior qualidade. Assento e encosto modulháveis estofados em espuma com revestimento em courvin. Possui regulagem para no mínimo três posições. Garantia de fábrica no mínimo um ano sendo responsabilidade da mesma a troca em caso de quebra. Garantia de fábrica de no mínimo um ano contra rachaduras e defeitos no courvin, garantindo da mesma forma a troca do material;* Capacidade igual ou superior de 140 Kg; Estofamento anatômico em espuma de densidade mínima D33; Acabamento em courvin de fácil higienização, com gramatura igual ou superior a: 445 g/m²; Braços articuláveis estofados que se movimentam junto com a inclinação do leito; Movimentos de encosto e poseira independentes acionados por meio de alavancas laterais; Encosto acionado através de amortecedor pneumático possibilitando várias posições; Pés com acabamento nivelador; Segue modelo abaixo com medidas aproximadas: 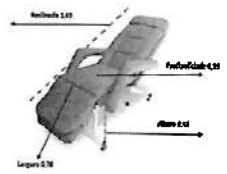 **Dimensões aproximadamente com no máximo de variação em 10% para mais ou para menos.**	250

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o estudo realizado e as demandas existentes, tanto para substituição das poltronas obsoletas, bem como para suprir as necessidades de maternidade e do Ambulatório de Especialidades Médicas – AME que serão inauguradas em breve, a solução para fins de satisfação da necessidade é a **realização de licitação para aquisição de Poltronas reclináveis**, cujas especificações técnicas seguem descritas abaixo:

GMS: 7103-83383 Poltrona. *Poltrona, TIPO: Reclinável, MATERIAL: Aço. Estrutura tubular em AÇO CARBONO com pintura epóxi. Estofamento em espuma D-33, 940 mm x 700 mm, com zíper nas laterais permitindo higienização total do conjunto de alta densidade com revestimento em courvin ou material de superior qualidade. Assento e encosto modulháveis estofados em espuma com revestimento em courvin. Possui regulagem para no mínimo três posições. Garantia de fábrica*

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.aprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2bac6bade1173c0f51a3f6f4f265e61581.

na estrutura de no mínimo um ano sendo responsabilidade da mesma a troca em caso de quebra. Garantia de fábrica de no mínimo um ano contra rachaduras e defeitos no courvin, garantindo da mesma forma a troca do material; Capacidade igual ou superior de 140 Kg; Estofamento anatômico em espuma de densidade mínima D33; Acabamento em "courvim" de fácil higienização, com gramatura igual ou superior a: 445 g/m²; braços articuláveis estofados que se movimentam junto com a inclinação do leito; Movimentos de encosto e "poseira" independentes acionados por meio de alavancas laterais; Encosto acionado através de amortecedor pneumático possibilitando várias posições; Pés com acabamento nivelador.

1.7.2 As especificações técnicas do objeto, os padrões mínimos de qualidade exigidos e as normas a serem respeitadas na aquisição das poltronas são fundamentais para garantir a segurança, eficácia dos atendimentos realizados na unidade hospitalar. A solução proposta para a aquisição dos itens abrange a prestação de serviços humanizados para atender às necessidades da população e dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.7.3 Essa solução visa reantar a garantia de reposição ao mobiliário danificado e suprir a demanda de ampliação de novos leitos, de forma a garantir a eficiência e efetividade dos serviços oferecidos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde – no Estado do Paraná. Friso que o atendimento em saúde com os mobiliários adequados agrega valor para a melhor recuperação dos pacientes, melhorando os prognósticos em todos os aspectos, garantindo assim o melhor atendimento e cuidado.

1.7.4 Ademais ressaltamos o que se dispõe na Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196:

> (...) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem diagnosticar e reduzir ao risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS).

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 Critério utilizado: Mediana

4.2 O critério adotado foi baseado na pesquisa de preços com os fornecedores e sites especializados em publicações de certames de órgãos públicos, e de maneira a garantir a observância da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o melhor interesse público, adotou-se o referido critério, conforme artigo 368 e seguintes do Decreto nº 10.086, de 2022.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O processo é composto por dois lotes respeitando a cota de 25% para fornecedores *ME/EPP*, sendo que cada lote é composto por um único item.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 As práticas de sustentabilidade aplicáveis nesta contratação serão as seguintes, baseado nos artigos 362 e 363 do Decreto nº 10.086/2022:

6.2 Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

a) -que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada. Também, deverá ser inserido no mesmo lócus, a exigência prevista na Lei Estadual 20132 de 20 de Janeiro de 2020, no que se refere à logística reversa:

I. A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração de empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.aprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2bac6bade1173c0f51a3f6f4f265e61581.

887

limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

II. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

IV. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Em cumprimento ao art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o lote 2 fica reservado exclusivamente para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2 Lotes destinados à ampla concorrência: 1.

7.3 Se a ME ou EPP for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(a) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias e deverão ser entregues de forma ÚNICA, e CENTRALIZADA, no endereço listado abaixo:

9.1.1 local de entrega: Hospital Regional Do Litoral

9.1.2 Endereço: Rua dos Expedicionários, 269, Campo Grande, Cidade: Paranaguá – PR.CEP 83.206-020.

9.1.3 Responsável pelo recebimento: Jaqueline Pereira Tillmann – Coordenação de Patrimônio E-mail: jaqueline@sesa.pr.gov.br – **Telefone: (41) 3420-7400**

9.1.4 Horário de entrega: Segunda à Sexta – feira das 8 h às 17 h.

9.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 o Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços indicados no item 9.1, conforme as condições e as necessidades da Contratante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VII (minuta do contrato).

9.8 Para realizar a Gestão e a Fiscalização da presente contratação, designa-se os servidores:

9.8.1 GESTOR: Juliana Pereira de Queiroz Araujo – CPF: 048.478.519-27 – Direção de Enfermagem –HRL – E-mail: juliana.queiroz@funeas.pr.gov.br

9.8.2 GESTOR SUPLENTE: Silvia de Cassia Cabral, CPF: 039.822.389-92 – Direção Administrativa – HRL.

E-mail: « silvia.cabral@sesa.pr.gov.br.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius de Assaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.e-protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 20aa80adc127a0558d3069d363e61501.

9.8.3 FISCAL: Jaqueline Pereira Tillmann – CPF: 969.563.489-72 – Coordenação de patrimônio - E-mail: jaqueline@sesa.pr.gov.br.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução de serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;
10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius de Assaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.e-protocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 20aa80adc127a0558d3069d363e61501.

0000158

Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para a contratada sediada em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto nº 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEAS), CNPJ 24.039.073/0001-55, Rua do Rosário, no 144, 10o andar, CEP: 80.020-110 Curitiba-PR, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro/FUNEAS, é necessário que o CNPJ registrado na conta-corrente da contratada seja o mesmo de sua razão social;

11.6 A FUNEAS efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta-corrente da empresa vencedora do certame no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos através de boletos bancários;

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital.

12.3.1 Prova de atendimento aos s de qualificação técnica prevista na lei § 5.º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. **12.3.2** (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: **R$ 276.416,00** *(duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais)*

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

12.4.3 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.4.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2ba6bade1173c855e9049d945e61501.

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de nenhuma hipótese de garantia de execução contratual, tendo em vista a aquisição de Poltronas reclináveis se tratar de um objeto de características comuns e não ser um fornecimento de grande vulto e ainda, o objeto somente serão pagos após a entrega para a FUNEAS devidamente atestado por fiscal de contrato, e desta forma, mitigando qualquer prejuízo para a Administração Pública.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DE BENS

16.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

16.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

17 DA VIGÊNCIA.

17.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, que é 04/04/2025, data esta que se refere ao mapa de formação de preço por meio do qual foi realizada a pesquisa de mercado

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Gestão/Unidade: Hospital Regional do Litoral
Fonte de Recursos: 01 – Contrato de gestão.
Programas de Trabalho: (De acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021):
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.08 Aparelhos, equipamentos e Utensílios médico-odontológico, laboratoriais e Hospitalar.

20. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/08/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/08/2025 08:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2ba6bade1173c855e9049d945e61501.

0156

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto n.º 10.086, de 2022 e aquelas estabelecidas neste edital, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

20.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

20.2 O consórcio entregará, junto com os demais documentos:

20.2.1 o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

20.2.2 documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

20.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

20.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente, incluindo na condição de subcontratada de outra licitante.

20.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

20.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

20.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

20.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

20.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

20.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Termo de Referência Revisado em, 26 de junho de 2025

Poliana da Silva Diniz
Assistente Administrativa III – DAFSAQ/GCOMP

Responsável pela compilação das informações no Termo de Referência

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/06/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/06/2025 09:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2baa6badc1173c085e3069d1858d1501.

Rafaela Franco Ferrari

Assistente Administrativo II – DAFSAQ/GCOMP

Responsável pela análise das informações no Termo de Referência

Juliana Pereira de Queiroz Araujo
Direção de Enfermagem/HRL

Jaqueline Pereira Tilmann
Coordenação de Patrimônio /HRL

Silvia de Cássia Cabral
Diretora Administrativa

VINICIUS DO AMARAL:00694922986

Assinado de forma digital por VINICIUS DO AMARAL:00694922986
Dados: 2025.06.25 12:25:05 -03'00'

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Vinicius do Amaral em 25/06/2025 17:24. Inserido ao protocolo 22.852.166-3 por: Marcelo Martins de Freitas em: 26/06/2025 09:03. Demais assinaturas na folha 887a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: 2baa6badc1173c085e3069d1858d1501.

0900160

ePROTOCOLO

PROTOCOLO Fls. 887a Mov. 119 INTEGRADO DO ESTADO

Documento: **PUNEASCURITIBAPR22.852.1663CONTRATO7952025VXSOLUCOESAQ.NOBILIARIOSASSISTENCIAISHBL.pdf.**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Vinicius do Amaral** em 25/08/2025 17:24.

Assinatura Avançada realizada por: **Milton Proença Junior (XXX.460.569-XX)** em 26/08/2025 08:41 Local: FUNEAS/DA/SAQ/GC, **Adam Lemgruber Ribeiro (XXX.261.379-XX)** em 26/08/2025 09:31 Local: FUNEAS/DA/SAQ/GC, **Marcos Aurélio Souza Pereira (XXX.036.369-XX)** em 26/08/2025 12:09 Local: FUNEAS/DA/SAQ/GC, **Geraldo Gentil Biesek (XXX.391.129-XX)** em 26/08/2025 17:04 Local: FUNEAS/DA/SAQ/GC.

Inserido ao protocolo **22.852.166-3** por: **Marcelo Martins de Freitas** em: 26/08/2025 08:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2bae6badc1173c055e9089d365a61501.**

0000161

> Contratos

Contrato nº 181/2024

Última atualização 16/12/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Limoeiro/PE **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE

Unidade executora: 927969 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO - PE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 027 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2024 **Data de assinatura:** 03/12/2024 **Vigência:** de 03/12/2024 a 03/12/2025

Id contrato PNCP: 10628610000198-2-000138/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 10628610000198-1-000030/2024

Objeto:

AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO, DE BANHO E POLTRONAS PARA DESCANSO HOSPITALAR, DESTINADAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE.

VALOR CONTRATADO

R$ 53.549,10

FORNECEDOR

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.978.106/0001-18 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Arquivos | Histórico

Nome:	Data
CONTRATON181FMSCIRURGICAFAMED.pdf	16/12/2024

Exibir 5 1-1 de 1 item Página 1

« Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo referido diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correlação das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

00162

CONTRATO Nº 181/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LIMOEIRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE LIMOEIRO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 10.628.610/0001-96 e com sede na Av. Severino Pinheiro, 171 – Centro – Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, representada legalmente por Srª. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: A empresa **CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.976.106/0001-18, com sede na Rua Arezzo, S/N – Lj 2 – Lot. Rosa D' Itália – Qd I – Lt 3/A – Agamenon Magalhães - Igarassu - PE, Fone: (81) 4100-1474, e com o seguinte endereço eletrônico: licitacao.cirurgicafamed@gmail.com / cirurgicafamed@gmail.com, representada pelo Sr. Lindemberg Cavalcanti Laurentino, sócio/diretor, portador do RG 4.280.763 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 009.338.944-22.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 027/2024** e do **Pregão Eletrônico nº 024/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação de **AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA LOCOMOÇÃO, DE BANHO E POLTRONAS PARA DESCANSO HOSPITALAR, DESTINADAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO-PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	CADEIRA DE RODAS: CADEIRA DE RODAS LEVE EM ALUMÍNIO - PESO BAIXO A PARTIR DE 12,5 KG (ESTRUTURA) - RÁPIDO AJUSTE DO COMPRIMENTO DE PERNAS SEM USO DE FERRAMENTAS. - RODAS TRASEIRAS REMOVÍVEIS DE 24" COM SISTEMA DE DESMONTAGEM RÁPIDA (QUICK RELEASE) E PNEUS DE BORRACHA MACIA ANTIFURO - TOLERÂNCIA DE PESO: 150KG - PÉDAIS FIXOS COM AJUSTE DE ALTURA - PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 42 CM (AJUSTÁVEL A 40CM) - ALTURA DO ENCOSTO: 42CM (AJUSTÁVEL A 40CM) - ALTURA ANTERIOR DO ASSENTO: 46 - 51CM - ALTURA POSTERIOR DO ASSENTO: 45 - 50CM - ANGULO DO ASSENTO: 2° COMPRIMENTO DE PERNAS: 28 - 50CM (AJUSTÁVEL SEM A AJUDA DE	CDS ANVISA: 80917280001	UND	30	R$ 624,99	R$ 18.749,70

	FERRAMENTAS EM INCREMENTOS DE 2CM) - RODAS DIANTEIRAS DE 6" COM BUCHAS -COMPRIMENTO TOTAL: 104 CM -LARGURA TOTAL: 47 A 69,5 CM A DEPENDER DO TAMANHO ESCOLHIDO ALTURA MÁXIMA TOTAL: 91 CM -LARGURA DOBRADA: 31 CM - COR PRATA.					
03	CADEIRA DE BANHO: TIPO FUNCIONAMENTO: MANUAL TIPO CONSTRUTIVO: FIXA. MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONO. PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA; TIPO USO: BANHO E HIDROTERAPIA. TIPO ENCOSTO: ENCOSTO E ASSENTO FORMATO CONCHA. APOIO BRAÇO: APOIO BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS. TIPO DE PNEU: C/ 4 RODÍZIOS. TIPO PNEU TRASEIRO: PNEU LATERAL FIXO 24" TIPO FREIO: C/ FREIO. CAPACIDADE MÁXIMA: ATÉ 150 KG. ALTURA DA CADEIRA = 96 CM; ALTURA DO BANCO ATÉ O CHÃO = 52 CM; ALTURA DO ACENTO ATÉ O APOIO DE PÉS = 35 CM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO = 43 CM; ALTURA DO APOIO DE PÉS ATÉ O CHÃO = 16 CM; PROFUNDIDADE DA CADEIRA = 77 CM; LARGURA DO ENCOSTO = 42 CM; LARGURA DO ASSENTO = 38 CM.	CDS ANVISA: 80917280002	UND	30	R$ 259,99	R$ 7.799,70
04	POLTRONA PARA DESCANSO: RECLINÁVEL EM ATÉ 4 POSIÇÕES COM MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DO ENCOSTO E APOIO DOS PÉS, SENDO A ÚLTIMA A POSIÇÃO TRENDLENBURG; ENCOSTO, ASSENTO, DESCANSA PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS COM ESPUMA D26 REVESTIDO EM COURVIN DE FÁCIL ASSEPSIA; POLTRONA RECLINÁVEL ATRAVÉS DE MOLA COM ACIONAMENTO DE ALAVANCA LATERAL PROTEGIDA POR MANOPLA PLÁSTICA, COM TRAVA (SOB ASSENTO); POLTRONA COM BRAÇOS ARTICULADOS E ENCOSTO E APOIO DE PÉS SINCRONIZADO DE MODO A DESLOCAREM-SE CONJUNTAMENTE; PINTURA EPÓXI, ATRAVÉS DE PROCESSO ELETROSTÁTICO A PÓ. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. OPCIONAL RODÍZIOS. MEDIDAS: POSIÇÃO NORMAL: C=1,00M X L=0,75M. ALTURA DO ASSENTO: 0,55M. LARGURA ASSENTO (INTERNO). 0,53M. POSIÇÃO RECLINADA: C=1,65 M X L=0,75 M A=0,55 M. CAPACIDADE: 150 KG. 01	UNI	UND	30	R$ 899,99	R$ 26.999,70

001163

	(UM) ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
	VALOR TOTAL R$					**R$ 53.549,10**

1.2.1. O Edital da Licitação;
1.2.2. A Proposta do Contratado; e
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 5 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo da vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 53.549,10 (Cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:
8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
8.1.10 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
8.1.11. os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 5700-000
CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

0164

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
9.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.1.11.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
9.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.1.16. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.1.17. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
9.1.18. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.1.19. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.4. **Multa:**
11.2.4.1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
11.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

CPL 95

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.
12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.
12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. indenizações e multas.
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

14.1.1. Gestão/Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
14.1.2. Fonte de Recursos: 500.1002;
14.1.3. Unidade Orçamentária:02.15;
14.1.4. Programa de Trabalho: 1012200211.061 - 1030104281.062 - 1020304281.065;
14.1.5. Elemento de Despesa: 44905200
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Limoeiro - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

gov.br PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

Limoeiro, em 03 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE
Paloma Sonally da Cunha Pedrosa
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITA:*0978*06000**8
Assinado de forma digital por CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITA:*0978*06000**8
Dados: 2024.12.03 15:48:40 -03'00'

CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Lindemberg Cavalcanti Laurentino
CPF nº 009.338.944-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. NOME:
CPF:

2. NOME:
CPF:

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 5700-000
CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Contratos

Contrato nº 552/2024

Última atualização 05/12/2024

Local: São Miguel do Iguaçu/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUACU

Unidade executora: 76206499000150 - Unidade administrativa

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 85 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 05/12/2024 **Data de assinatura:** 03/12/2024 **Vigência:** de 03/12/2024 a 03/12/2025

Id contrato PNCP: 76206499000150-2-000531/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Id contratação PNCP: 76206499000150-1-000273/2024

Objeto:

Aquisição de poltronas reclináveis para o Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo da cidade de são Miguel do Iguaçu - HMMSMA,

VALOR CONTRATADO

R$ 18.819,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.593.430/0001-50 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data
552-2024 - M. CARREGA.pdf	05/12/2024

Exibir 5 1-1 de 1 item Página 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à Bonança de Dados

000167

CONTRATO Nº 552/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 354/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024
HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2024
CONTRATO Nº 552/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a senhora **ADRIANA DA SILVA MOTTA**, sob matrícula nº 5000002, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 373/2021; e

CONTRATADA: M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.593.430/0001-50, com sede à Avenida Celso Garcia Cid, nº 1539, Bairro: Jardim Alpes, na cidade de Londrina-PR CEP: 86.075-000, Telefone (43) 3339-1320, e-mail: londrimedi.licitacao@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. **JOSE MARCIO CARREGA,** portador do CPF nº xxx.523.298-xx.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de poltronas reclináveis para o Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo da cidade de são Miguel do Iguaçu-PR - HMMSMA,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	CATMAT BR 484081 - Poltrona reclinável hospitalar, cor: azul; componentes: assento, encosto, apoio de braços e pés articulados com movimento simultâneo. Adicionais: apoio de pés acoplado à poltrona; reclinável com no mínimo 3 posições.	Lifenox	Unid	27	697,00	18.819,00

1.3. O objeto detalhado, assim como rotinas de execução, locais, horários, insumos, autorizações, exigência de validade estão indicadas ao termo de referência, cláusulas 1ª, 6ª e 7ª e suas respectivas sub cláusulas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Estudo Preliminar, quando a especificação técnica somente estiver nele descrita;

1.4.3. O Edital da Licitação, quando for proveniente de licitação;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 552/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contemplando-se nesta ocasião o período de 03/12/2024 a 03/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam respectivamente às cláusulas 6ª - Requisitos da Contratação, 7ª - Modelo de Execução do Contrato e de Fornecimento do Objeto e 8ª Modelo de Gestão do Contrato (além das suas respectivas subcláusulas) do anexo I - Termo de Referência do edital de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos casos:

4.1.1. Quando o objeto do contrato foi o fornecimento de bens;

4.2. A vedação e a restrição para a subcontratação estão previstas em edital/termo de referência, consoante justificativa ali apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 18.819,00 (dezoito mil, oitocentos e dezenove reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na **Cláusula 11ª do Termo de Referência, que trata dos critérios de Recebimento, Medição, Liquidação de Despesas, Forma de Pagamento, Retenções e Prazos,** que é parte integrante deste Contrato e independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

7.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, nos contratos onde não houve mão-de-obra em dedicação exclusiva, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal e indesejado e extraordinário.
7.2.1.1 Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:
a) Evento Futuro e Incerto;
b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
c) Ausência de Culpa da Contratada;
d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se paute em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benécies sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.
7.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.
7.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.
7.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão
7.3. Nos casos em que a contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção
7.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.
7.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste se dará pelas regras da subcláusula 7.1. e demais subdivisões.
7.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.
7.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 552/2024

8.1. Sem prejuízo do previsto a Cláusula 14 do Termo de Referência, a Lei 14133/2021 são obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.13. Quando o objeto contratual envolver serviços complexos, antes do início da execução contratual, sempre que necessário, em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.
8.14.A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. Sem prejuízo das disposições constantes a Cláusula 7ª, do Termo de Referência que integra o presente contrato independentemente de transcrição, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.10.Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.11.Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.13.Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14.Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.16.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.17.Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.18.Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.19.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 552/2024

9.20.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.21.Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.22.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, qualquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Caso o objeto envolva tratamento de dados, os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)

Rua Vânio Ghellere, 84 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

170

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:
I- de causa à inexecução parcial do contrato;
II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - de causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.1.1. A sanção advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.2.2. multa;
15.2.2.1. A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato,[não poderá será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO N° 552/2024

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.2.4.1. A sanção prevista no declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: ***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,*** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo,q quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado***; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.4.2. As peculiaridades do caso concreto
12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade
12.5. Na aplicação de sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.
12.7. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, no prazo da Lei Municipal nº 3.104/2018, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.
12.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

0901711

12.8.1. **Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018.**

12.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

12.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.104/2018, à mesma autoridade.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terá **efeito suspensivo até sua decisão final** pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

12.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

12.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

12.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contatado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

12.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 552/2024

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, X/X)

13.1. No caso de contrato por escopo, isto é, que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.13.3.O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

13.3.2 – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.3.3- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.4 – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.5 – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.6 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído; assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14133/2021 .

13.3.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia (se for o caso); pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização (se for caso).

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.205.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

0172

13.5.Os contratos poderão ser extintos, antes do cumprimento do seu prazo de vigência, amigavelmente.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14133/2021.
13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024.
09 SECRETARIA DE SAÚDE
09.001 Departamento de Saúde
09.001.10.301.0011.1047 Aquisição de Veículo, Mobiliário e Equipamentos para Saúde
258 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00303 303 Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
258 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 00505 505 Royalties Tratado de Itaipu Binacional
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis em relação ao objeto e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.
15.2. As cláusulas contratuais deverão ser interpretadas pela Égide da Boa-fé Objetiva, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência e Segurança Jurídica.
15.3 O trato entre as partes deverá observar o Respeito Mútuo, a Cordialidade, o Diálogo e a Pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. Fica convencionado que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.
16.2. São responsáveis pelas Comunicações:

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 552/2024

16.2.1. Pela CONTRATANTE:
Fiscal Administrativo: Bruna Conti
Fiscal Técnico: Marcelo da Rosa
E-mail: secsaude@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: 45 3565-8100
Gestor do Contrato: Adriana da Silva Motta
E-mail: secsaude@saomiguel.pr.gov.br
Telefone: 45 3565-8100
16.2.2. Pela CONTRATADA:
Preposto: Jose Marcio Carrega
Telefone: (43) 3339-1320
Email: londrimedi.licitacao@gmail.com
16.3. Serão consideradas válidas e suficientes as comunicações realizadas pela CONTRATANTE ao PREPOSTO indicado pela CONTRATADA, exceto no caso de NOTIFICAÇÕES que deverão ser dirigidas ao endereço físico da empresa, indicado na PROPOSTA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, da seguinte forma:
17.1.1. unilateralmente pela Administração:
17.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
17.1.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14133/2021;
17.1.2. por acordo entre as partes:
17.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
17.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
17.1.1.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
17.1.1.4. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
17.2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
17.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
17.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

17.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
17.5.2. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
17.5. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, salvo os casos em que seja permitido a apostila contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, Diário Oficial, e Jornais (quando necessário) em atenção ao Decreto Nº 115/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)
19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1 Os contratos, seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20.

São Miguel do Iguaçu-PR, 03 de dezembro de 2024.

DAILTON ALVES DA CRUZ
M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada

ADRIANA DA SILVA MOTTA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Testemunhas:

JOÃO PEDRO ALVES ROSSI
Matrícula: 4437648

WILSON ANDERSON LAGO
Matrícula: 4436206

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 552/2024

ANEXO I AO CONTRATO Nº 552/2024 - MAPA DE RISCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 376/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Aquisição de **POLTRONAS RECLINÁVEIS PARA O HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO DA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR - HMMSMA**. Para a Secretaria Municipal de Saúde.

2. FASES DE ANÁLISE	
2.1	Planejamento da Contratação
2.2	Seleção da Executante
2.3	Gestão e Fiscalização do Contrato

3. GERENCIAMENTO E CATALOGAÇÃO DOS RISCOS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:
O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendido.
O presente documento foi elaborado conforme recomendação da Procuradoria Geral do Município.
Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação dos responsáveis por ação.
Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.
A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	5
MÉDIO	10
ALTO	15

Descrição dos impactos:
Baixo: Danos que não comprometem o processo/aquisição. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo/aquisição, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
Alto: Danos que comprometem a essência do processo/aquisição, impedindo-o de seguir seu curso natural.
A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.
A tabela a seguir apresenta a Matriz **Probabilidade x Impacto**, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3585-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

ALTO	75	150	225
MÉDIO	50	100	150
BAIXO	25	50	75
PROBABILIDADE / IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da Matriz **Probabilidade x Impacto**. Caso o risco enquadre-se na região entre 25 e 50, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.
Se estiverem na região entre 75 e 100, entende-se como médio e na região entre 150 e 225, entende-se como nível de risco alto.
Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

4. RISCOS

4.1. Relacionados ao comprometimento da efetividade do **planejamento da contratação:**

Risco 4.1.1							
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação							
Probabilidade:		X	Baixa		Média		Alta
Impacto:			Baixo		Médio	X	**Alto**
Id.	**Dano/resultado**						
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.						
Id.	**Ação Preventiva**						**Responsável**
1.	Escolher equipe e ou servidor com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.						Setor requisitante
Id.	**Ação de Contingência**						**Responsável**
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.						Setor requisitante
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.						Setor requisitante
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.						Setor requisitante

Risco 4.1.2							
Atraso ou demora na conclusão do processo administrativo de contratação							
Probabilidade:		X	Baixa		Média		Alta
Impacto:			Baixo		Médio	X	**Alto**
Id.	**Dano/resultado**						
1.	Atraso ou demora na contratação, acarretando prejuízos à contratação da solução estipulada.						
Id.	**Ação Preventiva**						**Responsável**
1.	Alinhamento com todos as unidades envolvidas, requerendo celeridade.						Secretaria requisitante
Id.	**Ação de Contingência**						**Responsável**
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.						Secretaria requisitante

Risco 4.1.3							
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros							
Probabilidade:			Baixa	X	**Média**		Alta
Impacto:			Baixo		Médio	X	**Alto**
Id.	**Dano/resultado**						
1.	Impossibilidade e/ou atraso na contratação.						
Id.	**Ação Preventiva**						**Responsável**
1.	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa.						Secretaria requisitante
Id.	**Ação de Contingência**						**Responsável**
1.	Realizar planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida.						Secretaria requisitante

Risco 4.1.4							
Existência de outras demandas prioritárias de contratações							
Probabilidade:			Baixa	X	**Média**		Alta
Impacto:			Baixo		Médio	X	**Alto**
Id.	**Dano/resultado**						
1.	Impossibilidade e/ou atraso na contratação.						
Id.	**Ação Preventiva**						**Responsável**
1.	Sensibilizar a Administração Geral quanto da importância e necessidade da contratação.						Secretaria de Administração/Gabinete do Prefeito
2.	Definir o cronograma de trabalho com todos os responsáveis envolvidos.						Secretaria de Administração/Gabinete do Prefeito
Id.	**Ação de Contingência**						**Responsável**
1.	Definir nova prioridade das atividades.						Secretaria de Administração/Gabinete do Prefeito

Risco 4.1.5							
Estimativa incorreta do quantitativo de bens a serem adquiridos							
Probabilidade:		X	Baixa		Média		Alta
Impacto:			Baixo		Médio	X	**Alto**

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 552/2024

Rua Vânio Ghellere, 84 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

Id.	Dano/resultado	
1.	Aquisição de bens em quantidade superior à demanda identificada.	
Id.	Ação Preventiva	Responsável
1.	Equipe de planejamento da contratação deve realizar as estimativas de mensuração e definição da melhor solução para às demandas verificadas, com apoio das unidades envolvidas e com base em contratações e experiências anteriores.	Equipe de planejamento da secretaria solicitante
Id.	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aprovação do Termo de Referência.	Gestor da contratação

Risco 4.1.6							
Contratação de empresa sem a qualificação técnica e/ou econômica necessária							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto	
Id.	Dano/resultado						
1.	Celebrar contrato com empresa sem expertise e incapaz de atender o objeto contratado de forma adequada.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável		
1.	Solicitar em edital de licitação qualificação técnica, e econômico financeiro consoante orientação da Instrução Normativa SEGENS/MPDG nº. 05/2017.				Equipe de planejamento da secretaria solicitante		
Id.	Ação de Contingência				Responsável		
1.	Aplicar as sanções previstas no instrumento Convocatório caso os bens fornecidos não atendam o quanto exigido para execução do contrato.				Fiscal e gestor da contratação		

Risco 4.1.7							
Estimativa errônea do preço referencial para a aquisição dos bens							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto	
Id.	Dano/resultado						
1.	Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados, ou ainda, licitação deserta, em virtude da estimativa de preços em desconformidade com a realidade do mercado.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável		
1.	A equipe de planejamento da contratação deve se basear nas Instruções Normativas referentes à aquisição de bens comuns, realizando a pesquisa de preços em conformidade com o estipulado no Decreto Municipal nº 115, de 16 de fevereiro de 2023.				Equipe de planejamento da secretaria solicitante		
Id.	Ação de Contingência				Responsável		

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 552/2024

1.	Não aprovação do Termo de Referência.	Gestor da contratação

Matriz dos riscos relacionados a fase de planejamento da contratação:

ALTO			
MÉDIO			4.1.3; 4.1.4
BAIXO			4.1.1; 4.1.2; 4.1.5; 4.1.6; 4.1.7
PROBABILIDADE / IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

4.2. Relacionados ao comprometimento da efetividade da seleção da executante:

Risco 4.2.1							
Falta de habilitação jurídica, social, fiscal e/ou trabalhista							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto	
Id.	Dano/resultado						
1.	Executante sem a habilitação jurídica, social, fiscal e/ou trabalhista exigida para o fornecimento dos bens objeto deste processo administrativo.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável		
1.	Desclassificação da arrematante e convocação da próxima colocada, com probabilidade do valor ofertado ser superior, constando tal previsão no Termo de Referência/Edital.				Equipe de planejamento da contratação/Comissão de Licitações		
Id.	Ação de Contingência				Responsável		
1.	Não declaração do vencedor.				Comissão de Licitações		

Risco 4.2.2							
Falta de qualificação econômico-financeira e técnico-operacional							
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixo		Médio	X	Alto	
Id.	Dano/resultado						
1.	Fornecedor sem a qualificação econômico-financeira e/ou técnico-operacional exigida para o fornecimento dos bens objeto deste processo administrativo.						
Id.	Ação Preventiva				Responsável		
1.	Desclassificação da arrematante e convocação da próxima colocada, com probabilidade do valor ofertado ser superior, constando tal previsão no Termo de Referência/Edital.				Equipe de planejamento da contratação/Comissão de Licitações		
Id.	Ação de Contingência				Responsável		
1.	Não declaração do vencedor.				Comissão de Licitações		

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

Matriz dos riscos relacionados a fase de planejamento da contratação:

ALTO			
MÉDIO			
BAIXO		4.2.1	4.2.2
PROBABILIDADE / IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

4.3. Relacionados ao comprometimento da efetividade da **gestão contratual**:

Risco 4.2.1						
Falta de acompanhamento e/ou fiscalização do contrato						
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	**Alto**

Id.	**Dano/resultado**
1.	Falta de acompanhamento e/ou fiscalização do contrato, incluída a não observância das obrigações da contratada e contratante.
Id.	**Ação Preventiva** / **Responsável**
1.	Manter substitutos, recrutar e capacitar novos integrantes. — Secretários/gestores municipais
Id.	**Ação de Contingência** / **Responsável**
1.	Redistribuição de atividades entre servidores e priorização de demanda. — Secretários/gestores municipais

Risco 4.2.2						
Qualificação insuficiente dos fiscais e/ou gestores de contrato						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo		Médio	X	**Alto**

Id.	**Dano/resultado**
1.	Baixa qualidade na avaliação do objeto entregue.
Id.	**Ação Preventiva** / **Responsável**
1.	Indicar servidores capacitados. — Secretários/gestores municipais
Id.	**Ação de Contingência** / **Responsável**
1.	Prover treinamento aos servidores que serão indicados. — Secretários/gestores municipais

Risco 4.2.3						
Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da executante						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	X	**Médio**		Alto

Id.	**Dano/resultado**
1.	Desequilíbrio contratual, inobservância às normas de Direito Público por falta de fiscalização do gestor e fiscal do contrato.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
CONTRATO Nº 552/2024

Id.	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Prever penalidades no Termo de Referência, por descumprimento de cláusulas contratuais	Equipe de planejamento da contratação
2.	Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca do fornecimento dos bens, caso necessário.	Gestor e fiscal da contratação
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Aplicar as penalidades e sanções previstas no Termo de Referência.	Gestor e fiscal da contratação
2.	Efetuação de glosas no pagamento.	Gestor e fiscal da contratação
3.	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada.	Gestor e fiscal da contratação

Risco 4.2.4						
Inadimplência fiscal e tributária da executante						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:	X	Baixo		Médio		Alto

Id.	**Dano/resultado**
1.	Irregularidade do fornecedor; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.
Id.	**Ação Preventiva** / **Responsável**
1.	Exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada. — Equipe de planejamento da contratação/Comissão de Licitações/gestor e fiscal da contratação
2.	Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas. — Gestor e fiscal da contratação
Id.	**Ação de Contingência** / **Responsável**
1.	Suspensão do pagamento até a regularização fiscal — Gestor e fiscal da contratação
2.	Abertura de processo administrativo sancionatório — Gestor e fiscal da contratação

Risco 4.2.5						
Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS do fornecedor						
Probabilidade:		Baixa	X	**Média**		Alta
Impacto:		Baixo	X	**Médio**		Alto

Id.	**Dano/resultado**
1.	Potencial responsabilização subsidiária trabalhista e/ou solidária previdenciária.
Id.	**Ação Preventiva** / **Responsável**
1.	Exigir habilitação jurídica, social, fiscal e/ou trabalhista. — Equipe de planejamento da

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139
CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50
site: www.saomiguel.pr.gov.br – Email: licitacoes@saomiguel.pr.gov.br

		contratação/Comissão de Licitações/gestor e fiscal da contratação
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Encaminhar as eventuais situações de inadimplência para o gestor do contrato objetivando o cumprimento das obrigações pendentes através da retenção dos valores das faturas correspondentes.	Fiscal da contratação

Risco 4.2.6							
Entrega do objeto em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, ou ainda, com vícios							
Probabilidade:		Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:		Baixo	X	Médio		Alto	

Id.	**Dano/resultado**	
1.	Atraso na entrega dos bens ou bens entregues com vícios ou defeitos, ocultos ou aparentes	
Id.	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1.	Exigir qualificação técnico-operacional do fornecedor no fornecimento dos bens.	Equipe de planejamento da contratação/Comissão de Licitações/gestor e fiscal da contratação
Id.	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1.	Exigir que o fornecedor realize a substituição ou correção dos pontos faltantes no objeto contratado ou ainda sua substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades	Gestor e fiscal da contratação

Matriz dos riscos relacionados a fase de **planejamento da contratação:**

ALTO			
MÉDIO		4.2.5; 4.2.6	4.2.1
BAIXO	4.2.4	4.2.3	4.2.2
PROBABILIDADE / IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

Cotação: 68a739d4a9a7c741a367a540
Responsável: Gilciane de Oliveira Moura
Emissão: 10 de setembro de 2025 às 10:40

Licitar Digital

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	15	Média	R$ 1.473,33	R$ 22.100,00
POLTRONA HOSPITALAR COM ESTRUTURA EM MADEIRA				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
	Unidade	Prefeitura Municipal de Campestre	041/2025	07/07/2025

Preços

CNPJ:	17.034.870/0001-84
Fornecedor:	-
Marca:	MATRIX
Valor:	R$ 1.400,00

CNPJ:	40.810.592/0001-21
Fornecedor:	Cirurgica Santa Joana Darc
Marca:	MATRIX
Valor:	R$ 1.600,00

CNPJ:	27.951.336/0001-96
Fornecedor:	J.M.F COMERCIAL EIRELI
Marca:	HOSPITALARE
Valor:	R$ 1.420,00

CNPJ:	17.034.870/0001-84
Fornecedor:	-
Marca:	MATRIX
Valor:	R$ 1.400,00

CNPJ:	40.810.592/0001-21
Fornecedor:	Cirurgica Santa Joana Darc
Marca:	MATRIX
Valor:	R$ 1.600,00

CNPJ:	27.951.336/0001-96
Fornecedor:	J.M.F COMERCIAL EIRELI
Marca:	HOSPITALARE
Valor:	R$ 1.420,00

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	15	Média	R$ 1.473,33	R$ 22.100,00
POLTRONA HOSPITALAR COM ESTRUTURA EM MADEIRA				

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
3	6	Média	R$ 1.992,27	R$ 11.953,64
CARRO MACA HOSPITALAR				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UNIDADE	Prefeitura Municipal de Papagaios	093/2024	31/01/2025

Preços

CNPJ:	45.116.717/0001-02
Fornecedor:	-
Marca:	RENASCER
Valor:	R$ 2.000,00

CNPJ:	13.513.088/0001-97
Fornecedor:	JN DIAGNOSTICA LTDA
Marca:	FMA
Valor:	R$ 1.700,00

CNPJ:	52.165.681/0001-41
Fornecedor:	BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA
Marca:	HELMA
Valor:	R$ 2.276,82

0001179

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Contrato 61 - Município Cambuí - Roger Eduardo dos Santos		ARP 24949996 - Unibrasil Comércio de Móveis Para Escritório Ltda		Contrato 704 - Município Joinvill Décio Druczowko		ARP 247 - Município Igarapé - Suporth Cirurgica - Ponta Grossa Ltda		ARP 49 - Município Gonzaga - Unidas Distribuidora Ltda		Contrato 202025 - Município Alfenas - Ortopédica Santa Rita Eireli		ARP 244 - Município Igarapé - M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda		Contrato 74 - Município Cajati - Suporth Cirúrgica - Ponta Grossa Ltda - Me	
				Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	10	Unid.	LONGARRINA 5 LUGARES ASSENTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. COM TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DE ENCOSTO. ESTRUTURA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO 50X30 E TUBO OBLONGO 15 X 30. MEDIDAS ASSENTO: 46,5 CM LARGURA X 49 CM PROFUNDIDADE. MEDIDAS ENCOSTO: 46,5 CM LARGURA X 30 CM ALTURA. ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 44CM. ALTERA TOTAL ATÉ O CHÃO 87CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO 242 CM LARGURA X 50 PROFUNDIDADE X 87 ALTURA. PESO APROXIMADO DO PRODUTO DE 24KG.	425,60	4.256,00	785,90	7.859,00	980,00	9.800,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2	10	Unid.	CADEIRA DE RODA – COM CHASSI TUBULAR EM AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO EPÓXI, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ESTRUTURA DOBRÁVEL COM SISTEMA DE DUPLO X EM AÇO CARBONO, PROPORCIONANDO ROBUSTEZ E PRATICIDADE NO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. RODAS TRASEIRAS: ARO DE PROPULSÃO EM AÇO CARBONO ULTRARESISTENTE, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 60 CM (24"); RODAS DIANTEIRAS: EM ABS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 30 CM (10"); PNEUS MACIÇOS E ANTI-FURO, RESISTENTES E DE ALTA DURABILIDADE, TANTO FRONTAIS QUANTO TRASEIROS. SISTEMA DE FREIOS BILATERAIS COM ACIONAMENTO POR ALAVANCAS ERGONÔMICAS, OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO; ARO DE PROPULSÃO COM DIÂMETRO EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 61 CM. ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS, PROPORCIONANDO CONFORTO MESMO EM USO PROLONGADO; APOIO PARA OS PÉS REBATÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; APOIO PARA BRAÇOS COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 35 CM E ALTURA ENTRE O ASSENTO E O APOIO DE CERCA DE 32 CM. DIMENSÕES DA CADEIRA ABERTA (C X L X A): 111 X 73 X 99 CM (APROXIMADAMENTE); DIMENSÕES DA CADEIRA DOBRADA (C X L X A): 89 X 38 X 83 CM (APROXIMADAMENTE); PESO DO EQUIPAMENTO: APROXIMADAMENTE 20,3 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 180 KG; LARGURA DO ASSENTO: 54 CM	PROFUNDIDADE: 50 CM; DISTÂNCIA INTERNA ENTRE OS BRAÇOS: APROXIMADAMENTE 55 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: CERCA DE 59 CM; ALTURA DO ENCOSTO: APROXIMADAMENTE 49 CM. PRODUTO COM REGISTRO NO INMETRO E NA ANVISA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E QUALIDADE EXIGIDOS.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.346,00	13.460,00	1.300,00	13.000,00	1.561,00	15.610,00
3	10	Unid.	CADEIRA DE BANHO EM AÇO CARBONO – 2 EM 1: BANHO E SOBREVASO	CAPACIDADE ATÉ 120 KG , FABRICADA EM AÇO CARBONO RESISTENTE, COM ACABAMENTO QUE OFERECE MAIOR DURABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; EQUIPADA COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 360°, SENDO 2 RODÍZIOS BLINDADOS COM SISTEMA DE TRAVA DUPLA, QUE GARANTEM SEGURANÇA E ESTABILIDADE DURANTE O USO. ASSENTO CONFORTÁVEL COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 42,5 X 42,5 CM; LARGURA ÚTIL DO ASSENTO: CERCA DE 44 CM. ALTURA DO ASSENTO AO PISO: CERCA DE 6,6 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 120 KG. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E QUALIDADE PARA DISPOSITIVOS MÉDICOS.	-	-	-	-	-	-	359,00	3.590,00	301,66	3.016,60	-	-	-	-	-	-
4	15	Unid.	POLTRONA HOSPITALAR - POLTRONA COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ENCOSTO, ASSENTO, DESCANSA PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS COM ESPUMA D26 COM ESPESSURA MÍNIMA DE 7 CM E REVESTIDO EM CORINO OU COURVIN NA COR AZUL ROYAL DE ALTA QUALIDADE; RECLINÁVEL, COM MOVIMENTO SIMULTÂNEO DO ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 120KG; MEDIDAS APROXIMADAS: 100 X 65 X 95 CM (A X L X P). PROFUNDIDADE COM ABERTURA TOTAL: 140 CM; MEDIDAS APROXIMADAS DO ASSENTO: 50 CM X 50 CM (L X P); MEDIDAS APROXIMADAS DO BRAÇO: ALTURA CHÃO AO BRAÇO: 61 CM; ALTURA INTERNA DO BRAÇO: 20 CM; LARGURA DO BRAÇO: 15 CM; 4 PÉS EM ALUMÍNIO COM PONTEIRA ANTIDERRAPANTE COM CERCA DE 8CM DE ALTURA;	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	8	Unid.	CARRO MACA HOSPITALAR – EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. MACA CONSTRUÍDA EM AÇO; LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM NA COR AZUL ROYAL OU PRETA COM REGULAGEM NA CABECEIRA; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO; PÉS COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3" SENDO 02 COM FREIOS; ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR BRANCA GELO OU BEGE; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,85M ALTURA X 0,55M LARGURA X0,80M ALTURA; GRADES LATERAIS REMOVÍVEIS; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ESTUFADO REVESTIDO; GRADES LATERAIS EM AÇO INOX; SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX; REGISTRO DO PRODUTO PELA ANVISA; CATÁLOGO DO PRODUTO. CAPACIDADE DE PESO 150 KG. A PRESENÇA DO COLCHÃO É ESSENCIAL PARA GARANTIR O CONFORTO E O BEM-ESTAR DOS PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MATOZINHOS, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O REPOUSO E RECUPERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO. Registro na ANVISA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	15	Unid.	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO COM CAPA IMPERMEÁVEL – ESPUMA D33	SUPORTE ATÉ 120 KG. COLCHÃO INDICADO PARA USO HOSPITALAR, CLÍNICO OU DOMICILIAR, COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE (D33) E CAPA IMPERMEÁVEL QUE PROPORCIONA CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA PARA O USUÁRIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS : MODELO: SOLTEIRO; MATERIAL INTERNO: ESPUMA D33 (ALTA DENSIDADE), IDEAL PARA USO FREQUENTE E SUPORTE ORTOPÉDICO; CAPA: TECIDO SINTÉTICO IMPERMEÁVEL NA COR AZUL, FÁCIL DE HIGIENIZAR E RESISTENTE À UMIDADE; DIMENSÕES APROXIMADAS (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO): 12 X 88 X 188 CM; CAPACIDADE DE SUPORTE: ATÉ 120 KG.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Sibiane de Oliveira Moura
Matozinhos 10 de Setembro 2025

0000180

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	ARP 428 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares		ARP 89 - Município Maringá - Ca Comércio de Produtos Ltda		ARP 869 - AMGESP - Orthovida Comerc Produção Indust Ltda		ARP 16 – Município Cachoeiras de Macacu – Comercial de Equipamentos Médicos Hospitalares Serra das Araras Ltda		Contrato 795 – Município Estado do Paraná – Vk Soluções Comerciais Ltda		Contrato 101 – Município Limoeiro – Cirúrgica Famed Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli		Contrato 552 – Município São Miguel do Iguaçu – M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda		Licitar Digital - Cirúrgica Prime Ltda	
				Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	10	Unid.	**LONGARRINA 5 LUGARES ASSENTO:** CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. COM TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DE ENCOSTO. ESTRUTURA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO 50X 30 E TUBO OBLONGO 15 X 30. MEDIDAS ASSENTO: 46,5 CM LARGURA X 40 CM PROFUNDIDADE. MEDIDAS ENCOSTO: 46,5 CM LARGURA X 30 CM ALTURA. ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 44CM. ALTERA TOTAL ATÉ O CHÃO 87CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO 242 CM LARGURA X 50 PROFUNDIDADE X 87 ALTURA, PESO APROXIMADO DO PRODUTO DE 24KG.		-		-		-		-		-		-		-		-
2	10	Unid.	**CADEIRA DE RODA** – COM CHASSI TUBULAR EM AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO EPÓXI, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ESTRUTURA DOBRÁVEL COM SISTEMA DE DUPLO X EM AÇO CARBONO, PROPORCIONANDO ROBUSTEZ E PRATICIDADE NO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. RODAS TRASEIRAS: ARO DE PROPULSÃO EM AÇO CARBONO ULTRARESISTENTE, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 69 CM (25"); RODAS DIANTEIRAS: EM ABS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 20 CM (10"); PNEUS MACIÇOS E ANTI-FURO, RESISTENTES E DE ALTA DURABILIDADE, TANTO FRONTAIS QUANTO TRASEIROS. SISTEMA DE FREIOS BILATERAIS COM ACIONAMENTO POR ALAVANCAS ERGONÔMICAS, OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO; ARO DE PROPULSÃO COM DIÂMETRO EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 61 CM. ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS, PROPORCIONANDO CONFORTO MESMO EM USO PROLONGADO; APOIO PARA OS PÉS REBATÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; APOIO PARA BRAÇOS COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 36 CM E ALTURA ENTRE O ASSENTO E O APOIO DE CERCA DE 32 CM. DIMENSÕES DA CADEIRA ABERTA (C X L X A): 111 X 73 X 93 CM (APROXIMADAMENTE); DIMENSÕES DA CADEIRA DOBRADA (C X L X A): 89 X 38 X 83 CM (APROXIMADAMENTE); PESO DO EQUIPAMENTO: APROXIMADAMENTE 20,3 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 180 KG; LARGURA DO ASSENTO: 54 CM	PROFUNDIDADE: 50 CM; DISTÂNCIA INTERNA ENTRE OS BRAÇOS: APROXIMADAMENTE 55 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: CERCA DE 50 CM; ALTURA DO ENCOSTO: APROXIMADAMENTE 40 CM. PRODUTO COM REGISTRO NO INMETRO E NA ANVISA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E QUALIDADE EXIGIDOS.		-		-		-		-		-		-		-
3	10	Unid	**CADEIRA DE BANHO EM AÇO CARBONO** – 2 EM 1: BANHO E SOBREVASO	CAPACIDADE ATÉ 120 KG , FABRICADA EM AÇO CARBONO RESISTENTE, COM ACABAMENTO QUE OFERECE MAIOR DURABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; EQUIPADA COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 360°, SENDO 2 RODÍZIOS BLINDADOS COM SISTEMA DE TRAVA DUPLA, QUE GARANTEM SEGURANÇA E ESTABILIDADE DURANTE O USO. ASSENTO CONFORTÁVEL COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 42,5 X 42,5 CM; LARGURA ÚTIL DO ASSENTO: CERCA DE 44 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: APROXIMADAMENTE 50 CM. DIMENSÕES (A X L X C): APROXIMADAMENTE 80 X 50 X 59 CM, PESO DO PRODUTO CERCA DE 6,8 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 120 KG. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E QUALIDADE PARA DISPOSITIVOS MÉDICOS.		-		-		-		-		-		-		-
4	15	Unid.	**POLTRONA HOSPITALAR** - POLTRONA COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ENCOSTO, ASSENTO, DESCANSA PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS COM ESPUMA D26 COM ESPESSURA MÍNIMA DE 7 CM E REVESTIDO EM CORINO OU COURVIN NA COR AZUL ROYAL DE ALTA QUALIDADE; RECLINÁVEL, COM MOVIMENTO SIMULTÂNEO DO ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 120KG; MEDIDAS APROXIMADAS: 100 X 85 X 95 CM (A X L X P). PROFUNDIDADE COM ABERTURA TOTAL: 140 CM; MEDIDAS APROXIMADAS DO ASSENTO: 50 CM X 50 CM (L X P); MEDIDAS APROXIMADAS DO BRAÇO: ALTURA CHÃO AO BRAÇO: 61 CM; ALTURA INTERNA DO BRAÇO: 20 CM; LARGURA DO BRAÇO: 15 CM; 4 PÉS EM ALUMÍNIO COM PONTEIRA ANTIDERRAPANTE COM CERCA DE 6CM DE ALTURA;		-		-		-	700,00	10.500,00	820,00	12.300,00	899,99	13 499,85	697,00	10 455,00		-
5	6	Unid.	**CARRO MACA HOSPITALAR** – EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. MACA CONSTRUÍDA EM AÇO; LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM NA COR AZUL ROYAL OU PRETA COM REGULAGEM NA CABECEIRA; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO; PÉS COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3" SENDO 02 COM FREIOS; ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR BRANCA GELO OU BEGE; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,85M ALTURA X 0,55M LARGURA X0,80M ALTURA; GRADES LATERAIS REMOVÍVEIS; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ESTUFADO REVESTIDO; GRADES LATERAIS EM AÇO INOX; SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX; REGISTRO DO PRODUTO PELA ANVISA; CATÁLOGO DO PRODUTO, CAPACIDADE DE PESO 150 KG. A PRESENÇA DO COLCHÃO É ESSENCIAL PARA GARANTIR O CONFORTO E O BEM-ESTAR DOS PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MATOZINHOS, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O REPOUSO E RECUPERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO. Registro na ANVISA		-		-		-		-		-		-		-	2.000,00	12.000,00
6	15	Unid.	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO COM CAPA IMPERMEÁVEL – ESPUMA D33	SUPORTE ATÉ 120 KG. COLCHÃO INDICADO PARA USO HOSPITALAR, CLÍNICO OU DOMICILIAR, COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE (D33) E CAPA IMPERMEÁVEL QUE PROPORCIONA CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA PARA O USUÁRIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS : MODELO: SOLTEIRO; MATERIAL INTERNO: ESPUMA D33 (ALTA DENSIDADE), IDEAL PARA USO FREQUENTE E SUPORTE ORTOPÉDICO; CAPA: TECIDO SINTÉTICO IMPERMEÁVEL NA COR AZUL, FÁCIL DE HIGIENIZAR E RESISTENTE À UMIDADE; DIMENSÕES APROXIMADAS (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO): 12 X 88 X 188 CM; CAPACIDADE DE SUPORTE: ATÉ 120 KG.	250,00	3.750,00	269,00	4.035,00	270,74	4.061,10	-	-	-	-	-	-	-	-

Giliciane de Oliveira Moura
Matozinhos 10 de Setembro 2025

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Licitar Digital - Jn Diagnóstica Ltda		Licitar Digital - Biolab Soluções para Saúde Ltda		Memory - Município Novo Horizonte - Kaisen Equipamentos e Correlatos Ltda		Média	
				Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	10	Unid.	LONGARRINA 6 LUGARES ASSENTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA, COM TRAVAMENTO FEITO POR PARAFUSOS. ENCOSTO: CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP), NO SISTEMA DE INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA. FIXA-SE NA ESTRUTURA ATRAVÉS DE ENCAIXES, COM TRAVAMENTO NA ESTRUTURA ATRAVES DE PINO-TAMPÃO, TAMBÉM CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO (PP) DA MESMA COR DE ENCOSTO. ESTRUTURA: CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO 50X 30 E TUBO OBLONGO 16 X 30 MEDIDAS ASSENTO: 46,5 CM LARGURA X 40 CM PROFUNDIDADE. MEDIDAS ENCOSTO: 46,5 CM LARGURA X 30 CM ALTURA. ALTURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO: 44CM. ALTERA TOTAL ATÉ O CHÃO 87CM. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO MONTADO 242 CM LARGURA X 50 PROFUNDIDADE X 87 ALTURA. PESO APROXIMADO DO PRODUTO DE 24KG. 344645		-		-		-	730,5000	7.305,0000
2	10	Unid.	CADEIRA DE RODA – COM CHASSI TUBULAR EM AÇO CARBONO COM REVESTIMENTO EPÓXI, GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE; ESTRUTURA DOBRÁVEL COM SISTEMA DE DUPLO X EM AÇO CARBONO, PROPORCIONANDO ROBUSTEZ E PRATICIDADE NO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. RODAS TRASEIRAS: ARO DE PROPULSÃO EM AÇO CARBONO ULTRARESISTENTE, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 69 CM (25"); RODAS DIANTEIRAS: EM ABS, COM DIÂMETRO EXTERNO DE 30 CM (10"); PNEUS MACIÇOS E ANTI-FURO, RESISTENTES E DE ALTA DURABILIDADE, TANTO FRONTAIS QUANTO TRASEIROS. SISTEMA DE FREIOS BILATERAIS COM ACIONAMENTO POR ALAVANCAS ERGONÔMICAS, OFERECENDO MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO; ARO DE PROPULSÃO COM DIÂMETRO EXTERNO DE APROXIMADAMENTE 61 CM. ASSENTO E ENCOSTO ACOLCHOADOS, PROPORCIONANDO CONFORTO MESMO EM USO PROLONGADO; APOIO PARA OS PÉS REBATÍVEL COM REGULAGEM DE ALTURA; APOIO PARA BRAÇOS COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 36 CM E ALTURA ENTRE O ASSENTO E O APOIO DE CERCA DE 32 CM. DIMENSÕES DA CADEIRA ABERTA (C X L X A): 111 X 73 X 99 CM (APROXIMADAMENTE); DIMENSÕES DA CADEIRA DOBRADA (C X L X A): 89 X 38 X 83 CM (APROXIMADAMENTE); PESO DO EQUIPAMENTO: APROXIMADAMENTE 20,3 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 180 KG; LARGURA DO ASSENTO: 54 CM	PROFUNDIDADE: 50 CM; DISTÂNCIA INTERNA ENTRE OS BRAÇOS: APROXIMADAMENTE 55 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: CERCA DE 50 CM; ALTURA DO ENCOSTO: APROXIMADAMENTE 49 CM. PRODUTO COM REGISTRO NO INMETRO E NA ANVISA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E QUALIDADE EXIGIDOS. 344646		-		-		-	1.400,0000	14.000,0000
3	10	Unid.	CADEIRA DE BANHO EM AÇO CARBONO – 2 EM 1: BANHO E SOBREVASO	CAPACIDADE ATÉ 120 KG , FABRICADA EM AÇO CARBONO RESISTENTE, COM ACABAMENTO QUE OFERECE MAIOR DURABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; EQUIPADA COM 4 RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 360°, SENDO 2 RODÍZIOS BLINDADOS COM SISTEMA DE TRAVA DUPLA, QUE GARANTEM SEGURANÇA E ESTABILIDADE DURANTE O USO. ASSENTO CONFORTÁVEL COM DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 42,5 X 42,5 CM; LARGURA ÚTIL DO ASSENTO: CERCA DE 44 CM; ALTURA DO ASSENTO AO PISO: CERCA DE 6,6 KG; CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 120 KG. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA, GARANTINDO CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA E QUALIDADE PARA DISPOSITIVOS MÉDICOS. 344647		-		-	327,50	3.275,00	329,3867	3.293,8667
4	15	Unid.	POLTRONA HOSPITALAR - POLTRONA COM ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ; ENCOSTO, ASSENTO, DESCANSA PÉS E BRAÇOS ESTOFADOS COM ESPUMA D26 COM ESPESSURA MÍNIMA DE 7 CM E REVESTIDO EM CORINO OU COURVIN NA COR AZUL ROYAL DE ALTA QUALIDADE; RECLINÁVEL, COM MOVIMENTO SIMULTÂNEO DO ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS; CAPACIDADE MÍNIMA DE 120KG; MEDIDAS APROXIMADAS: 100 X 85 X 95 CM (A X L X P). PROFUNDIDADE COM ABERTURA TOTAL: 140 CM; MEDIDAS APROXIMADAS DO ASSENTO: 50 CM X 50 CM (L X P); MEDIDAS APROXIMADAS DO BRAÇO: ALTURA CHÃO AO BRAÇO: 61 CM; ALTURA INTERNA DO BRAÇO: 20 CM; LARGURA DO BRAÇO: 15 CM; 4 PÉS EM ALUMÍNIO COM PONTEIRA ANTIDERRAPANTE COM CERCA DE 6CM DE ALTURA; 344648		-		-		-	779,2475	11.688,7125
5	6	Unid.	CARRO MACA HOSPITALAR – EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES. MACA CONSTRUÍDA EM AÇO; LEITO ESTOFADO REVESTIDO EM COURVIM NA COR AZUL ROYAL OU PRETA COM REGULAGEM NA CABECEIRA; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO; PÉS COM RODÍZIOS DE NO MÍNIMO 3" SENDO 02 COM FREIOS, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, NA COR BRANCA GELO OU BEGE; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,85M ALTURA X 0,55M LARGURA X0,80M ALTURA; GRADES LATERAIS REMOVÍVEIS; ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ESTUFADO REVESTIDO; GRADES LATERAIS EM AÇO INOX; SUPORTE DE SORO EM AÇO INOX; REGISTRO DO PRODUTO PELA ANVISA; CATÁLOGO DO PRODUTO. CAPACIDADE DE PESO 150 KG. A PRESENÇA DO COLCHÃO É ESSENCIAL PARA GARANTIR O CONFORTO E O BEM-ESTAR DOS PACIENTES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MATOZINHOS, PROPORCIONANDO CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O REPOUSO E RECUPERAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE INTERNAÇÃO. Registro na ANVISA. 344649	1.700,00	10.200,00	2.278,82	13.660,92		-	1.992,2733	11.953,6400
6	15	Unid.	COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO COM CAPA IMPERMEÁVEL – ESPUMA D33	SUPORTE ATÉ 120 KG. COLCHÃO INDICADO PARA USO HOSPITALAR, CLÍNICO OU DOMICILIAR, COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE (D33) E CAPA IMPERMEÁVEL QUE PROPORCIONA CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA PARA O USUÁRIO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS : MODELO: SOLTEIRO; MATERIAL INTERNO: ESPUMA D33 (ALTA DENSIDADE), IDEAL PARA USO FREQUENTE E SUPORTE ORTOPÉDICO; CAPA: TECIDO SINTÉTICO IMPERMEÁVEL NA COR AZUL, FÁCIL DE HIGIENIZAR E RESISTENTE À UMIDADE; DIMENSÕES APROXIMADAS (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO): 12 X 88 X 188 CM; CAPACIDADE DE SUPORTE: ATÉ 120 KG. 344650		-		-		-	263,2467	3.948,7000
									R$		$2.219,9152

Gilciane de Oliveira Moura
Matozinhos 10 de Setembro 2025